



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

A presente solicitação tem por objeto a prestação de serviços continuados de asseio, limpeza, conservação e higienização, copeiragem, bombeiro hidráulico, eletricista, auxiliar de apoio administrativo, garçom e auxiliar em saúde bucal, compreendendo mão de obra, materiais, utensílios e equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

#### 1.1 DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PROMOTORIA	AS G	Aux. Ad min.	Bomb. Hidráulico	Eletricista	Garçom	Copeira	Aux. Saúde Bucal	Em
AÇAILÂN DIA	00	01						
ALCÂNTARA	01							
ALTO PARNAÍBA	01							
AMARANTE DO MARANHÃO	01							
ANAJATUBA	01							
ARARI	01							
ARAIÓSES	01	01						
ARAME	01							
BACABAL	00	03						
BACURI	01							
BALSAS	02	03						
BARRA DO CORDA	01	01						
BEQUIMÃO	01							
BOM JARDIM	01							
BREJO	01							
BURITICUPU	01	01						
BARÃO DE	01							



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

<b>GRAJAÚ</b>							
<b>BARREIRI NHAS</b>	01						
<b>BURITI</b>	01						
<b>BURITI BRAVO</b>	01						
<b>CÂNDIDO MENDES</b>	01						
<b>CANTAN HEDE</b>	01	01					
<b>CARUTAP ERA</b>	01						
<b>CAXIAS</b>	01	04					
<b>CEDRAL</b>	01						
<b>CHAPADI NHA</b>	01	01					
<b>COELHO NETO</b>	01	01					
<b>COLINAS</b>	01						
<b>COROAT Á</b>	01	01					
<b>CURURUP U</b>	01						
<b>CAROLIN A</b>	01						
<b>CODÓ</b>	00	03					
<b>DOM PEDRO</b>	01						
<b>ESPERAN TINÓPOLI S</b>	01						
<b>ESTREIT O</b>	01	01					
<b>GOVERN ADOR EUGÊNIO BARROS</b>	01						
<b>GOVERN ADOR NUNES FREIRE</b>	01						
<b>GRAJAÚ</b>	01	01					
<b>GUIMARÃ ES</b>	01						
<b>HUMBER TO DE CAMPOS</b>	01						
<b>ICATU</b>	01						
<b>IGARAPÉ GRANDE</b>	01						



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

<b>ITINGA DO MARANHÃO</b>	01						
<b>IMPERATRIZ</b>							
<b>ITAPECURU MIRIM</b>	01	01					
<b>JOSELÂNIA</b>	01						
<b>JOÃO LISBOA</b>	01	01					
<b>LAGO DA PEDRA</b>	01	01					
<b>LORETO</b>	01						
<b>MARACÁÇUMÉ</b>	01						
<b>MIRADOR</b>	01						
<b>MIRINZAL</b>	01						
<b>MONÇÃO</b>	01						
<b>MONTES ALTOS</b>	01						
<b>MORROS</b>	01						
<b>MAGALHÃES DE ALMEIDA</b>	01						
<b>MATINHA</b>	01						
<b>MATÕES</b>	01						
<b>OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS</b>	01						
<b>OLINDA NOVA DO MARANHÃO</b>	01						
<b>PASSAGEM FRANCA</b>	01						
<b>PASTOS BONS</b>	01						
<b>PAULO RAMOS</b>	01						
<b>PEDREIRAS</b>	02	01					
<b>PINDARÉ-MIRIM</b>	01						
<b>PINHEIR</b>	01	01					



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

<b>O</b>							
<b>PIO XII</b>	01						
<b>PORTO FRANCO</b>	01	01					
<b>PAÇO DO LUMIAR</b>	01						
<b>PARAIBA NO</b>	01						
<b>PARNARAMA</b>	01						
<b>PENALVA</b>	01						
<b>POÇÃO DE PEDRAS</b>	01						
<b>PRESIDENTE DUTRA</b>	02	01					
<b>RIACHÃO</b>	01						
<b>ROSÁRIO</b>		01					
<b>RAPOSA</b>	01						
<b>SANTA HELENA</b>	01						
<b>SANTA INÊS</b>	02	01					
<b>SANTA LUZIA</b>	01	01					
<b>SANTA LUZIA DO PARUÁ</b>	01						
<b>SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO</b>	01						
<b>SANTA RITA</b>	01	01					
<b>SANTO ANTÔNIO DOS LOPES</b>	01						
<b>SÃO BENTO</b>	01						
<b>SÃO BERNARDO</b>	01						
<b>SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO</b>	01						
<b>SÃO</b>	01	01					



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

<b>DOMINGOS DO MARANHÃO</b>							
<b>SÃO JOÃO DOS PATOS</b>	01						
<b>SÃO MATEUS DO MARANHÃO</b>	01						
<b>SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA</b>	01						
<b>SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b>	01						
<b>SÃO VICENTE FÉRRER</b>	01						
<b>SENADOR LA ROQUE</b>	01						
<b>SANTA RITA</b>	01						
<b>SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO</b>	01						
<b>SÃO JOÃO BATISTA</b>	01						
<b>SÃO JOSÉ DE RIBAMAR</b>	02	03				02	
<b>SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO</b>	01						
<b>TUNTUM</b>	01						
<b>TIMBIRAS</b>	01						
<b>TUTÓIA</b>	01						
<b>TIMON</b>	01	06	01	01			
<b>TURIAÇU</b>	01						



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

URBANO SANTOS	01							
VARGEM GRANDE	01							
VIANA	01	01						
VITORIN O FREIRE	01	01						
VITÓRIA DO MEARIM	01							
ZÉ DOCA	01	01						
SÃO LUÍS-	08	20			02	08	02	
PROMOTORIA	ASG	Aux. Ad min.	Bombeiro Hidráulico	Elétrica	Garçom	Copeira	Aux. Saúde Bucal	Em
TOTAL	117	70	01	01	02	10	02	

**1.2. PLANILHA DE CONSUMO ESTIMADO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, SUPORTES EM MÁQUINAS**

PLANILHA 01 - MATERIAL DE CONSUMO POR ASG – MENSAL						
Item	Objeto	Unid Med	Qtd Mensal por posto	Valor Unit.	Valor Total	
1	Alcool líquido, tipo etílico hidratado, concentração, 46°	litro	2			
2	Alcool em gel Bactericida 70°	litro	3			
3	Água sanitária ou Detergente Clorado, com teor de cloroativo de 2,5% a 3,0% ou seja 25 a 30 g/l de cloro.	litro	10			
4	Aromatizante de Ambientes	litro	2			
5	Ácido muriático	litro	0,5			
6	Desinfetante sólido (Pastilha Sanitária)	unidade	10			
7	Detergente líquido, biodegradável, para lavar louça.	litro	2			
8	Desinfetante Aromatizado	litro	10			
9	Esponja de lavar louça dupla face (fibra e espuma), formato retangular medindo, abrasividade média.	unidade	6			
10	Flanela para limpeza, medido aproximadamente 38 x 58, 100% algodão, lisa de alta absorção.	unidade	4			
11	Inseticida Spray (frasco de no mínimo 300ml)	unidade	1			
12	Lã de aço fina (pacote de 08 unidades lacrado)	pacote	0,25			
13	Limpador multiuso	litro	10			
14	Limpa vidro	litro	1			
15	Lustra móveis	litro	0,41			
16	Pano de chão de algodão, cor branca, reforçado, medindo, no mínimo, 40x65 cm.	unidade	5			



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

17	Papel toalha, altamente absorvente, macio, interfolhado, 100% fibras celulósicas.	folha	1.000		
18	Papel toalha em rolo, altamente absorvente, picotado 100% fibras celulósicas. Dimensões aproximadas de cadabobina: Largura 20 cm x Comprimento 200 metros	rolo	12		
19	Papel higiênico em rolo, branco, neutro, picotado, folha simples, 100% celulose	metro	4.800		
20	Sabonete líquido cremoso com grande poder de limpeza, bactericida, para as mãos, neutro ou com perfume tipo lavanda.	litro	5		
21	Saco plástico para lixo com capacidade para 30 litros.	unidade	100		
22	Saco plástico para lixo com capacidade para 60 litros.	unidade	100		
23	Saco plástico para lixo com capacidade para 100 litros.	unidade	100		
24	Sabão em barra de 200g	barra	5		
25	Sabão em pó	quilo	1		
26	Soda Caustica	litro	0.5		

**EQUIPAMENTOS - MENSAL POR POSTO**

Item	Objeto	Unid Med	Qtd. Mensal por posto	Valor Unit.	Valor Total
27	Balde de plástico com alça e capacidade mínima de 18 litros sem tampa	unidade	0,166		
28	Balde de plástico com alça e capacidade mínima de 13 litros sem tampa	unidade	0,166		
29	Escada com 7 (sete) degraus de alumínio	unidade	0,041		
30	Escova com cerdas sintéticas resistentes, para uso geral.	unidade	0,333		
31	Escova para vaso sanitário, cerdas sintéticas resistentes, cabo longo.	unidade	0,333		
32	Espátula pequena	unidade	0,166		
33	Pano multiuso tecido não tecido.	unidade	10		
34	Desentupidor manual pia	unidade	0,166		
35	Desentupidor manual sanitário	unidade	0,166		
36	Refil Mop Úmido	unidade	1		
37	Cabo Mop Úmido com ou sem suporte (completo)	unidade	0,166		
38	Balde com escorredor manual para mop úmido	unidade	0,166		
39	Refil Mop Pó 60 cm	unidade	1		
40	Cabo Mop Pó	unidade	0,166		
41	Armação Mop Pó 60 cm	unidade	0,166		
42	Rodo de 30 cm com cabo	unidade	0,333		
43	Rodo de 60 cm com cabo	unidade	0,333		
44	Vassoura de piaçava alta resistência	unidade	0,333		



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

45	Vassouras de pelo com cerdas macia pequena 30 cm	unidade	0,333		
46	Vassouras de pelo com cerdas macia grande 60 cm	unidade	0,333		
47	Vasculhador com cabo de madeira plastificado, rosqueável	unidade	0,166		
48	Esfregão com cabo	unidade	0,333		
49	Mangueira 3/4 polegadas (50 mt)	unidade	0,083		
50	Luvas multiuso, para limpeza doméstica, em látex, flexíveis e resistentes, com bordas ajustadas para aumentar a proteção e evitar a entrada de água	par	2		
51	Mascara pff2	unidade	5		
52	Pá de lixo, em plástico, com cabo longo	unidade	0,333		
53	Placa Sinalizadora "Piso Molhado"	unidade	0,041		
54	Disco para enceradeira (Verde ou Preto)	unidade	0,333		
55	Enxada	unidade	0,083		
56	Pá de bico ou quadrada	unidade	0,083		
57	Facão	unidade	0,083		
58	Tesoura para borda de arvore	unidade	0,083		
59	Avental e toca	unidade	0,166		
60	Cortador de grama	unidade	0,083		

	<b>MATERIAL P/ BOMBEIRO HIDRÁULICO</b>
28	Alicate universal com cabo isolado
29	Arco de serra 12"
30	Chave inglesa
31	Desempenadeira
32	Desentupidor manual de pia e lavatório
33	Desentupidor manual de vaso sanitário
34	Guia de aço, com 15 metros, para desentupimento de tubulação
35	Lima chata
36	Lima meia lua
37	Marreta com 1kg
38	Bota de borracha
39	Calça plástica para uso em esgoto
40	Talhadeira chata média em metal (25 cm)
41	Alicate de bico grande, reto com cabo isolado 7 ou 8 polegadas
42	Chave inglesa (tipo GRINFO) N° 18
43	Trena com 5 metros



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

44	Luva cano longo de borracha p/ uso em esgoto(par)
	<b>MATERIAL P/ ELETRICISTA</b>
45	Alicate de bico médio com cabo isolado 6 pol
46	Alicate de corte médio com cabo isolado (diagonal – 6pol)
47	Alicate universal com cabo isolado 8 pol
48	Chave de fenda com lâmpada indicadora de fase
49	Alicate Amperímetro minipa ET-3200
50	Teste A volt 110 a 750V
51	Alicate de bico pequeno, reto com cabo isolado 4 ½ pol
52	Jogo de Chaves de fenda com 5 (cinco) tamanhos: 3/16x4”, 3/16x6”, 5/16x8”, 1/8x3” e 1/4x6”
53	Jogo de Chaves tipo Philips com 5 (cinco) tamanhos: 3/16x4”, 3/16x6”, 5/16x8”, 1/8x3” e 1/4x6”
54	Voltímetro portátil classe 1 campo de medição 0-150-3000v
55	Medidor de Fase classe 1 Meggar 1.000 mega ohms 600 VDC
56	Volt amperímetro alicate tipo amprobe modelo Rs. 1.000
57	Medidor de fator de potência
58	Luva de proteção isolante 10KV
59	Luva de alta-tensão 2.500V(par)
60	Arco de serra 12” 0,00
61	Alicate de pressão 10 pol
62	Cinto de segurança
	<b>UNIFORME PARA AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL</b>
63	(02) Uniformes completos para uso durante a execução dos serviços
	<b>UNIFORME PARA GARÇOM</b>
	(02) Uniformes completos para uso durante a execução dos serviços
	<b>UNIFORME PARA SERVIÇO DE COPEIRAGEM</b>
	(02) Uniformes completos para uso durante a execução dos serviços

### 1.3 ENDEREÇO DOS LOCAIS

#### Relação de Endereços das Promotorias da Região Metropolitana

CIDADE	ENDEREÇO	ÁREA CONSTRUÍDA	ÁREA TERRENO
--------	----------	-----------------	--------------



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

1	PAÇO DO LUMIAR	Av. 13, Quadra 145, 05, Maiobão	553,84	2.598,00
2	RAPOSA	Av. Principal, S/N, Centro	360,00	911,91
3	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	Rodovia MA 201, s/n, Loteamento Solar das Palmeiras.	1.144,38	2.850,00
4	SÃO LUÍS (PC)	Av. Carlos Cunha, s/n, Jaracaty	4.506,85	9.000,00
5	SÃO LUÍS (PGJ)	Av. Carlos Cunha, s/n, Jaracaty	13.721,82	24.712,94
6	SÃO LUÍS (Promotorias do Consumidor)	Rua Isaac Martins Barrocas, 141, Centro, 65010-690	573,80	303,19

**Relação de Endereços das Promotorias do Interior do Estado**

	CIDADE	ENDEREÇO	ÁREA CONSTRUÍDA	ÁREA TERRENO
1	AÇAILÂNDIA	Av. José Edílson Caridade, Resid. Tropical, s/n - Prox. fórum	444,70	917,90
2	ALCÂNTARA	Praça Gomes de Castro, 10, Centro	180,00	180,00
3	ALTO PARNAÍBA	Av. Governador José Sarney, S/N, Santa Cruz	171,51	360,27
4	AMARANTE DO MARANHÃO	Rua Félix Gomes, nº 201, Centro	163,00	245,00
5	ANAJATUBA	Rua Nina Rodrigues, 491, Centro	155,30	589,00
6	ARAIÓSES	Rua 15 de setembro s/n, Alto São Manoel	136,65	330,50
7	ARAME	Rua Barão de Grajaú, 257, Centro	115,90	224,75
8	ARARI	Rua Zuleide Bogéa, 159, Centro	220,21	414,80
9	BACABAL	Av. Barão do Rio Branco, 215, Centro	434,20	480,55
10	BACURI	Pça. Bacuri, Rua Antônio Dino, Centro	143,00	296,00
11	BALSAS	Rua José Coelho Noletto, 155, Potosi	307,30	900,00
12	BARÃO DE GRAJAÚ	Av. Mario Bezerra, 584 Centro	91,48	110,33
13	BARRA DO CORDA	Rua Pedro Caixa D'água, S/N, Bairro Ingra	232,78	793,83
14	BARREIRINHAS	Praça Zacarias Castro, s/n, Bairro Santarém	221,00	763,00
15	BEQUIMÃO	Av. Vivaldo Lemos Paixão, S/N Centro	185,00	295,00
16	BOM JARDIM	Rua Nova Brasília, s/n, centro	165,05	440,00
17	BREJO	Av. Luís Domingues, 148, Centro	302,50	457,91
18	BURITI	Av. Governador Nunes Freire, s/n, Centro	136,08	213,29
19	BURITI BRAVO	Rua da Bandeira, nº 700, Centro	225,78	1.080,00
20	BURITICUPU	Rua Cibrazém, s/n, Centro	112,10	176,20



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

21	CÂNDIDO MENDES	Rua Agenor Costa, s/n, Rodagem	190,94	193,14
22	CANTANHEDE	Av. Rio Branco, nº 534 – Centro	191,68	740,00
23	CAROLINA (sede)	Rua 06, Quadra 07, N°14, Cohab	296,51	431,38
24	CAROLINA	Rua Coelho paredes nº 139 – Centro	198,00	363,00
25	CARUTAPERA	Av. Deputado Manoel Ribeiro, s/n, Santa Luzia	157,87	550,00
26	CAXIAS	Rua Dr. Berredo, s/n, Centro	630,00	2.650,00
27	CEDRAL	Rua Gastão Tias Vieras s/n centro	125,33	471,54
28	CHAPADINHA	Av. Coronel Pedro Mata, 32, Centro	311,21	969,67
29	CODÓ	Av. João Ribeiro, Centro	375,00	2.450,00
30	COELHO NETO	Rua Marechal Castelo Branco, 297-A – Centro	132,89	338,56
31	COLINAS	Rua Ruy Barbosa, nº 255 – Centro	226,60	1500,00
32	COROATÁ	Rua Nova, nº 865, centro	229,71	565,17
33	CURURUPU	Rua Coronel Farias, 50, Centro	140,00	196,00
34	DOM PEDRO	Rua Valdemar Leal, s/n, Centro	213,58	228,80

	<b>CIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>ÁREA CONSTRUÍDA</b>	<b>ÁREA TERRENO</b>
35	ESPERANTINÓPOLIS	Rua Genésio Carvalho, 1241, Centro	113,51	275,99
36	ESTREITO	Av. Central, 972 – centro	274,89	810,87
37	GOV. EUGÊNIO BARROS	Rua 25 de agosto, s/n, Centro	223,73	575,52
38	GOV. NUNES FREIRE	Rua Marechal Castelo Branco, 965 - Centro	312,00	893,00
39	GRAJAÚ	Rua Antônio Francisco dos Reis, 05, Centro	124,15	218,82
40	GUIMARÃES	Praça dos sagrados corações, s/n, centro	154,55	302,24
41	HUMBERTO DE CAMPOS	Rua Irineu Santos, s/n, Centro	138,16	138,16
42	ICATU	Rua Duque de Caxias, s/n, Centro	202,35	206,04
43	IGARAPÉ GRANDE	Av. João Carvalho, 116, Centro	170,70	170,70
44	IMPERATRIZ	Av. Perimetral, José Felipe do Nascimento	3.827,97	8.892,23
45	IMPERATRIZ- ESMP	Rua Barão do Rio Branco, s/n, Centro	354,68	311,43
46	ITAPECURU MIRIM	Praça Raul Lins, s/n, Centro	121,05	567,86



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

47	ITINGA	Avenida Juscelino Kubitschek, nº 23, Bairro Jardim Planalto	118,38	211,46
48	JOSELÂNDIA	Avenida Brasil, s/n, centro	132,00	352,00
49	JOÃO LISBOA	Rua 3, S/N, Bairro Alice Vieira	274,00	763,00
50	LAGO DA PEDRA	Rua Ilário Neto, S/N, Vila Rocha	147,76	177,60
51	LORETO	Av. Coronel Manoel Santana, s/n, Centro	89,28	412,50
52	MAGALHÃES DE ALMEIDA	Rua Dionilio Costa, 200-Centro	88,69	211,24
53	MARACAÇUMÉ	Rua Pastor José Patrocínio, S/N-Centro	156,85	751,47
54	MATINHA	Rua Dr. Afonso Matos, s/n, Centro	178,05	730,50
55	MATÕES	Rua Ulisses de Guimarães, S/N, Bairro Matadouro	265,00	514,00
56	MIRADOR	Rua Alto Alegre, 100-centro	60,99	236,32
57	MIRINZAL	Av. Governador Antonio Dino s/n, centro	142,00	311,00
58	MONÇÃO	Rua da Baronesa, 550 Centro	153,00	478,10
59	MONTES ALTOS	Rua Passondas de Carvalho, 01, centro	199,91	487,46
60	MORROS	Rua do Passeio, s/nº – Centro		
61	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	Rua do Engenho, 117 - Centro	214,00	395,00
62	OLHOS D'ÁGUA DAS CUNHÃS	Rua Nova, nº06, Centro	171,00	275,00
63	PARAIBANO	Av. João Paraibano, 95, Centro	215,63	925,20
64	PARNARAMA	Av. Carolina, 169, Centro	103,08	103,08
65	PASSAGEM FRANCA	Rua São Pedro, s/n, Centro	132,12	201,01
66	PASTOS BONS	Rua Domingos Sertão, 2000, Centro	211,00	385,00
67	PAULO RAMOS	Rua 7 de Setembro, 242, centro	89,98	161,10
68	PEDREIRAS	Rua das Laranjeiras, 2005, Goiabal	746,46	660,00

	<b>CIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>ÁREA CONSTRUÍDA</b>	<b>ÁREA TERRENO</b>
69	PENALVA	Rua Dr. Djalma Marques, 262, Centro	220,41	695,15
70	PINDARÉ MIRIM	Rua St Tereza, s/n, centro	223,73	800,00
71	PINHEIRO	Rua Odilon Soares, 1208, Centro	190,23	724,66
72	PIO XII	Rua JK, s/n, Centro	157,67	823,60



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

73	POÇÃO DE PEDRAS	Avenida Presidente Kennedy, s/n, centro	280,24	827,16
74	PORTO FRANCO	Rua Joaquim Pereira, s/n, Centro	150,95	500,56
75	PRESIDENTE DUTRA	Rua 01, s/n, Vila Militar	377,45	450,00
76	RIACHÃO	Rua Coelho Parede, nº 681, Centro	117,85	117,85
77	ROSÁRIO	Rua Bom Jesus, S/N, Jardim Primavera	311,00	963,00
78	SANTA HELENA	Rua Antônio Luís Pavão, S/N, Bairro Ponta D'areia	282,00	865,00
79	SANTA INÊS	Rua Wady Haddad, 125 Centro	435,30	550,19
80	SANTA LUZIA DO PARUÁ	Rua Maranhão, nº78, centro	165,00	241,00
81	SANTA LUZIA DO TIDE	Rua 26 de Março, 155, Centro	169,61	300,00
82	SANTA QUITÉRIA	Rua José Bonifácio, s/nº – Bairro Novo	100,00	120,00
83	SANTA RITA	Rua São Luís s/n, Centro município de Santa Rita	187,00	963,00
84	SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	Av. Presidente Vargas, 44 – Centro	116,80	134,10
85	SÃO BENTO	Rua Francisco Xavier, S/N, Mutirão	165,05	1.575,00
86	SÃO BERNARDO	Travessa Cleres de Andrade Costa, Nº 078, Centro	102,58	258,23
87	SÃO DOMINGOS	RUA 31 DE JANEIRO, CENTRO	132,00	211,00
88	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	Rua das Flores, Nº 29, Centro	163,00	268,00
89	SÃO FCO DO MARANHÃO	Rua Barão do Rio Branco, nº 110, Centro	65,39	78,44
90	SÃO JOÃO BATISTA	Rua Francisco Américo, 86, Centro	122,48	653,37
91	SÃO JOÃO DOS PATOS	Rua Hermes da Fonseca, 349, São Raimundo	141,00	268,00
92	SÃO LUÍS GONZAGA	Trav. Teotônio Santos, s/n, Campo	118,19	463,50
93	SÃO MATEUS	Rua Benu Lago, s/n, Centro – Praça da Matriz	165,05	711,44
94	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	Av. Tancredo Neves, s/n Centro	130,00	237,00
95	SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS	Rua Bom Jardim, 97 – Centro	82,59	93,54
96	SÃO VICENTE FERRER	Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro	112,35	115,00
97	SENADOR LA ROCQUE	Avenida Mota e Silva, nº 163, Centro	137,48	303,08



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

98	TIMBIRAS	Travessa Mundoca Alvim s/n anjo da guarda	104,99	127,65
99	TIMON	Av. Paulo Ramos, 337, Centro	340,00	917,90
	<b>CIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>ÁREA CONSTRUÍDA</b>	<b>ÁREA TERRENO</b>
100	TUNTUM	Rua Desembargador Jorge Rachid s/n, Mubarack Malluf, centro	180,00	450,00
101	TURIAÇU	Av. Santos Dumont, s/n, bairro Canario	154,55	285,00
102	TUTÓIA	Av. Paulino Neves, 1092, Centro	110,14	177,45
103	URBANOS SANTOS	Rua da Graça, 10, Centro	171,94	959,57
104	VARGEM GRANDE	Rua Horácio Gonçalves, s/n, Rosalina	285,83	1.054,00
105	VIANA	Av. Luís de Almeida Couto s/n Barreirinhas	217,36	690,00
106	VITÓRIA DO MEARIM	Rua Santa Teresinha, s/n, Centro	185,36	92,68
107	VITORINO FREIRE	Av. Presidente Castelo Branco, S/N, Centro	325,00	2.300,00
108	ZÉ DOCA	Av. Cel. Stanley Fortes Batista, 2596, Centro	206,90	371,13

1.4 O Contrato terá **vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, a partir da data de assinatura do **CONTRATO** com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência do máxima decenal, caso haja interesse da Administração, nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133 de 2021.

### 1.5 DO VALOR

Local	Item	Categoria	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Grand ellha	01	Aux. Ser. Gerais	12	9.264,53	111.174,37	1.334.092,39
	02	Aux. Apoio Administrativo	23	6.420,17	147.664,01	1.771.968,14
	03	Garçom	02	4.560,21	9.120,42	109.445,09
	04	Copeira	10	5.649,86	56.498,62	677.983,39
	05	Aux. em Saúde Bucal	02	6.412,66	12.825,32	153.903,83
Timon	06	Aux. Ser. Gerais	01	9.314,27	9.314,27	111.771,18
	07	Aux. Apoio Administrativo	06	6.420,17	38.521,05	462.252,56
	08	Bombeiro Hidráulico	01	9.756,73	9.756,73	117.080,74
	09	Eletricista	01	9.526,39	9.526,39	114.316,63



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Interior	10	Aux. Ser. Gerais	104	9.117,11	948.179,84	11.378.158,12
	11	Aux. Apoio Administrativo	41	6.343,14	260.068,55	3.120.822,57
Total			203		1.612.649,55	19.351.794,64

## 2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A terceirização dos referidos serviços no âmbito da administração pública constitui-se em uma alternativa necessária para melhoria do desempenho na gestão das atividades de apoio logístico, tendo em vista que a Procuradoria-Geral de Justiça não dispõe desses cargos no quadro de servidores, e considerando que os diversos Órgãos do Estado também não possuem esse tipo de mão de obra especializada em quantidade suficiente para ceder a esta Instituição Ministerial. Em razão da necessidade de dar continuidade aos serviços administrativos de apoio, nas áreas de asseio, limpeza, conservação e higienização (ASG), auxiliar de apoio administrativo, bombeiro hidráulico, eletricitista, copeiragem, garçom e auxiliar em saúde bucal, é que foi realizado um levantamento, tendo como parâmetro o que já é praticado, considerando ainda as necessidades atuais de cada unidade/setor desta Procuradoria para definirmos o quantitativo ideal para atender de forma satisfatória as demandas;

2.2 Com relação ao salário para o posto de auxiliar de apoio administrativo, foi sugerido o valor de R\$ 1.982,88 (um mil e novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), tendo em vista a necessidade de profissionais com experiências na área administrativa na execução de serviços de apoio, atendimento interno e externo, no gerenciamento e organização de outras atividades, produção de documentos, agendamento de reuniões e compromissos entre outras funções, que tenham um diferencial na prestação do serviço com comprometimento e êxito, onde observa-se que o mercado local remunera esse perfil de profissional com salário acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Deve-se levar em consideração, sobretudo, que o suporte exercido por esta categoria é indispensável em virtude da **ampla demanda** das atividades-meio do setor público. Sendo assim, o serviço prestado pelo auxiliar de apoio administrativo fundamental para a eficácia das atividades finalísticas que só podem ser realizadas por Servidores do quadro, garantido maior produtividade e diligência destes ao descongestionar tarefas instrumentais.

## 3 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

#### 4 DA VISTORIA

4.1 A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Coordenadoria de Serviços Gerais, pelo telefone (98) 3219-1650.

4.2 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

#### 5 DA FORMA E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Os serviços de asseio, limpeza, conservação e higienização (ASG), auxiliar de apoio administrativo, bombeiro hidráulico, eletricista, copeiragem, garçom e auxiliar em saúde bucal, serão prestados nas dependências e instalações da CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, nas Promotorias de Justiça da Região Metropolitana de São Luís e dos municípios do Estado do Maranhão;

5.1.2 A contratada deverá apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça, antes do início da execução dos serviços, e sempre que houver alteração no quadro de funcionários, o acordo individual escrito ou o acordo coletivo ou convenção coletiva que determine e regule a compensação, das quatro horas que não serão executadas aos sábados (Súmula 85 do TST);

5.1.3 O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo **exclusivamente a esta** a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços;

5.1.4 O atraso não justificado **superior a 1 (uma) hora** ensejará, a critério da CONTRATANTE, a **glosa de 2 (duas) horas**, por ocorrência diária, na requisição que deu origem à prestação dos serviços;

5.1.5 O controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, a saber:

- a) cartão de ponto manual;
- b) biometria;
- c) controle de ponto por cartão magnético;
- d) sistema de ponto eletrônico alternativo; e outros permitidos por lei, **com exceção da folha de ponto manual**;

5.1.6 Poderá ser utilizado sistema alternativo eletrônico (do tipo Registrador Eletrônico de Ponto – REP) para o controle de jornada de trabalho mediante autorização na Convenção Coletiva de Trabalho, e desde que respeitados os normativos vigentes;

5.1.7 Os serviços poderão ser executados em outros imóveis que venham a ser ocupados pela Procuradoria Geral de Justiça, desde que instalados nas



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Promotorias de Justiça localizadas nos municípios do Estado do Maranhão;

5.1.8 Caso haja alguma alteração no endereço, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA.

**5.2 CARGA HORÁRIA DEVERÁ SER CUMPRIDA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE A CADA CATEGORIA:**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>HORÁRIO</b>
<b>AUX. DE SERVIÇOS GERAIS</b> Serviço de auxiliar de manutenção/conservação (limpeza, apoio, etc) predial, com jornada diária de 08 (oito) horas, de segunda a sexta-feira.	117	das 8:00 às 18:00 horas, com 02 (duas) hora de intervalo para alimentação e descanso
<b>AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO</b> Serviço de auxiliar de apoio administrativo, com jornada diária de 08 (oito) horas, de segunda a sexta-feira.	70	das 8:00 às 18:00 horas, com 02 (duas) hora de intervalo para alimentação e descanso
<b>COPEIRAGEM</b> Serviço de copeiragem, com jornada diária de 08 (oito) horas, de segunda a sexta-feira.	10	das 8:00 às 18:00 horas, com 02 (duas) hora de intervalo para alimentação e descanso
<b>GARÇOM</b> Serviço de garçom, com jornada diária de 08 (oito) horas, de segunda a sexta-feira.	02	das 8:00 às 18:00 horas, com 02 (duas) hora de intervalo para alimentação e descanso
<b>BOMBEIRO HIDRÁULICO</b> Serviço de bombeiro hidráulico, com jornada diária de 08 (oito) horas, de segunda a sexta-feira.	01	das 8:00 às 18:00 horas, com 02 (duas) hora de intervalo para alimentação e descanso
<b>ELETRICISTA</b> Serviço de eletricista, com jornada diária de 8 horas, de segunda a sexta-feira.	01	das 8:00 às 18:00 horas, com 02 (duas) hora de intervalo para alimentação e descanso



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

<b>AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL</b> Serviço de auxiliar em saúde bucal, com jornada diária de 08 (oito) horas, de segunda a sexta-feira.	02	das 8:00 às 18:00 horas, com 02 (duas) hora de intervalo para alimentação e descanso
--	----	--

## 6 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 Para atendimento na Procuradoria Geral de Justiça, nas Promotorias de Justiça da Região Metropolitana e dos municípios do Estado do Maranhão conforme endereços descritos na tabela abaixo:

### 6.1 Relação de Endereços das Promotorias da Região Metropolitana

	<b>CIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>ÁREA CONSTRUÍDA</b>	<b>ÁREA TERRENO</b>
1	PAÇO DO LUMIAR	Av. 13, Quadra 145, 05, Maiobão	553,84	2.598,00
2	RAPOSA	Av. Principal, S/N, Centro	360,00	911,91
3	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	Rodovia MA 201, s/n, Loteamento Solar das Palmeiras.	1.144,38	2.850,00
4	SÃO LUÍS (PC)	Av. Carlos Cunha, s/n, Jaracaty	4.506,85	9.000,00
5	SÃO LUÍS (PGJ)	Av. Carlos Cunha, s/n, Jaracaty.	13.721,82	24.712,94
6	SÃO LUÍS (Promotorias do Consumidor)	Rua Isaac Martins Barrocas, 141, Centro, 65010-690	573,80	303,19

### 6.2 Relação de Endereços das Promotorias do Interior do Estado

	<b>CIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>ÁREA CONSTRUÍDA</b>	<b>ÁREA TERRENO</b>
1	AÇAILÂNDIA	Av. José Edílson Caridade, Resid. Tropical, s/n - Prox. fórum	444,70	917,90
2	ALCÂNTARA	Praça Gomes de Castro, 10, Centro	180,00	180,00
3	ALTO PARNAÍBA	Av. Governador José Sarney, S/N, Santa Cruz	171,51	360,27
4	AMARANTE DO MARANHÃO	Rua Félix Gomes, nº 201, Centro	163,00	245,00
5	ANAJATUBA	Rua Nina Rodrigues, 491, Centro	155,30	589,00
6	ARAIÓSES	Rua 15 de setembro s/n, Alto São Manoel	136,65	330,50
7	ARAME	Rua Barão de Grajaú, 257, Centro	115,90	224,75
8	ARARI	Rua Zuleide Bogéa, 159, Centro	220,21	414,80



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

9	BACABAL	Av. Barão do Rio Branco, 215, Centro	434,20	480,55
10	BACURI	Pça. Bacuri, Rua Antônio Dino, Centro	143,00	296,00
11	BALSAS	Rua José Coelho Noletto, 155, Potosi	307,30	900,00
12	BARÃO DE GRAJAÚ	Av. Mario Bezerra, 584 Centro	91,48	110,33
13	BARRA DO CORDA	Rua Pedro Caixa D'água, S/N, Bairro Incra	232,78	793,83
14	BARREIRINHAS	Praça Zacarias Castro, s/n, Bairro Santarém	221,00	763,00
15	BEQUIMÃO	Av. Vivaldo Lemos Paixão, S/N Centro	185,00	295,00
16	BOM JARDIM	Rua Nova Brasília, s/n, centro	165,05	440,00
17	BREJO	Av. Luís Domingues, 148, Centro	302,50	457,91
18	BURITI	Av. Governador Nunes Freire, s/n, Centro	136,08	213,29
19	BURITI BRAVO	Rua da Bandeira, nº 700, Centro	225,78	1.080,00
20	BURITICUPU	Rua Cibrazém, s/n, Centro	112,10	176,20
21	CÂNDIDO MENDES	Rua Agenor Costa, s/n, Rodagem	190,94	193,14
22	CANTANHEDE	Av. Rio Branco, nº 534 – Centro	191,68	740,00
23	CAROLINA (sede)	Rua 06, Quadra 07, N°14, Cohab	296,51	431,38
24	CAROLINA	Rua Coelho paredes nº 139 – Centro	198,00	363,00
25	CARUTAPERA	Av. Deputado Manoel Ribeiro, s/n, Santa Luzia	157,87	550,00
26	CAXIAS	Rua Dr. Berredo, s/n, Centro	630,00	2.650,00
27	CEDRAL	Rua Gastão Tias Vieras s/n centro	125,33	471,54
28	CHAPADINHA	Av. Coronel Pedro Mata, 32, Centro	311,21	969,67
29	CODÓ	Av. João Ribeiro, Centro	375,00	2.450,00
30	COELHO NETO	Rua Marechal Castelo Branco, 297-A – Centro	132,89	338,56
31	COLINAS	Rua Ruy Barbosa, nº 255 – Centro	226,60	1500,00
32	COROATÁ	Rua Nova, nº 865, centro	229,71	565,17
33	CURURUPU	Rua Coronel Farias, 50, Centro	140,00	196,00
34	DOM PEDRO	Rua Valdemar Leal, s/n, Centro	213,58	228,80
35	ESPERANTINÓPOLIS	Rua Genésio Carvalho, 1241, Centro	113,51	275,99
36	ESTREITO	Av. Central, 972 – centro	274,89	810,87
37	GOV. EUGÊNIO BARROS	Rua 25 de agosto, s/n, Centro	223,73	575,52
38	GOV. NUNES FREIRE	Rua Marechal Castelo Branco, 965 - Centro	312,00	893,00



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

39	GRAJAÚ	Rua Antônio Francisco dos Reis, 05, Centro	124,15	218,82
40	GUIMARÃES	Praça dos sagrados corações, s/n, centro	154,55	302,24
41	HUMBERTO DE CAMPOS	Rua Irineu Santos, s/n, Centro	138,16	138,16
42	ICATU	Rua Duque de Caxias, s/n, Centro	202,35	206,04
43	IGARAPÉ GRANDE	Av. João Carvalho, 116, Centro	170,70	170,70
44	IMPERATRIZ	Av. Perimetral, José Felipe do Nascimento	3.827,97	8.892,23
45	IMPERATRIZ- ESMP	Rua Barão do Rio Branco, s/n, Centro	354,68	311,43
46	ITAPECURU MIRIM	Praça Raul Lins, s/n, Centro	121,05	567,86
47	ITINGA	Avenida Juscelino Kubitschek, nº 23, Bairro Jardim Planalto	118,38	211,46
48	JOSELÂNDIA	Avenida Brasil, s/n, centro	132,00	352,00
49	JOÃO LISBOA	Rua 3, S/N, Bairro Alice Vieira	274,00	763,00
50	LAGO DA PEDRA	Rua Ilário Neto, S/N, Vila Rocha	147,76	177,60
51	LORETO	Av. Coronel Manoel Santana, s/n, Centro	89,28	412,50
52	MAGALHÃES DE ALMEIDA	Rua Dionilio Costa, 200-Centro	88,69	211,24
53	MARACAÇUMÉ	Rua Pastor José Patrocínio, S/N-Centro	156,85	751,47
54	MATINHA	Rua Dr. Afonso Matos, s/n, Centro	178,05	730,50
55	MATÕES	Rua Ulisses de Guimarães, S/N, Bairro Matadouro	265,00	514,00
56	MIRADOR	Rua Alto Alegre, 100-centro	60,99	236,32
57	MIRINZAL	Av. Governador Antonio Dino s/n, centro	142,00	311,00
58	MONÇÃO	Rua da Baronesa, 550 Centro	153,00	478,10
59	MONTES ALTOS	Rua Passondas de Carvalho, 01, centro	199,91	487,46
60	MORROS	Rua do Passeio, s/nº – Centro		
61	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	Rua do Engenho, 117 - Centro	214,00	395,00
62	OLHOS D'ÁGUA DAS CUNHÃS	Rua Nova, nº06, Centro	171,00	275,00
63	PARAIBANO	Av. João Paraibano, 95, Centro	215,63	925,20
64	PARNARAMA	Av. Carolina, 169, Centro	103,08	103,08
65	PASSAGEM FRANCA	Rua São Pedro, s/n, Centro	132,12	201,01
66	PASTOS BONOS	Rua Domingos Sertão, 2000,	211,00	385,00



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

		Centro		
67	PAULO RAMOS	Rua 7 de Setembro, 242, centro	89,98	161,10
68	PEDREIRAS	Rua das Laranjeiras, 2005, Goiabal	746,46	660,00
69	PENALVA	Rua Dr. Djalma Marques, 262, Centro	220,41	695,15
70	PINDARÉ MIRIM	Rua St Tereza, s/n, centro	223,73	800,00
71	PINHEIRO	Rua Odilon Soares, 1208, Centro	190,23	724,66
72	PIO XII	Rua JK, s/n, Centro	157,67	823,60
73	POÇÃO DE PEDRAS	Avenida Presidente Kennedy, s/n, centro	280,24	827,16
74	PORTO FRANCO	Rua Joaquim Pereira, s/n, Centro	150,95	500,56
75	PRESIDENTE DUTRA	Rua 01, s/n, Vila Militar	377,45	450,00
76	RIACHÃO	Rua Coelho Parede, nº 681, Centro	117,85	117,85
77	ROSÁRIO	Rua Bom Jesus, S/N, Jardim Primavera	311,00	963,00
78	SANTA HELENA	Rua Antônio Luís Pavão, S/N, Bairro Ponta D'areia	282,00	865,00
79	SANTA INÊS	Rua Wady Haddad, 125 Centro	435,30	550,19
80	SANTA LUZIA DO PARUÁ	Rua Maranhão, nº78, centro	165,00	241,00
81	SANTA LUZIA DO TIDE	Rua 26 de Março, 155, Centro	169,61	300,00
82	SANTA QUITÉRIA	Rua José Bonifácio, s/nº – Bairro Novo	100,00	120,00
83	SANTA RITA	Rua São Luís s/n, Centro município de Santa Rita	187,00	963,00
84	SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	Av. Presidente Vargas, 44 – Centro	116,80	134,10
85	SÃO BENTO	Rua Francisco Xavier, S/N, Mutirão	165,05	1.575,00
86	SÃO BERNARDO	Travessa Cleres de Andrade Costa, Nº 078, Centro	102,58	258,23
87	SÃO DOMINGOS	RUA 31 DE JANEIRO, CENTRO	132,00	211,00
88	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	Rua das Flores, Nº 29, Centro	163,00	268,00
89	SÃO FCO DO MARANHÃO	Rua Barão do Rio Branco, nº 110, Centro	65,39	78,44
90	SÃO JOÃO BATISTA	Rua Francisco Américo, 86, Centro	122,48	653,37
91	SÃO JOÃO DOS PATOS	Rua Hermes da Fonseca, 349, São Raimundo	141,00	268,00
92	SÃO LUÍS GONZAGA	Trav. Teotônio Santos, s/n, Campo	118,19	463,50



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

93	SÃO MATEUS	Rua Benu Lago, s/n, Centro – Praça da Matriz	165,05	711,44
94	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	Av. Tancredo Neves, s/n Centro	130,00	237,00
95	SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS	Rua Bom Jardim, 97 – Centro	82,59	93,54
96	SÃO VICENTE FERRER	Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro	112,35	115,00
97	SENADOR LA ROCQUE	Avenida Mota e Silva, nº 163, Centro	137,48	303,08
98	TIMBIRAS	Travessa Mundoca Alvim s/n anjo da guarda	104,99	127,65
99	TIMON	Av. Paulo Ramos, 337, Centro	340,00	917,90
100	TUNTUM	Rua Desembargador Jorge Rachid s/n, Mubarak Malluf, centro	180,00	450,00
101	TURIAÇU	Av. Santos Dumont, s/n, bairro Canario	154,55	285,00
102	TUTÓIA	Av. Paulino Neves, 1092, Centro	110,14	177,45
103	URBANOS SANTOS	Rua da Graça, 10, Centro	171,94	959,57
104	VARGEM GRANDE	Rua Horácio Gonçalves, s/n, Rosalina	285,83	1.054,00
105	VIANA	Av. Luís de Almeida Couto s/n Barreirinhas	217,36	690,00
106	VITÓRIA DO MEARIM	Rua Santa Teresinha, s/n, Centro	185,36	92,68
107	VITORINO FREIRE	Av. Presidente Castelo Branco, S/N, Centro	325,00	2.300,00
108	ZÉ DOCA	Av. Cel. Stanley Fortes Batista, 2596, Centro	206,90	371,13

**7. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS A SEREM  
DISPONIBILIZADOS**

PLANILHA 01 - MATERIAL DE CONSUMO POR ASG – MENSAL					
Item	Objeto	Unid Med	Qtd Mensal por posto	Valor Unit.	Valor Total
1	Alcool líquido, tipo etílico hidratado, concentração, 46°	litro	2		
2	Alcool em gel Bactericida 70°	litro	3		
3	Água sanitária ou Detergente Clorado, com teor de cloroativo de 2,5% a 3,0% ou seja 25 a 30 g/l de cloro.	litro	10		
4	Aromatizante de Ambientes	litro	2		
5	Ácido muriático	litro	0,5		
6	Desinfetante sólido (Pastilha Sanitária)	unidade	10		
7	Detergente líquido, biodegradável, para lavar louça.	litro	2		
8	Desinfetante Aromatizado	litro	10		



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

9	Esponja de lavar louça dupla face (fibra e espuma), formato retangular medindo, abrasividade média.	unidade	6		
10	Flanela para limpeza, medido aproximadamente 38 x 58, 100% algodão, lisa de alta absorção.	unidade	4		
11	Inseticida Spray (frasco de no mínimo 300ml)	unidade	1		
12	Lã de aço fina (pacote de 08 unidades lacrado)	pacote	0,25		
13	Limpador multiuso	litro	10		
14	Limpa vidro	litro	1		
15	Lustra móveis	litro	0,41		
16	Pano de chão de algodão, cor branca, reforçado, medindo, no mínimo, 40x65 cm.	unidade	5		
17	Papel toalha, altamente absorvente, macio, interfolhado, 100% fibras celulósicas.	folha	1.000		
18	Papel toalha em rolo, altamente absorvente, picotado 100% fibras celulósicas. Dimensões aproximadas de cadabobina: Largura 20 cm x Comprimento 200 metros	rolo	12		
19	Papel higiênico em rolo, branco, neutro, picotado, folha simples, 100% celulose	metro	4.800		
20	Sabonete líquido cremoso com grande poder de limpeza, bactericida, para as mãos, neutro ou com perfume tipo lavanda.	litro	5		
21	Saco plástico para lixo com capacidade para 30 litros.	unidade	100		
22	Saco plástico para lixo com capacidade para 60 litros.	unidade	100		
23	Saco plástico para lixo com capacidade para 100 litros.	unidade	100		
24	Sabão em barra de 200g	barra	5		
25	Sabão em pó	quilo	1		
26	Soda Caustica	litro	0.5		

7.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7.2 **MATERIAL DE LIMPEZA:** A empresa é responsável em fornecer todo e qualquer material de limpeza (detergente, desinfetantes, cera para piso, álcool gel, água sanitária, lustra móveis, bom ar, entre outros que julgar necessário para uma boa execução das atividades de limpeza e higienização).

7.2.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar, dentre outros necessários, os seguintes equipamentos e utensílios:



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Item	Objeto	Unid Med	Qtd. Mensal por posto	Valor Unit.	Valor Total
27	Balde de plástico com alça e capacidade mínima de 18 litros sem tampa	unidade	0,166		
28	Balde de plástico com alça e capacidade mínima de 13 litros sem tampa	unidade	0,166		
29	Escada com 7 (sete) degraus de alumínio	unidade	0,041		
30	Escova com cerdas sintéticas resistentes, para uso geral.	unidade	0,333		
31	Escova para vaso sanitário, cerdas sintéticas resistentes, cabo longo.	unidade	0,333		
32	Espátula pequena	unidade	0,166		
33	Pano multiuso tecido não tecido.	unidade	10		
34	Desentupidor manual pia	unidade	0,166		
35	Desentupidor manual sanitário	unidade	0,166		
36	Refil Mop Úmido	unidade	1		
37	Cabo Mop Úmido com ou sem suporte (completo)	unidade	0,166		
38	Balde com escorredor manual para mop úmido	unidade	0,166		
39	Refil Mop Pó 60 cm	unidade	1		
40	Cabo Mop Pó	unidade	0,166		
41	Armação Mop Pó 60 cm	unidade	0,166		
42	Rodo de 30 cm com cabo	unidade	0,333		
43	Rodo de 60 cm com cabo	unidade	0,333		
44	Vassoura de piaçava alta resistência	unidade	0,333		
45	Vassouras de pelo com cerdas macia pequena 30 cm	unidade	0,333		
46	Vassouras de pelo com cerdas macia grande 60 cm	unidade	0,333		
47	Vasculhador com cabo de madeira plastificado, rosqueável	unidade	0,166		
48	Esfregão com cabo	unidade	0,333		
49	Mangueira 3/4 polegadas (50 mt)	unidade	0,083		
50	Luvas multiuso, para limpeza doméstica, em látex, flexíveis e resistentes, com bordas ajustadas para aumentar a proteção e evitar a entrada de água	par	2		
51	Mascara pff2	unidade	5		
52	Pá de lixo, em plástico, com cabo longo	unidade	0,333		
53	Placa Sinalizadora "Piso Molhado"	unidade	0,041		
54	Disco para enceradeira (Verde ou Preto)	unidade	0,333		
55	Enxada	unidade	0,083		
56	Pá de bico ou quadrada	unidade	0,083		
57	Facão	unidade	0,083		
58	Tesoura para borda de arvore	unidade	0,083		
59	Avental e toca	unidade	0,166		



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

60	Cortador de grama	unidade	0,083		
----	-------------------	---------	-------	--	--

	<b>MATERIAL P/ BOMBEIRO HIDRÁULICO</b>
01	Alicate universal com cabo isolado
02	Arco de serra 12”
03	Chave inglesa
04	Desempenadeira
05	Desentupidor manual de pia e lavatório
06	Desentupidor manual de vaso sanitário
07	Guia de aço, com 15 metros, para desentupimento de tubulação
08	Lima chata
09	Lima meia lua
10	Marreta com 1kg
11	Bota de borracha
12	Calça plástica para uso em esgoto
13	Talhadeira chata média em metal (25 cm)
14	Alicate de bico grande, reto com cabo isolado 7 ou 8 polegadas
15	Chave inglesa (tipo GRINFO) Nº 18
16	Trena com 5 metros
17	Luva cano longo de borracha p/ uso em esgoto(par)
	<b>MATERIAL P/ ELETRICISTA</b>
18	Alicate de bico médio com cabo isolado 6 pol
19	Alicate de corte médio com cabo isolado (diagonal – 6pol)
20	Alicate universal com cabo isolado 8 pol
21	Chave de fenda com lâmpada indicadora de fase
22	Alicate Amperímetro minipa ET-3200
23	Teste A volt 110 a 750V
24	Alicate de bico pequeno, reto com cabo isolado 4 ½ pol
25	Jogo de Chaves de fenda com 5 (cinco) tamanhos: 3/16x4”, 3/16x6”, 5/16x8”, 1/8x3” e 1/4x6”
26	Jogo de Chaves tipo Philips com 5 (cinco) tamanhos: 3/16x4”, 3/16x6”, 5/16x8”, 1/8x3” e 1/4x6”
27	Voltímetro portátil classe 1 campo de medição 0-150-3000v
28	Medidor de Fase classe 1 Meggar 1.000 mega ohms 600 VDC
29	Volt amperímetro alicate tipo amprobe modelo Rs. 1.000
30	Medidor de fator de potência
31	Luva de proteção isolante 10KV
32	Luva de alta-tensão 2.500V(par)



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

33	Arco de serra 12" 0,00
34	Alicate de pressão 10 pol
35	Cinto de segurança

7.2.2 Qualquer outro equipamento necessário e/ou acréscimo nos quantitativos relacionados deverá ser fornecido pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE;

7.2.3 Tais equipamentos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços, e se porventura houver necessidade de substituição, em razão de falhas ou defeitos, deverá repô-los, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

7.2.4 Não será necessária a permanência, nos locais de execução dos serviços, de equipamentos a serem utilizados na execução de serviços periódicos e esporádicos, devendo ser disponibilizados somente quando da execução das atividades.

### 7.3 UNIFORMES

7.3.1 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

7.3.2 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

ITEM	FUNCIONÁRIO	QUANT. P/ pessoa
01	<b>ELETRICISTAS, BOMBEIRO HIDRÁULICO</b>	
	Camisas/Blusas/Jalecos	03
	Calças ou saias	03
	Pares de sapatos tipo Vulcabras na cor preta	01
	Avental em tecido impermeável, na cor escura	03
	Pares de meias, cor escura	02
	Pares de Luva de segurança isolante em borracha, para alta-tensão 2,5kV, para tensão máxima de uso de até 500V. (eletricista)	02
	Pares de bota de segurança isolante em borracha com cano curto (eletricista)	02
	Pares de Luva cano longo de borracha para esgoto (Bombeiro Hidráulico)	02
	Pares de bota borracha com cano longo (Bombeiro Hidráulico)	02

7.3.3 Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de uniformes e E.P.I.'s, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, a todos os



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

prestadores de serviços que estiverem nos horários e locais de trabalho especificados, com obrigatoriedade do uso da logomarca da empresa, em especial nas blusas, camisas, calças e jalecos;

7.4. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

7.5. As quantidades informadas referem-se ao fornecimento inicial dos uniformes para utilização nas execuções dos serviços, permitindo a troca diária dos mesmos. A substituição deverá ocorrer considerando 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

7.6. Não será permitido que os prestadores de serviços executem as tarefas com uniformes descolorados (fora do padrão dos demais), rasgados ou sujos, bem como calçados deteriorados, sujos, furados ou rasgados, cabendo à CONTRATADA fiscalizar e zelar pela aplicação dessas regras;

7.7. A CONTRATADA se obriga a fornecer uniformes apropriados às funcionárias gestantes, substituindo-os sempre que necessários;

7.8. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

## **8 DA QUALIFICAÇÃO EXIGIDA DOS EMPREGADOS**

8.1 A experiência na área respectiva, solicitada nos requisitos mínimos a serem preenchidos pelos profissionais, deverá ser comprovada pela CONTRATADA através de documento/declaração formal ou registro na Carteira de Trabalho que demonstrem a experiência na área de atuação.

8.2 Requisitos mínimos:

### **8.2.1 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

- 8.2.1.1 Ensino fundamental completo;
- 8.2.1.2 Experiência na área respectiva;
- 8.2.1.3 Noções em manutenção predial.

### **8.2.2 AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO**

- 8.2.2.1 Ensino médio completo;
- 8.2.2.2 Experiência na área respectiva;
- 8.2.2.3 Conhecimentos de informática, relativos à operação de micromputadores no ambiente Windows;
- 8.2.2.4 Capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade.

### **8.2.3 BOMBEIRO HIDRÁULICO**

- 8.2.3.1 Ensino fundamental completo;
- 8.2.3.2 Experiência na área respectiva;
- 8.2.3.3 Conhecimento em rede hidráulica predial.

### **8.2.4 ELETRICISTA**

- 8.2.4.1 Ensino fundamental completo;
- 8.2.4.2 Experiência na área respectiva;



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

8.2.4.3 Conhecimento em rede elétrica predial.

## 8.2.5 GARÇOM

8.2.5.1 Ensino fundamental/médio completo

8.2.5.2 Experiência na área respectiva

8.2.5.3 Capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade

## 8.2.6 COPEIRA

8.2.6.1 Ensino fundamental completo

8.2.6.2 Experiência na área respectiva

## 8.2.7 AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

8.2.7.1 Nível médio completo

8.2.7.2 Curso Técnico na área de auxiliar em saúde bucal

8.2.7.3 Registro no Conselho Regional de Odontologia

## 9 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS

9.1 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.2 Os serviços serão executados pela empresa CONTRATADA, da seguinte forma:

### 9.2.1 LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO – DIARIAMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO

9.2.1.1 Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

9.2.1.2 Lavar cinzeiros situados nas áreas de uso comum;

9.2.1.3 Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

9.2.1.4 Proceder a lavagem de pisos, bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;

9.2.1.5 Varrer, remover manchas dos pisos vinílicos, de mármore, granitos, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

9.2.1.6 Passar pano úmido e polir os balcões de recepções;

9.2.1.7 Varrer os pisos de cimento;

9.2.1.8 Limpar com saneantes domissanitários os pisos das copas e outras áreas molhadas, mínimo duas vezes ao dia;

9.2.1.9 Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os banheiros, quando necessário;

9.2.1.10 Higienizar os aparelhos telefônicos com produtos adequados;

9.2.1.11 Limpar os elevadores com produtos adequados;



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

9.2.1.12 Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;

9.2.1.13 Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela CONTRATANTE;

9.2.1.14 Limpar escadas e corrimãos;

9.2.1.15 Efetuar a regadura de todos os vasos com plantas, existentes nas salas, corredores e demais áreas comuns das dependências da CONTRATANTE;

9.2.1.16 Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

9.2.1.17 Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da INMARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;

**9.2.2 LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO – SEMANALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO**

9.1.1.1 Limpar atrás dos armários, arquivos e demais móveis existentes nas salas;

9.1.1.2 Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas em PVC;

9.1.1.3 Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;

9.1.1.4 Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis;

9.1.1.5 Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos, sofás e poltronas;

9.1.1.6 Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

9.1.1.7 Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, granitos, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerando e lustrando, quando necessário;

9.1.1.8 Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;

9.1.1.9 Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;

9.1.1.10 Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros (telas) em geral;

9.1.1.11 Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;

9.1.1.12 Limpeza de bebedouros, frigobares e ventiladores de pé;

9.1.1.13 Executar os demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

**9.1.2 LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO – QUINZENALMENTE, UMA VEZ, NAS ESQUADRIAS DE VIDRO INTERNAS**

9.2.3.1. Limpar todos os vidros (face interna), aplicando-lhes produtos anti-embacantes.

**9.1.3 LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO – MENSALMENTE, UMA VEZ**

9.1.3.1 Limpar todas as luminárias, por dentro e por fora;

9.1.3.2 Limpar forros, paredes e rodapés;

9.1.3.3 Limpar cortinas, persianas com equipamentos e acessórios adequados;

9.1.3.4 Remover manchas de paredes;

9.1.3.5 Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, correr, etc.);



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

9.1.3.6 Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento.

**9.1.4 LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO – SEMESTRALMENTE, UMA VEZ**

9.2.5.1. Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos ante embaçantes;

9.2.5.2. Limpar telhados planos e calhas, que acumulam folhas;

9.2.5.3. Limpar todas as caixas d'água e cisternas existentes nas dependências da CONTRATANTE, obedecendo a legislação vigente para este tipo de serviço, podendo este serviço ser subcontratado, sem ônus para a CONTRATANTE.

**9.1.5 LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO – ANUALMENTE, DUAS VEZES QUANDO NÃO EXPLICITADO**

9.2.6.1. Lavar as caixas d'água, desinfetando-as com produtos adequados.

**9.1.6 DOS SANEANTES DOS SANITÁRIOS**

9.1.6.1 Saneantes são substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água, compreendendo:

9.1.6.2 Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou em ambientes;

9.1.6.3 Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;

9.1.6.4 Os utensílios e os materiais de limpeza utilizados nos dias programados para execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo para tanto estar incluso nos preços ofertados;

9.1.6.5 Os materiais utilizados deverão ser de boa qualidade e apropriados a sua aplicação.

**9.1.7 DOS SERVIÇOS AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO**

9.1.7.1 Atender ao público interno e externo com cordialidade e educação;

9.1.7.2 Organizar informações a serem prestadas;

9.1.7.3 Atendimento de telefonemas internos e externos;

9.1.7.4 Observar as normas internas de segurança e procedimentos administrativos;

9.1.7.5 Receber, encaminhar e arquivar processos e/ou documentos em geral, de forma física ou eletrônica (sistemas);

9.1.7.6 Digitar documentos em geral;

9.1.7.7 Apresentar-se e permanecer devidamente uniformizado (a) no posto de trabalho e com aparência adequada ao serviço;

9.1.7.8 Primar pelo discreto, educado, eficiente, ético e imparcial tratamento a ser dispensado ao efetivo funcional da CONTRATANTE e ao público em geral;

9.1.7.9 Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como cumprir as normas internas da CONTRATANTE;

9.1.7.10 Recepcionar, orientar e encaminhar o público em geral, inclusive autoridades;

9.1.7.11 Receber, anotar e transmitir recados;

9.1.7.12 Comunicar imediatamente ao setor competente da CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

9.1.7.13 Manter-se permanentemente ocupado, não devendo se afastar de suas atribuições, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

9.1.7.14 Manter tratamento cordial com os servidores da CONTRATANTE e com os empregados das empresas terceirizadas que atuam na CONTRATANTE preservando, contudo, durante o expediente e nas dependências dos prédios, o distanciamento necessário à boa execução do serviço, de modo a evitar relacionamentos pessoais que desabonem a imagem da Administração;

9.1.7.15 Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE colocando à sua disposição para execução dos serviços, mantendo a higiene, organização e aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

9.1.7.16 Não utilizar equipamentos (aparelho de som, televisores, “Headfone”), jogos ou passatempos que possam prejudicar a atenção requerida ao serviço, mantendo posturas condizentes com o serviço, evitando comportamentos desleixados (gesticulações, falar em tom alto e desagradável, sentar-se de forma displicente etc)

9.1.7.17 Não fumar no posto de serviço;

9.1.7.18 Guardar sigilo dos assuntos pertinentes aos serviços;

9.1.7.19 Realizar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

### **9.1.8 DOS SERVIÇOS HIDRÁULICOS – DIARIAMENTE**

9.1.8.1 Verificação e substituição, quando necessário, de pias, lavatórios, vasos sanitários, válvulas de descarga, torneiras e congêneres;

9.1.8.2 Consertos, quando da existência de vazamentos em tubulação, calhas, registros, sifões, válvulas e rabichos;

9.1.8.3 Verificação das condições dos ralos de escoamento;

9.1.8.4 Verificação de obstrução nas pias, vasos e drenos;

9.1.8.5 Verificação dos níveis de água nos reservatórios inferiores e superiores.

### **9.1.9 DOS SERVIÇOS HIDRÁULICOS – SEMANALMENTE**

9.1.9.1 Inspeção na rede de esgoto e de águas pluviais;

9.1.9.2 Inspeção nas caixas sifonadas, de gordura e de inspeção.

### **9.1.10 DOS SERVIÇOS HIDRÁULICOS – MENSALMENTE**

9.1.10.1 Limpeza das caixas de inspeção, sifonada, gordura, areia e grelhas laterais do prédio;

9.1.10.2 Limpeza de toda a rede de esgoto e águas pluviais;

9.1.10.3 Inspeção em toda rede hidráulica e verificação quanto ao estado de conservação;

9.1.10.4 Limpeza nas partes superiores, com remoção dos detritos que possam prejudicar o escoamento nas calhas;

9.1.10.5 Lavagem e desentupimento dos ralos de captação de águas pluviais.

### **9.1.11 DOS SERVIÇOS HIDRÁULICOS – SEMESTRALMENTE**

9.1.11.1 Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água inferior e superior, com observância das normas técnicas estabelecidas e demais órgãos reguladores de modo a evitar prejuízo ao abastecimento e ao funcionamento dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

**9.1.12 DOS SERVIÇOS HIDRÁULICOS – EVENTUALMENTE**

- 9.1.12.1 Realizar acabamento em alvenaria quando da quebra de paredes, pisos e afins para a realização dos serviços de reparo e/ou novas instalações;
- 9.1.12.2 Instalações de novos ramais de água e/ou esgoto quando necessário;
- 9.1.12.3 Retirada, instalação e substituição de pias, bancadas e similares;
- 9.1.12.4 Substituição de azulejos, cerâmicas e outros materiais similares, quando da retirada para reparos diversos, ou quando detectado deterioração, ficando as despesas do referido material, com ônus para a CONTRATANTE.

**9.1.13 DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS – QUADRO GERAL DE FORÇA E LUZ – DIARIAMENTE**

- 9.1.13.1 Verificação da existência de ruídos anormais;
- 9.1.13.2 Falhas elétricas ou mecânicas;
- 9.1.13.3 Aquecimento;
- 9.1.13.4 Lâmpadas queimadas;
- 9.1.13.5 Instrumentos defeituosos;
- 9.1.13.6 Leitura dos instrumentos de medição;
- 9.1.13.7 Entre outras ocorrências consideradas anormais.

**9.1.14 DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS – QUADRO GERAL DE FORÇA E LUZ – MENSALMENTE**

- 9.1.14.1 Medição da carga nos circuitos dos alimentadores em todas as saídas dos disjuntores;
- 9.1.14.2 Verificação do equilíbrio das fases na saída dos disjuntores;
- 9.1.14.3 Inspeção geral nos barramentos, terminais e conectores;
- 9.1.14.4 Verificação do sistema de aterramento com reaperto dos conectores entre as hastes e cabo, terminais de ligação;
- 9.1.14.5 Demais procedimentos necessários ao perfeito funcionamento do sistema, considerando as diretrizes das normas técnicas específicas.

OBS: Sempre que houver acréscimo de carga, nova instalação, modificação ou retirada de circuitos, este procedimento deverá ser adotado independentemente da época.

**9.1.15 DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS – QUADRO GERAL DE FORÇA E LUZ – TRIMESTRALMENTE**

- 9.1.15.1 Reaperto dos parafusos de fixação dos barramentos, dos disjuntores e ferragens;
- 9.1.15.2 Teste no sistema (botoeira) para desligamento à distância do disjuntor geral;
- 9.1.15.3 Limpeza geral dos barramentos.

**9.1.16 DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS – QUADRO GERAL DE FORÇA E LUZ –EVENTUALMENTE**

- 9.1.16.1 Sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, independentemente da época, e devidamente justificado, a CONTRATADA deverá fazer toda e qualquer manutenção



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

preventiva solicitada, a fim de corrigir eventuais falhas nas anteriores;

9.1.16.2 Reorganização de cabos de entrada e saída;

9.1.16.3 Emissão de relatório.

**9.1.17 DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS – QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FORÇA E LUZ – DIARIAMENTE**

9.1.17.1 Verificação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos, aquecimento, falhas, etc.

**9.1.18 DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS – QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FORÇA E LUZ – SEMANALMENTE**

9.1.18.1 Medição da carga e da tensão (amperagem e voltagem) nos alimentadores dos circuitos em todas as saídas dos disjuntores;

9.1.18.2 Verificação de aquecimento nos condutores de alimentação e distribuição;

9.1.18.3 Controle da corrente dos alimentadores;

9.1.18.4 Verificação de sobrecarga nos circuitos provenientes de novas instalações e/ou remanejamentos.

**9.1.19 DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS – QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FORÇA E LUZ – MENSALMENTE**

9.1.19.1 Limpeza geral dos quadros;

9.1.19.2 Substituição dos disjuntores e barramentos, quando necessário;

9.1.19.3 Medição da carga e da tensão (amperagem e voltagem) nos alimentadores dos circuitos em todas as saídas dos disjuntores, com emissão de relatório;

9.1.19.4 Inspeção nos barramentos, terminais e conectores;

9.1.19.5 Verificação do sistema de aterramento com reaperto dos terminais de ligação;

9.1.19.6 Verificação do estado dos fios na entrada e saída dos disjuntores;

9.1.19.7 Verificação do equilíbrio das fases na saída dos disjuntores;

OBS: Sempre que houver acréscimo de carga, nova instalação, modificação ou retirada de circuitos, este procedimento deverá ser adotado independentemente da época.

**9.1.20 DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS – QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FORÇA E LUZ – TRIMESTRALMENTE**

9.1.20.1 Reaperto dos parafusos de fixação do barramento, dos disjuntores e ferragens;

9.1.20.2 Limpeza geral dos quadros, barramentos e disjuntores;

9.1.20.3 Verificação do sistema de aterramento com reaperto dos terminais de ligação e sua leitura.

**9.1.21 DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS –  
ILUMINAÇÃO INTERNA –DIARIAMENTE**

9.1.21.1 Inspeção nas luminárias com a substituição de lâmpada (s), reator (es) ou peça(s), caso necessário;

9.1.21.2 Verificação da existência de ruídos nos reatores substituindo-os caso necessário;



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

9.1.21.3 Verificação de oscilação de brilho nas lâmpadas onde, caso constatado, substituir imediatamente a mesma.

**9.1.22 DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS - ILUMINAÇÃO INTERNA – MENSALMENTE**

9.1.22.1 Limpeza das luminárias e lâmpadas;

9.1.22.2 Reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias;

9.1.22.3 Reaperto dos parafusos de fixação dos soquetes das lâmpadas e braçadeiras;

9.1.22.4 Verificação dos interruptores quanto as condições operacionais e, caso necessário, providenciar a sua substituição;

9.1.22.5 Verificação da temperatura dos interruptores e, caso constatado aquecimento, providenciar a substituição do mesmo.

OBS: 1 – este procedimento deverá ser adotado, preferencialmente, no final do expediente uma vez que as lâmpadas e/ou circuitos estarão a plena carga nestas condições.

OBS: 2 – Sempre que houver acréscimo de carga, nova instalação, modificação ou retirada de circuitos, deverá ser providenciado o balanceamento da carga sobre o interruptor, compatibilizando a amperagem do circuito com a capacidade do mesmo.

**9.1.23 DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS – ILUMINAÇÃO INTERNA – TRIMESTRALMENTE**

9.1.23.1 Verificação do isolamento dos circuitos quanto ao estado dos condutores (fios);

9.1.23.2 Verificação do aterramento das luminárias;

9.1.23.3 Verificação do sistema de fixação das luminárias.

**9.1.24 DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS – ILUMINAÇÃO INTERNA – EVENTUALMENTE**

9.1.24.1 Instalação de pontos adicionais;

9.1.24.2 Criação de novos circuitos;

9.1.24.3 Remanejamento de circuitos existentes.

**9.1.25 DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS – ILUMINAÇÃO EXTERNA – DIARIAMENTE**

9.1.25.1 Inspeção das luminárias nos postes, quanto a existência de lâmpadas queimadas ou reatores, com a devida substituição daqueles que se fizerem necessários.

**9.1.26 DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS – ILUMINAÇÃO EXTERNA – MENSALMENTE**

9.1.26.1 Limpeza dos vidros dos refletores;

9.1.26.2 Limpeza das luminárias;

9.1.26.3 Verificação dos soquetes das lâmpadas quanto à oxidação;

9.1.26.4 Verificação da existência de corrosão nas luminárias;

9.1.26.5 Verificação da existência de corrosão na base dos postes.

**9.1.27 DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS – REDE ELÉTRICA – DIARIAMENTE**

9.1.27.1 Verificação visual da integridade das tomadas;



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

9.1.27.2 Substituição e/ou instalação de tomadas, inclusive tripolares com aterramento etrifásicas, quando necessário;

9.1.27.3 Troca de fiação e/ou colocação de novas, caso seja necessário.

**9.1.28 DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS – REDE ELÉTRICA – MENSALMENTE**

9.1.28.1 Verificação dos pinos de contato das tomadas e, caso necessário, providenciara sua substituição;

9.1.28.2 Reaperto dos parafusos de fixação das tomadas;

9.1.28.3 Verificação do estado geral dos cabos e se estão de acordo com as tabelas decorrente máxima permitida;

9.1.28.4 Verificação das calhas e suportes de tomadas da rede estruturada substituindoou reajustando as que se fizerem necessárias.

**9.1.29 DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS – QUADROS DE COMANDOS – DIARIAMENTE**

9.1.29.1 Verificação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;

9.1.29.2 Verificação da existência de fusíveis, contactores, relés, botões liga/desligadanificados providenciando, quando necessário, a substituição.

**9.1.30 DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS – QUADROS DE COMANDOS – MENSALMENTE**

9.1.30.1 Inspeção do estado das bases fusíveis quanto ao aquecimento;

9.1.30.2 Inspeção do estado das chaves e contactor;

9.1.30.3 Verificação do ajuste dos relés;

9.1.30.4 Reaperto dos bornes de ligação;

9.1.30.5 Reaperto dos parafusos de contato dos botões de comando.

**9.1.31 DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS – QUADROS DE COMANDOS – TRIMESTRALMENTE**

9.1.31.1 Lubrificação das partes mecânicas;

9.1.31.2 Teste de continuidade dos circuitos;

9.1.31.3 Limpeza geral dos quadros;

9.1.31.4 Verificação da carga nos circuitos.

**9.1.32 DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS – BOMBAS DE RECALQUE DE ÁGUA POTÁVEL – DIARIAMENTE**

9.1.32.1 Verificação da existência de ruídos anormais elétrico ou mecânico;

9.1.32.2 Operação do sistema;

9.1.32.3 Verificação do funcionamento elétrico e mecânico;

9.1.32.4 Verificação de aquecimento anormal dos motores das bombas;



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

9.1.32.5 Inspeção do funcionamento das chaves-inglesas inferior e superior com substituição, se necessário, das mesmas;

9.1.32.6 Inspeção na tubulação e nas conexões hidráulicas;

9.1.32.7 Inspeção nas válvulas e registros.

**9.1.33 DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS – BOMBAS DE RECALQUE DE ÁGUA POTÁVEL – SEMANALMENTE**

9.1.33.1 Verificação do estado de conservação das bases e chumbadores;

9.1.33.2 Medição da corrente (amperagem) dos motores, conferindo se a mesma se encontra dentro dos limites de operação dos mesmos.

**9.1.34 DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS – BOMBAS DE RECALQUE DE ÁGUA POTÁVEL – MENSALMENTE**

9.1.34.1 Reaperto das bases de fixação dos motores;

9.1.34.2 Verificar a integridade da fiação do sistema;

9.1.34.3 Teste de funcionamento dos dispositivos de proteção dos motores;

9.1.34.4 Teste e manobra nos circuitos e bombas auxiliares.

**9.1.35 DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS – BOMBAS DE RECALQUE DE ÁGUA POTÁVEL – TRIMESTRALMENTE**

9.1.35.1 Reaperto dos bornes de ligação das chaves, contactores e relés;

9.1.35.2 Teste de continuidade dos circuitos;

9.1.35.3 Limpeza e lubrificação geral do sistema de bombas.

**9.1.36 DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS – SISTEMA DE PÁRA-RAIOS – DIARIAMENTE**

9.1.36.1 Verificação das lâmpadas anticolisão de aeronaves, substituindo-as quando necessário.

**9.1.37 DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS – SISTEMA DE PÁRA-RAIOS – SEMANALMENTE**

9.1.37.1 Inspeção do Sistema com a finalidade de detectar qualquer anormalidade corrigindo, caso necessário, a mesma.

**9.1.38 DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS – SISTEMA DE PÁRA-RAIOS – SEMESTRALMENTE**

9.1.38.1 Medição do aterramento e comparação com padrões existentes;

9.1.38.2 Verificação e reaperto dos conectores e fixadores dos cabos do para-raios.

**9.1.39 DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS – SUBESTAÇÃO DE ENERGIA – DIARIAMENTE**

9.1.39.1 Verificação da existência de ruídos anormais elétrico ou mecânico;

9.1.39.2 Verificação do funcionamento elétrico e mecânico;

9.1.39.3 Verificação de aquecimento anormal dos transformadores.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

**9.1.40 DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS – SUBESTAÇÃO DE ENERGIA – ANUALMENTE**

- 9.1.40.1 Reaperto de todas as conexões elétricas;
- 9.1.40.2 Limpeza geral;
- 9.1.40.3 Realização de manobras nas chaves e no disjuntor a óleo;
- 9.1.40.4 Verificação de vazamentos, com as devidas correções em todos os equipamentos da subestação;
- 9.1.40.5 Verificação da existência de oxidação nos fusíveis;
- 9.1.40.6 Realização de manobra nos transformadores;
- 9.1.40.7 Verificação no isolamento na rede de entrada de força (13.8 KV).

**9.1.41 DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS – LUZ DE EMERGÊNCIA CENTRAL INDIVIDUAL – QUINZENALMENTE**

- 9.1.41.1 Completar a água da bateria com solução e/ou água destilada;
- 9.1.41.2 Fazer teste do Sistema, com a eventual troca de luminárias e lâmpadas sempre que necessário;
- 9.1.41.3 Verificar a tensão nas baterias dos sistemas;
- 9.1.41.4 Instalar novos pontos, sempre que necessário.

**9.1.42 DO AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL**

- 9.2.43.1. Organizar e executar atividades de higiene bucal;
- 9.2.43.2. Processar filme radiográfico;
- 9.2.43.3. Preparar o paciente para o atendimento;
- 9.2.43.4. Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;
- 9.2.43.5. Manipular materiais de uso odontológico;
- 9.2.43.6. Selecionar moldeiras;
- 9.2.43.7. Preparar modelos em gesso;
- 9.2.43.8 Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;
- 9.2.43.9. Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- 9.2.43.10. Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- 9.2.43.11. Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- 9.2.43.12. Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;
- 9.2.43.13. Realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal;



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

9.2.43.14. Adotar medidas de biossegurança visando o controle de infecção;

9.2.43.15. Entre outros procedimentos típicos da atividade em análise fixada pela Lei 11.889 de 24 de dezembro de 2008 ou que vier a ser modificada.

#### **9.1.43 DOS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM**

9.1.43.1 Manipular e preparar diariamente café, chá e outras bebidas mp interior das copas existentes nas dependências da contratante;

9.1.43.2 Servir água e café nas dependências da contratante, de acordo com suas orientações;

9.1.43.3 Manter o local de trabalho sempre limpo, inclusive fogões, geladeiras, armários, fornos e outros utensílios de cozinha

9.1.43.4 Manter limpos copos, talheres, xícaras, garrafas e demais utensílios de copa e cozinha;

9.1.43.5 Comunicar, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, a necessidade de reposição de itens, tais como: coador, café, açúcar, adoçante e demais insumos inerentes à execução de suas atividades;

9.1.43.6 Apontar, comunicar, incontinenti, a necessidade de consertos e reparos na (s) máquina (s) de preparo do café, para providências pela contratada quanto à sua reposição, se for o caso, com vistas a não interrupção dos serviços;

9.1.43.7 Zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos;

9.1.43.8 Executar as demais atividades inerentes aos serviços e necessários ao bom desempenho do trabalho

9.1.43.9 Manter-se sempre com fardamentos limpo, utilizando touca de material descartável na cabeça para evitar queda de cabelos durante a execução das tarefas.

#### **9.1.44 DOS SERVIÇOS DE GARÇONARIA**

9.1.44.1 Preparação, quando for o caso, do ambiente para o serviço de lanches, procedendo à montagem das mesas (colocação de toalhas, disposição das louças, arrumação de bandejas e afins, tudo conforme orientação da fiscalização do contrato;

9.1.44.2 Desmontar as mesas do serviço de lanches e coquetéis quando for o caso;

9.1.44.3 Comunicar com antecedência a falta de qualquer material necessário à execução dos serviços;

9.1.44.4 Servir água, café e afins durante eventos e solenidades que ocorrem nas dependências do prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão;

9.1.44.5 Responsabilizar-se por todo material (copos, xícaras, pratos, talheres e outros) necessários ao desempenho de suas atividades (manuseio/limpeza/acondicionamento);

9.1.44.6 Manter-se integrado com os serviços da copa do Contratante para o bom andamento dos serviços;

9.1.44.7 Prestar os serviços inerentes à sua função nos Gabinetes da Procuradoria de Justiça do Maranhão, quando não houver sessões plenárias ou das turmas, ou solenidades e eventos para os quais esteja designado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

## **10 DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

10.1 A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato e publicação deste, na forma que segue:

10.1.1 Os serviços iniciar-se-ão no primeiro dia útil após o recebimento pela Contratada, da ordem de serviço, que deverá ser emitida pela PGJ/MA em até 03 (três) dias úteis, contados antes do início da vigência do contrato.

## **11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

11.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

11.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.7.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.7.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.7.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.7.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.8 Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

11.8.1 A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

11.8.2 O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

11.8.3 O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

até a data da extinção do contrato.

11.9 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;

11.10 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.11 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.12 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.13 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

## **12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

12.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.6 Manter, durante a vigência do Contrato, a condição prevista na Resolução nº 172/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, no tocante à vedação de contratar prestação de serviços com empresa que tenha como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, devendo, na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses mencionadas, comunicar o fato, de imediato e por escrito, à CONTRATANTE;

12.7 É vedado à CONTRATADA manter empregados, no âmbito da CONTRATANTE, que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, observando-se, também, no que couber, a vedação de reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;

12.8 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

12.9 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

12.10 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017:

12.10.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

12.10.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

12.10.3 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

12.10.4 Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

12.10.5 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

12.11 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

12.12 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da INSEGES/MPDG n. 5/2017;

12.13 Substituir, no prazo de 2h (duas horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

12.14 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.15 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.16 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

12.17 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.18 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

12.19 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

12.20 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

12.21 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

12.22 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.23 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

12.23.1 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.23.2 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.23.3 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

12.24 Manter sede, filial ou escritório em São Luís/MA com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

12.24.1 A contratada deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

12.24.2 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

12.25 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.26 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

12.27 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.28 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.29 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

12.30 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.31 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.32 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.33 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

12.34 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

12.34.1 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

12.35 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 106 e ss da Lei 14.133 de 2021;



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

12.36 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.37 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como os documentos relativos à execução do serviço.

12.38 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.39 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.40 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.41 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.42 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

12.43 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.44 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.45 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.46 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.46.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.46.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.47 Uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

12.48 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

- 12.48.1 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- 12.48.2 Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 12.48.3 Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- 12.48.4 Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- 12.48.5 Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- 12.49 Garantir que seus empregados sigam as normas de sustentabilidade, principalmente nos cuidados com reciclagem, separação de resíduos e economia de água/energia por meio de treinamento e acompanhamento contínuo;
- 12.50 Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- 12.51 A CONTRATADA deve adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n.º 5.940/2006, adotando as seguintes providências, dentre outras:
- 12.52 Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE n.º 6, de 3/11/95, e do Decreto n.º 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso;
- 12.53 Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.
- 12.54 Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- 12.55 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados;
- 12.56 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado juntos ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT;
- 12.57 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 12.58 Não haverá pagamento adicional pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações prevista neste ITEM.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

**13.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **14 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**14.1** As propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

## **15 DO PREPOSTO**

15.1 A CONTRATADA deverá manter preposto junto à Procuradoria-Geral de Justiça, aceito pela respectiva Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração, constando o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Procuradoria poderá ser um dos empregados designados para os serviços descritos neste Anexo, sem prejuízo de suas atividades;

15.2 O preposto deverá apresentar-se à respectiva unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente aos servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativo à sua competência;

15.3 A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

15.4 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

## **16 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133 de 2021.

16.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

16.3 O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

16.3.1 Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

16.3.2 Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

16.3.3 Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

16.3.4 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.4 A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada pelos servidores **ERICKSON FILLIPPE MARQUES MENEZES** e **EDUARDO FILIPE BEZERRA TEIXEIRA**, GESTOR e FISCAL do contrato, e suplente de fiscal servidora **SARAH SOARES LEMOS MARTINS**, designados pela Procuradoria Geral de Justiça, lotados na Coordenadoria de Serviços Gerais do Ministério Público do Estado do Maranhão, que procederá a aprovação dos serviços fornecidos pela CONTRATADA.

16.4.1 O acompanhamento e fiscalização do objeto contratado será exercido cumulativamente com os servidores lotados em cada Unidade Ministerial, que deverão atestar o cumprimento da execução dos serviços.

16.5 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

16.5.1 No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

16.5.1.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

16.5.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

16.5.1.3 Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

16.5.1.4 Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
  - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 16.5.2 Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 16.5.3 Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- 16.5.3.1 Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
- 16.5.3.2 Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 16.5.3.3 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- 16.5.3.4 Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 16.5.4 Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 16.5.4.1 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 16.5.4.2 Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 16.5.4.3 Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 16.5.4.4 Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 16.6 A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada no subitem 16.5.4.4 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 16.7 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 16.8 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.5 acima deverão ser apresentados.
- 16.9 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 16.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 16.11 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 16.12 A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.13 Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

**16.13.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):**

16.13.1.1. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

16.13.1.2. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

16.13.1.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

16.13.1.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

16.13.1.5. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

16.13.1.6. Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

16.13.1.7. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

16.13.1.7.1. Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

16.13.1.8. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

16.13.1.9. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

16.13.1.10. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

**16.13.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):**

16.13.2.1. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

16.13.2.2. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

16.13.2.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf;

16.13.2.4. Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art.

Art.92, inciso XVII, da Lei nº 14.133 de 2021.

### **16.13.3. Fiscalização diária:**

16.13.3.1. Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Damesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

16.13.3.2. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

16.13.3.3. Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho;

16.14 Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

16.15 O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

16.16 A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

16.16.3 Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

16.17 A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

16.17.3 Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

16.17.4 Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

16.17.5 Cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

16.17.6 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

16.18 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente onível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

16.19 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.19.3 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.20 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.21 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.22 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.23 O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.24 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.25 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.26 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021.

16.27 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 137 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.28 Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.29 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

16.30 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada

16.31 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.32 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16.33 A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **17 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

17.1 A aceitação dos serviços será efetuada pelo Fiscal do contrato, mediante atesto nas Notas Fiscais/Faturas, que serão encaminhadas para pagamento;

17.2 Quando do pagamento será feita a verificação da regularidade da Contratada mediante Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, do INSS e FGTS, sendo que, estando a mesma em situação irregular, o pagamento será suspenso até a devida regularização sem que tal situação venha a caracterizar atraso;

17.3 Nenhum pagamento será realizado se constatado que os serviços estão em desacordo com o que foi contratado.

## **18 DO PAGAMENTO**

18.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

18.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada do comprovante de recolhimento do ISS, devendo ocorrer no prazo de 02 (dois) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, além da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021.

18.2.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

18.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 18.4.1 o prazo de validade;
- 18.4.2 a data da emissão;
- 18.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.4.4 o período de prestação dos serviços;
- 18.4.5 o valor a pagar; e
- 18.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.6 Nos termos do item , do anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGESP/MP nº05 de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 18.6.1 Não produziu os resultados acordados;
  - 18.6.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - 18.6.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demanda
- 18.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art.29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

contratada a ampla defesa.

18.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15 A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

18.16 Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual;

18.17 A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

18.18 Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

18.19 O aviso prévio trabalhado será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

18.20 A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

18.21 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = 0,00016438$

$I = (TX) \cdot I = (6/100)/365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 19 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

**19.1** Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N.5/2017, as regras acerca da Conta Depósito Vinculada a que se refere i Anexo XII do IN SEGESP/MP n 5/2017 são as estabelecidas Neste Termo de Referência;



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

19.2 A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.3 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

19.4 A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5 de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma;

19.5 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

19.5.1 13º (décimo terceiro) salário;

19.5.2 Férias e um terço constitucional de férias;

19.5.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

19.5.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

19.5.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19.6 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

19.7 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

19.8 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

19.9 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

19.9.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

19.10 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

19.11 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do ANEXO VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **20 DA RE Pactuação**

20.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 2017.

20.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

20.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

20.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

20.3.2 Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

20.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

20.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada;

20.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subseqüente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

20.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

20.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuaçõesó poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

20.7.1 Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

20.7.2 Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

20.7.3 Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

20.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

20.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

20.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

20.11 A Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuaçõesó poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

20.11.1 Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

20.11.2 Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

20.11.3 Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

20.12 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

20.13 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

20.14 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

20.15 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

20.16 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

20.17 Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

20.17.1 Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

20.17.2 As particularidades do contrato em vigência;

20.17.3 A nova planilha com variação dos custos apresentados;

20.17.4 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

20.17.5 Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

20.18 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

20.19 Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

$I^{\circ}$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

20.20 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

20.21 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.21.1 Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que viera ser determinado pela legislação então em vigor.

20.21.2 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

20.22 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

20.22.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

20.22.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

20.22.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

20.23 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

20.24 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variações dos custos.

20.25 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para comprovação da variação dos custos.

20.26 O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **21 GARANTIA DE EXECUÇÃO**

21.1 O Contratado prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

21.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

21.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

21.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.

21.5 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

21.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

21.6.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.6.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.6.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

21.6.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

21.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

21.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

21.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

21.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

21.13 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria

21.14 Será considerada extinta a garantia:

21.14.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

21.14.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

21.15 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

21.16 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência

21.17 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

21.18 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra interrupção do contrato de trabalho.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

21.19 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

22.1.1 Der causa à inexecução parcial do Contrato;

22.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

22.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; ou

22.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato

22.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

22.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013;

22.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

22.2.1 Multa de:

22.2.1.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15(quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

22.2.1.2. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

22.2.1.3. 0,1% (um décimo por cento) até 30% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.2.1.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

22.2.1.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

22.2.1.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.2.2 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.2.3 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Maranhão, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

22.2.3.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência

22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.3. As sanções previstas nos subitens 22.2.2, 22.2.3 e 22.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

22.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021):

22.5.1. Todas as previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.5.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contada da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

22.5.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

22.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

22.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):.

22.8.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

22.8.2 As peculiaridades do caso concreto;

22.8.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.8.4 Os danos que dela provierem para o Contratante

22.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.11. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

22.13. Os débitos do Contratado para com a Procuradoria Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **23. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

23.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

23.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

23.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido,



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

23.4. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.5/2017.

23.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico- operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23.7. Comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 60 postos de trabalho a serem contratados.

**Nota:** Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for superior a 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

23.8. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

23.9. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 24. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

**24.1.** O valor global estimado para a realização da despesa, com a prestação dos serviços objeto deste Termo é de R\$ 19.351.794,64 (dezenove milhões e trezentos e cinquenta e um mil e setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), tendo observado as Convenções Coletivas de Trabalho das categorias profissionais, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); e nas Instruções Normativas nº 05/2017 e nº 07/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

## 25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

25.2. ANEXO I – Planilha de Custo e Formação de Preços;

25.3. ANEXO II- Convenções Coletivas de Trabalho  
(MA000087/2023, MA000060/2023 e MR010598/2023,  
RESOLUÇÃO CRO-MA-02/2023);

São Luís/MA, 11 de maio de 2023.

ERICKSON FILLIPPHE  
MARQUES  
MENEZES:03695624370  
Assinado de forma digital por  
ERICKSON FILLIPPHE MARQUES  
MENEZES:03695624370  
Dados: 2023.05.12 13:06:55 -03'00'

**Erickson Fillippe Marques Menezes**  
**Coordenador de Serviços Gerais**

## PLANILHA DE CUSTO

### 1) LOCAL: GRANDE ILHA

#### A) Categoria Profissional: Auxiliar de Serviços Gerais (44 horas)

##### Módulo 1 - Composição da Remuneração

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Salário Base	100	1.341,08
B	Adicional de Periculosidade	0	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	0,00
F	Outros (especificar)	0	0,00
<b>Total</b>			<b>1.341,08</b>

##### Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

###### Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	111,71
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	162,27
<b>Total</b>		<b>20,43</b>	<b>273,98</b>

###### Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	INSS	20,00	323,01
B	Salário Educação	2,50	40,38
C	SAT	3,00	48,45
D	SESC ou SESI	1,50	24,23
E	SENAI - SENAC	1,00	16,15
F	SEBRAE	0,60	9,69
G	INCRA	0,20	3,23
H	FGTS	8,00	129,21
<b>Total</b>		<b>36,80</b>	<b>594,34</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Transporte	104,34
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	462,00
C	Assistência Médica e Familiar	50,96
D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	10,00
E	Cesta Básica	121,00
<b>Total</b>		<b>748,30</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		273,98
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		594,34
2.3	Benefícios Mensais e Diários		748,30
<b>Total</b>			<b>1.616,62</b>

**Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	5,63
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,40
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	0,21	2,82
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	26,02
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	9,52
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	3,88	52,03
<b>Total</b>			<b>96,42</b>

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN n° 07/2018)

<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	28,28
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	16,97
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,03	0,85
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	2,55
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,13
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
	<b>Total</b>		<b>49,77</b>

##### Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada (Redação dada pela IN n°

<b>4.2</b>	<b>Substituto na Intraornada</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	0,00
	<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

07/2018)

##### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN n° 07/2018)

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	49,77
4.2	Substituto na Intraornada	0,00	0,00
	<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>49,77</b>

#### Módulo 5 - Insumos Diversos

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Uniformes	60,00
B	Materiais	2.500,00
C	Equipamentos	1.000,00
D	Outros (especificar)	0,00
	<b>Total</b>	<b>3.560,00</b>

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	13,50	899,63
B	Lucro	13,50	899,63
C	Tributos	8,65	801,38
	C.1 - Tributos Federais (PIS/COFINS)	3,65	338,16
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (ISSQN)	5,00	463,23
	<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>2.600,63</b>

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.341,08
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.616,62
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	96,42
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	49,77
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	3.560,00
	<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>	<b>6.663,90</b>
<b>F</b>	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	<b>2.600,63</b>
	<b>Valor total por empregado</b>	<b>9.264,53</b>

**A) Categoria Profissional: Auxiliar de Apoio Administrativo (44 horas)****Módulo 1 - Composição da Remuneração**

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Salário Base	100	2.171,25
B	Adicional de Periculosidade	0	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	0,00
F	Outros (especificar)	0	0,00
	<b>Total</b>		<b>2.171,25</b>

**Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários****Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
------------	---	-----------------------	--------------------

A	13° (décimo terceiro) Salário	8,33	180,87
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	262,72
<b>Total</b>		<b>20,43</b>	<b>443,59</b>

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	INSS	20,00	522,97
B	Salário Educação	2,50	65,37
C	SAT	3,00	78,45
D	SESC ou SESI	1,50	39,22
E	SENAI - SENAC	1,00	26,15
F	SEBRAE	0,60	15,69
G	INCRA	0,20	5,23
H	FGTS	8,00	209,19
<b>Total</b>		<b>36,80</b>	<b>962,26</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Transporte	54,53
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	462,00
C	Assistência Médica e Familiar	82,51
D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	10,00
E	Cesta Básica	121,00
<b>Total</b>		<b>730,03</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
2.1	13° (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		443,59
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		962,26
2.3	Benefícios Mensais e Diários		730,03
<b>Total</b>			<b>2.135,88</b>

**Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	9,12
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,65
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	0,21	4,56
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	42,12
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	15,42
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	3,88	84,24
<b>Total</b>			<b>156,11</b>

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)

<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	41,33
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	24,80
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,03	1,24
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	3,72
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,65
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>72,73</b>

##### Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)

<b>4.2</b>	<b>Substituto na Intrajornada</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>0,00</b>

##### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	72,73
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>0,00</b>

#### Módulo 5 - Insumos Diversos

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
----------	-------------------------	--------------------

A	Uniformes	82,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
<b>Total</b>		<b>82,00</b>

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	13,50	623,43
B	Lucro	13,50	623,43
C	Tributos	8,65	555,35
	C.1 - Tributos Federais (especificar)	3,65	234,34
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (especificar)	5,00	321,01
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>1.802,20</b>

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.171,25
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.135,88
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	156,11
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	72,73
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	82,00
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		<b>4.617,98</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	<b>1.802,20</b>
<b>Valor total por empregado</b>		<b>6.420,17</b>

### A) Categoria Profissional: Garçon (44 horas)

#### Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100	1.376,42
B	Adicional de Periculosidade	0	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	0,00
F	Outros (especificar)	0	0,00

<b>Total</b>	<b>1.376,42</b>
--------------	-----------------

### Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

#### Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	114,66
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	166,55
<b>Total</b>		<b>20,43</b>	<b>281,20</b>

#### Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	INSS	20,00	331,52
B	Salário Educação	2,50	41,44
C	SAT	3,00	49,73
D	SESC ou SESI	1,50	24,86
E	SENAI - SENAC	1,00	16,58
F	SEBRAE	0,60	9,95
G	INCRA	0,20	3,32
H	FGTS	8,00	132,61
<b>Total</b>		<b>36,80</b>	<b>610,01</b>

#### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Transporte	102,21
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	440,00
C	Assistência Médica (Plano de Saúde)	100,00
D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	10,00
E	Cesta Básica	130,00
<b>Total</b>		<b>782,21</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		281,20

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		610,01
2.3	Benefícios Mensais e Diários		782,21
<b>Total</b>			<b>1.673,42</b>

### Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	6,07
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,43
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Av. Prévio Indenizado	0,21	3,04
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	28,06
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	10,27
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	3,88	56,11
<b>Total</b>			<b>98,96</b>

### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

#### Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)

<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	29,16
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	17,49
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,03	0,87
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	2,62
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,17
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>51,31</b>

#### Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)

<b>4.2</b>	<b>Substituto na Intrajornada</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>0,00</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	51,31

4.2	Substituto na Intrajornada	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>51,31</b>

#### Módulo 5 - Insumos Diversos

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Uniformes	80,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
<b>Total</b>		<b>80,00</b>

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	13,50	442,82
B	Lucro	13,50	442,82
C	Tributos	8,65	394,46
	C.1 - Tributos Federais (PIS/COFINS)	3,65	166,45
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (ISSQN)	5,00	228,01
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>1.280,09</b>

### 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.376,42
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.673,42
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	98,96
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	51,31
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	80,00
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		<b>3.280,12</b>
<b>F</b>	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	<b>1.280,09</b>
<b>Valor total por empregado</b>		<b>4.560,21</b>

**A) Categoria Profissional: Copeira (44 horas)**

### Módulo 1 - Composição da Remuneração

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Salário Base	100	1.341,08
B	Adicional de Periculosidade	0	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	0,00
F	Outros (especificar)	0	0,00
<b>Total</b>			<b>1.341,08</b>

### Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

#### Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	111,71
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	162,27
<b>Total</b>		<b>20,43</b>	<b>273,98</b>

#### Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	INSS	20,00	323,01
B	Salário Educação	2,50	40,38
C	SAT	3,00	48,45
D	SESC ou SESI	1,50	24,23
E	SENAI - SENAC	1,00	16,15
F	SEBRAE	0,60	9,69
G	INCRA	0,20	3,23
H	FGTS	8,00	129,21
<b>Total</b>		<b>36,80</b>	<b>594,34</b>

#### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Transporte	104,34
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	462,00
C	Assistência Médica e Familiar	50,96

D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	10,00
E	Cesta Básica	121,00
<b>Total</b>		<b>748,30</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		273,98
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		594,34
2.3	Benefícios Mensais e Diários		748,30
<b>Total</b>			<b>1.616,62</b>

#### Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	5,63
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,40
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Av. Prévio Indenizado	0,21	2,82
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	26,02
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	9,52
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Av. Prévio Trabalhado	3,88	52,03
<b>Total</b>			<b>96,42</b>

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	28,28
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	16,97
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,03	0,85
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	2,55
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,13
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>49,77</b>

##### Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.2	Substituto na Intra jornada	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>0,00</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	49,77
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>49,77</b>

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Uniformes	60,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	900,00
<b>Total</b>		<b>960,00</b>

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	13,50	548,63
B	Lucro	13,50	548,63
C	Tributos	8,65	488,71
	C.1 - Tributos Federais (PIS/COFINS)	3,65	206,22
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (ISSQN)	5,00	282,49
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>1.585,97</b>

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.341,08
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.616,62
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	96,42
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	49,77
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	960,00
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		<b>4.063,90</b>
<b>F</b>	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	<b>1.585,97</b>
<b>Valor total por empregado</b>		<b>5.649,86</b>

## A) Categoria Profissional: Auxiliar de Saúde Bucal (44 horas)

### Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100	1.650,00
B	Adicional de Periculosidade	0	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0	528,00
D	Adicional Noturno	0	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	0,00
F	Outros (especificar)	0	0,00
<b>Total</b>			<b>2.178,00</b>

### Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

#### Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	181,43
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	263,54
<b>Total</b>			<b>444,97</b>

#### Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00	524,59
B	Salário Educação	2,50	65,57
C	SAT	3,00	78,69
D	SESC ou SESI	1,50	39,34
E	SENAI - SENAC	1,00	26,23
F	SEBRAE	0,60	15,74
G	INCRA	0,20	5,25
H	FGTS	8,00	209,84
<b>Total</b>			<b>965,25</b>

#### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	85,80
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	462,00

C	Assistência Médica e Familiar	0,00
D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	10,00
E	Cesta Básica	0,00
<b>Total</b>		<b>557,80</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		444,97
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		965,25
2.3	Benefícios Mensais e Diários		557,80
<b>Total</b>			<b>1.968,02</b>

#### Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	9,15
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,50
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	0,21	4,57
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	42,25
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	15,46
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	3,88	84,51
<b>Total</b>			<b>156,44</b>

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	39,84
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	23,90
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,03	1,20
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	3,59
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,59
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>70,11</b>

##### Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)

<b>4.2</b>	<b>Substituto na Intrajornada</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN n° 07/2018)**

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	70,11
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>70,11</b>

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Uniformes	100,00
B	Materiais	90,00
C	Equipamentos	50,00
D	Outros (especificar)	0,00
<b>Total</b>		<b>240,00</b>

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	13,50	622,70
B	Lucro	13,50	622,70
C	Tributos	8,65	554,70
	C.1 - Tributos Federais (PIS/COFINS)	3,65	234,06
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (ISSQN)	5,00	320,63
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>1.800,09</b>

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.178,00
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.968,02
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	156,44
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	70,11
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	240,00

<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		<b>4.612,57</b>
<b>F</b>	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	<b>1.800,09</b>
<b>Valor total por empregado</b>		<b>6.412,66</b>

## 1) LOCAL: TIMON

### A) Categoria Profissional: Auxiliar de Serviços Gerais (44 horas)

#### Módulo 1 - Composição da Remuneração

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Salário Base	100	1.341,08
B	Adicional de Periculosidade	0	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	0,00
F	Outros (especificar)	0	0,00
<b>Total</b>			<b>1.341,08</b>

#### Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

##### Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	111,71
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	162,27
<b>Total</b>			<b>273,98</b>

##### Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	INSS	20,00	323,01
B	Salário Educação	2,50	40,38
C	SAT	3,00	48,45
D	SESC ou SESI	1,50	24,23
E	SENAI - SENAC	1,00	16,15
F	SEBRAE	0,60	9,69
G	INCRA	0,20	3,23
H	FGTS	8,00	129,21

<b>Total</b>	<b>36,80</b>	<b>594,34</b>
--------------	--------------	---------------

#### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Transporte	139,54
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	462,00
C	Assistência Médica e Familiar	50,96
D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	10,00
E	Cesta Básica	121,00
<b>Total</b>		<b>783,50</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		273,98
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		594,34
2.3	Benefícios Mensais e Diários		783,50
<b>Total</b>			<b>1.651,82</b>

#### Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	5,63
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,40
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	0,21	2,82
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	26,02
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	9,52
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	3,88	52,03
<b>Total</b>			<b>96,42</b>

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)

<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	28,60
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	17,16

C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,03	0,86
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	2,57
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,14
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>50,34</b>

#### Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)

<b>4.2</b>	<b>Substituto na Intraornada</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	50,34
4.2	Substituto na Intraornada	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>50,34</b>

#### Módulo 5 - Insumos Diversos

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Uniformes	60,00
B	Materiais	2.500,00
C	Equipamentos	1.000,00
D	Outros (especificar)	0,00
<b>Total</b>		<b>3.560,00</b>

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	13,50	904,46
B	Lucro	13,50	904,46
C	Tributos	8,65	805,68
	C.1 - Tributos Federais (PIS/COFINS)	3,65	339,97
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (ISSQN)	5,00	465,71
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>2.614,59</b>

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
--	--	--------------------

<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.341,08
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.651,82

<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	96,42
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	50,34
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	3.560,00
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		<b>6.699,67</b>
<b>F</b>	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	<b>2.614,59</b>
<b>Valor total por empregado</b>		<b>9.314,27</b>

**A) Categoria Profissional: Auxiliar de Apoio Administrativo (44 horas)**

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Salário Base	100	2.171,25
B	Adicional de Periculosidade	0	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	0,00
F	Outros (especificar)	0	0,00
<b>Total</b>			<b>2.171,25</b>

**Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	180,87
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	262,72
<b>Total</b>			<b>443,59</b>

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	INSS	20,00	522,97

B	Salário Educação	2,50	65,37
C	SAT	3,00	78,45
D	SESC ou SESI	1,50	39,22
E	SENAI - SENAC	1,00	26,15
F	SEBRAE	0,60	15,69
G	INCRA	0,20	5,23
H	FGTS	8,00	209,19
<b>Total</b>		<b>36,80</b>	<b>962,26</b>

#### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Transporte	89,73
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	462,00
C	Assistência Médica e Familiar	82,51
D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	10,00
E	Cesta Básica	121,00
<b>Total</b>		<b>765,23</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		443,59
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		962,26
2.3	Benefícios Mensais e Diários		765,23
<b>Total</b>			<b>2.171,08</b>

#### Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	9,12
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,65
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre A. Prévio Indenizado	0,21	4,56
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	42,12
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	15,42
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Av. Prévio Trabalhado	3,88	84,24
<b>Total</b>			<b>156,11</b>

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)

<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	41,65
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	24,99
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,03	1,25
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	3,75
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,67
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>73,31</b>

#### **Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>4.2</b>	<b>Substituto na Intraornada</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

#### **Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	73,31
4.2	Substituto na Intraornada	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>73,31</b>

#### **Módulo 5 - Insumos Diversos**

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Uniformes	82,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
<b>Total</b>		<b>82,00</b>

#### **Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	13,50	628,26
B	Lucro	13,50	628,26
C	Tributos	8,65	559,65
	C.1 - Tributos Federais (PIS/COFINS)	3,65	236,15
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (ISSQN)	5,00	323,50
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>1.816,16</b>

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.171,25
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.171,08
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	156,11
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	73,31
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	82,00
	<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>	<b>4.653,75</b>
<b>F</b>	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	<b>1.816,16</b>
	<b>Valor total por empregado</b>	<b>6.469,91</b>

### A) Categoria Profissional: Bombeiro Hidráulico (44 horas)

#### Módulo 1 - Composição da Remuneração

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Salário Base	100	1.973,40
B	Adicional de Periculosidade	0	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	0,00
F	Outros (especificar)	0	0,00
	<b>Total</b>		<b>1.973,40</b>

#### Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

##### Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	164,38
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	238,78
	<b>Total</b>	<b>20,43</b>	<b>403,17</b>

##### Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	INSS	20,00	475,31
B	Salário Educação	2,50	59,41
C	SAT	3,00	71,30
D	SESC ou SESI	1,50	35,65
E	SENAI - SENAC	1,00	23,77
F	SEBRAE	0,60	14,26
G	INCRA	0,20	4,75

H	FGTS	8,00	190,13
<b>Total</b>		<b>36,80</b>	<b>874,58</b>

#### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Transporte	101,60
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	380,00
C	Cesta Básica	0,00
D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	10,00
E	Outros (Exames)	0,00
<b>Total</b>		<b>491,60</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		403,17
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		874,58
2.3	Benefícios Mensais e Diários		491,60
<b>Total</b>			<b>1.769,34</b>

#### Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	8,29
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,59
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Av. Prévio Indenizado	0,21	4,14
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	38,28
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	14,01
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Av. Prévio Trabalhado	3,88	76,57
<b>Total</b>			<b>141,89</b>

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)

<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	35,97
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	21,58

C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,03	1,08
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	3,24
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,44
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>63,31</b>

#### Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)

<b>4.2</b>	<b>Substituto na Intra jornada</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	63,31
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>63,31</b>

#### Módulo 5 - Insumos Diversos

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Uniformes	70,00
B	Materiais	2.000,00
C	Equipamentos	1.000,00
D	Outros (especificar)	0,00
<b>Total</b>		<b>3.070,00</b>

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	13,50	947,42
B	Lucro	13,50	947,42
C	Tributos	8,65	843,96
	C.1 - Tributos Federais (PIS/COFINS)	3,65	356,12

	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (ISSQN)	5,00	487,84
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>2.738,80</b>

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.973,40
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.769,34
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	141,89
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	63,31
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	3.070,00
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		<b>7.017,93</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	<b>2.738,80</b>
<b>Valor total por empregado</b>		<b>9.756,73</b>

### A) Categoria Profissional: Eletricista (44 horas)

#### Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100	1.973,40
B	Adicional de Periculosidade	30	592,02
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	0,00
F	Outros (especificar)	0	0,00
<b>Total</b>			<b>2.565,42</b>

#### Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

##### Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	213,70
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	310,42
<b>Total</b>		<b>20,43</b>	<b>524,12</b>

##### Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00	617,91
B	Salário Educação	2,50	77,24
C	SAT	3,00	92,69

D	SESC ou SESI	1,50	46,34
E	SENAI - SENAC	1,00	30,90
F	SEBRAE	0,60	18,54
G	INCRA	0,20	6,18
H	FGTS	8,00	247,16
<b>Total</b>		<b>36,80</b>	<b>1.136,95</b>

#### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
A	Transporte		101,60
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		380,00
C	Cesta Básica		0,00
D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral		10,00
E	Outros (Exames)		0,00
<b>Total</b>			<b>491,60</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		524,12
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		1.136,95
2.3	Benefícios Mensais e Diários		491,60
<b>Total</b>			<b>1.769,34</b>

#### Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	10,77
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,59
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Av. Prévio Indenizado	0,21	5,39
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	49,77
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	18,21
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Av. Prévio Trabalhado	3,88	99,54
<b>Total</b>			<b>184,28</b>

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)

<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	45,39
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	27,24

C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,03	1,36
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	4,09
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,82
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>79,89</b>

#### Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)

<b>4.2</b>	<b>Substituto na Intra jornada</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	79,89
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>79,89</b>

#### Módulo 5 - Insumos Diversos

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Uniformes	70,00
B	Materiais	1.000,00
C	Equipamentos	800,00
D	Outros (especificar)	0,00
<b>Total</b>		<b>1.870,00</b>

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	13,50	925,05
B	Lucro	13,50	925,05
C	Tributos	8,65	824,03
	C.1 - Tributos Federais (PIS/COFINS)	3,65	347,71
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (ISSQN)	5,00	476,32
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>2.674,14</b>

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
--	--	--------------------

<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.565,42
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.152,66
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	184,28
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	79,89
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	1.870,00
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		<b>6.852,25</b>
<b>F</b>	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	<b>2.674,14</b>
<b>Valor total por empregado</b>		<b>9.526,39</b>

## 1) LOCAL: PROMOTORIAS DO INTERIOR

### A) Categoria Profissional: Auxiliar de Serviços Gerais (44 horas)

#### Módulo 1 - Composição da Remuneração

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Salário Base	100	1.341,08
B	Adicional de Periculosidade	0	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	0,00
F	Outros (especificar)	0	0,00
<b>Total</b>			<b>1.341,08</b>

#### Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

##### Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	111,71
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	162,27
<b>Total</b>			<b>273,98</b>

##### Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	INSS	20,00	323,01
B	Salário Educação	2,50	40,38
C	SAT	3,00	48,45
D	SESC ou SESI	1,50	24,23
E	SENAI - SENAC	1,00	16,15
F	SEBRAE	0,60	9,69

G	INCRA	0,20	3,23
H	FGTS	8,00	129,21
<b>Total</b>		<b>36,80</b>	<b>594,34</b>

#### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	462,00
C	Assistência Médica e Familiar	50,96
D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	10,00
E	Cesta Básica	121,00
<b>Total</b>		<b>643,96</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		273,98
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		594,34
2.3	Benefícios Mensais e Diários		643,96
<b>Total</b>			<b>1.512,29</b>

#### Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	5,63
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,40
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	0,21	2,82
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	26,02
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	9,52
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	3,88	52,03
<b>Total</b>			<b>96,42</b>

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	27,31

B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	16,39
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,03	0,82
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	2,46
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,09
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>48,07</b>

#### Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)

<b>4.2</b>	<b>Substituto na Intra jornada</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	48,07
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>48,07</b>

#### Módulo 5 - Insumos Diversos

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Uniformes	60,00
B	Materiais	2.500,00
C	Equipamentos	1.000,00
D	Outros (especificar)	0,00
<b>Total</b>		<b>3.560,00</b>

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	13,50	885,31
B	Lucro	13,50	885,31
C	Tributos	8,65	788,63
	C.1 - Tributos Federais (PIS/COFINS)	3,65	332,77
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (ISSQN)	5,00	455,86
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>2.559,25</b>

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.341,08
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.512,29
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	96,42
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	48,07
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	3.560,00
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		<b>6.557,86</b>
<b>F</b>	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	<b>2.559,25</b>
<b>Valor total por empregado</b>		<b>9.117,11</b>

**A) Categoria Profissional: Auxiliar de Apoio Administrativo (44 horas)**

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Salário Base	100	2.171,25
B	Adicional de Periculosidade	0	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	0,00
F	Outros (especificar)	0	0,00
<b>Total</b>			<b>2.171,25</b>

**Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	180,87
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	262,72
<b>Total</b>			<b>443,59</b>

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	INSS	20,00	522,97
B	Salário Educação	2,50	65,37
C	SAT	3,00	78,45

D	SESC ou SESI	1,50	39,22
E	SENAI - SENAC	1,00	26,15
F	SEBRAE	0,60	15,69
G	INCRA	0,20	5,23
H	FGTS	8,00	209,19
<b>Total</b>		<b>36,80</b>	<b>962,26</b>

#### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
A	Transporte		0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		462,00
C	Assistência Médica e Familiar		82,51
D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral		10,00
E	Cesta Básica		121,00
<b>Total</b>			<b>675,51</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		443,59
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		962,26
2.3	Benefícios Mensais e Diários		675,51
<b>Total</b>			<b>2.081,35</b>

#### Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	9,12
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,65
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	0,21	4,56
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	42,12
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	15,42
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	3,88	84,24
<b>Total</b>			<b>156,11</b>

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº

07/2018)

<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	40,82
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	24,49
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,03	1,22
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	3,67
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,63
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>71,85</b>

**Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>4.2</b>	<b>Substituto na Intrajornada</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	71,85
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>71,85</b>

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Uniformes	82,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
<b>Total</b>		<b>82,00</b>

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	13,50	615,95
B	Lucro	13,50	615,95
C	Tributos	8,65	548,68
	C.1 - Tributos Federais (especificar)	3,65	231,52

	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (especificar)	5,00	317,16
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>1.780,57</b>

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.171,25
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.081,35
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	156,11
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	71,85
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	82,00
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		<b>4.562,56</b>
<b>F</b>	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	<b>1.780,57</b>
<b>Valor total por empregado</b>		<b>6.343,14</b>

### 1) QUADRO-RESUMO

Local	Item	Categoria	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
<b>Grande Ilha</b>	<b>01</b>	Aux. Ser. Gerais	12	9.264,53	111.174,37	1.334.092,39
	<b>02</b>	Aux. Apoio Administrativo	23	6.420,17	147.664,01	1.771.968,14
	<b>03</b>	Garçom	02	4.560,21	9.120,42	109.445,09
	<b>04</b>	Copeira	10	5.649,86	56.498,62	677.983,39
	<b>05</b>	Aux. em Saúde Bucal	02	6.412,66	12.825,32	153.903,83
<b>Timon</b>	<b>06</b>	Aux. Ser. Gerais	01	9.314,27	9.314,27	111.771,18
	<b>07</b>	Aux. Apoio Administrativo	06	6.420,17	38.521,05	462.252,56
	<b>08</b>	Bombeiro Hidráulico	01	9.756,73	9.756,73	117.080,74
	<b>09</b>	Eletricista	01	9.526,39	9.526,39	114.316,63
<b>Interior</b>	<b>10</b>	Aux. Ser. Gerais	104	9.117,11	948.179,84	11.378.158,12
	<b>11</b>	Aux. Apoio Administrativo	41	6.343,14	260.068,55	3.120.822,57
<b>Total</b>			<b>203</b>		<b>1.612.649,55</b>	<b>19.351.794,64</b>

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000087/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/05/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019102/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.107561/2023-78  
DATA DO PROTOCOLO: 20/04/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA, CNPJ n. 06.991.483/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO;

E

S DOS E DE EMP DE ASS CON L ED C LA E S DO EST DO MA , CNPJ n. 05.760.442/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAXWELL DE JESUS COSTA BEZERRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Zelador, Servente, Servente de limpeza, Office-boy, Copeiro, Carregador, Contínuo, Aux. de Serviços Gerais, Aux. de Estacionamento de Veículos, Auxiliar de Limpeza Industrial, Cuidadora, Jardineiro, Piscineiro, Operador de Roçadeira, Auxiliar de Arquivos e Almoxarifado, Encarregado de Serviços Gerais, Comissário de Bordos/Estação, Emitente de Passagem, Moto-boy, Líder de Serviços, Telefonista, Ascensorista, Técnico de Som, Auxiliar de Apoio Administrativo, Operador de Máquina Reprográfica, Agente Administrativo Nível I e II, Técnico Administrativo nível II, Fiscal de Bordo/Estação, Agente Operacional de Serviços Diversos em Condomínio, Recepcionista/Atendente, Supervisor de Bordo/Estação, Supervisor de Serviços Gerais Fiscal de Serviços e Técnico de Segurança do Trabalho, com abrangência territorial em São Luís/MA.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAS

As empresas de Asseio e Conservação concederão reajuste salarial no percentual de **9,5% (nove vírgula cinco por cento)** para todos os empregados que integram as categorias de asseio e conservação.

Entre 1º de janeiro a 30 de abril de 2023 o salário dos empregados terá como base o valor de R\$ 1.302,00 (hum trezentos e dois reais) e a partir de 1º de maio de 2023 a 31 de dezembro de 2023 os pisos salariais das categorias profissionais abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão os seguintes:

### TABELA SALARIAL

CATEGORIAS	Reajuste de 9,5%
a) Zelador/Servente/Servente de Limpeza, Aux. de Serviços Gerais, Aux. de Estacionamento e Estacionamento de veículos/Cuidador(a) /Empacotador /Auxiliar de limpeza industrial/Servente de Bordo e Estação/ Office-boy /Copeiro(a)/Carregador/Contínuo.	1.341,08
b) Jardineiro e Piscineiro.	1.362,72
c) Operador de Roçadeira.	1.362,72
d) Auxiliar de Arquivo e Almoxarifado.	1.391,38
e) Encarregado de Serviços Gerais.	1.797,67
f) Comissário de Bordo/Estação.	1.417,97
g) Emitente de passagem.	1.391,75
h) Moto-Boy.	1.441,93
I) Líder de Serviços.	1.473,87
j) Telefonista, Técnico de som, Ascensorista.	1.431,27
k) Auxiliar de apoio Administrativo, Op. de Máquina Reprográfico.	1.462,00
m) Agente Administrativo Nível I e II/Técnico Administrativo Nível II.	1.603,37
n) Fiscal de Bordo/Estação.	1.509,25
o) Agente operacional de Serviços Diversos em condomínio.	1.537,27
p) Recepcionista/Atendente.	1.603,37
q) Supervisor de Bordo/Estação.	1.993,09
r) Supervisor de serviços Gerais.	1.993,09
s) Fiscal de Serviços.	2.019,19
t) Técnico de Segurança do Trabalho.	2.206,78

Fica assegurado aos profissionais alocados em serviços cujo tomador autoriza salário com valores superiores ao aqui previsto, a manutenção desse direito enquanto durar sua permanência em posto contratante.

Não estão incluídos nos reajustes salariais os empregados que desempenham cargos administrativos, de direção ou de confiança nas atividades meios das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional relacionadas na tabela salarial acima discriminada da convenção ou ainda, se relacionadas, estejam sendo remunerados em valores acima do piso vigente no mês de dezembro/2022, ficando, assim, as empresas livres e desembaraçadas para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo, em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuado à íntegra, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes.

Fica convencionado entre as partes signatárias do presente instrumento que não haverá pagamento retroativo referente aos meses de janeiro a abril de 2023 (referente aos serviços prestados no mês de março de 2023).

Fica convencionado que, em virtude do impedimento constitucional de que o salário convencionado não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, as partes reconhecem como válidos os salários reajustados

pelas empresas a partir do mês de janeiro de 2023, o qual se igualaram ao salário mínimo vigente (R\$ 1.302,00).

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - SALARIOS SUPERIORES AOS PISOS**

Os valores estipulados acima do piso salarial, por força do contrato celebrado por interposta empresa, integrarão o salário no período correspondente ao exercício da função gratificada.

### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovante mensal de pagamento a seus empregados (Contracheques e/ou Hollerities), nos quais devem constar, especificamente, os valores do salário base, demais verbas remuneratórias e ainda, os valores dos descontos efetuados.

### **Salário produção ou tarefa**

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Se algum empregado substituir outro na função, perceberá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS**

Ao empregador é vedado efetuar descontos nos salários de seus empregados, salvo os especificados por Lei, por Convenção Coletiva de Trabalho ou determinados por via judicial. Em casos de danos causados pelo empregado a bens da empresa, de clientes e ou de terceiros, o desconto será permitido enquanto perdurar o contrato de trabalho, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

O SEEAC manterá convênios com Empresas de Gás, Supermercados, Farmácias, Laboratório, Plano Odontológico e outros, o qual terá como finalidade a compra de produtos e serviços, que serão de responsabilidade do trabalhador quando do pagamento do produto que por ventura venha ser utilizado pelos membros da categoria profissional sindicalizados, para posterior pagamento, mais precisamente quando do salário do mês sem acréscimo ou taxas.

A concessão do benefício do item 22.2 estará limitada a 30% (trinta por cento) do salário base, entendendo-se o mencionado limite para as empresas convenionadas, ou seja, uma única ou no somatório das empresas conveniadas.

Os ajustes e condições acima estipuladas far-se-ão cumpridas, por todas as empresas do sistema, imediatamente após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho a vigor de 1º de janeiro de 2023.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS**

O cálculo da hora extra, será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, e aos domingos e feriados e em dias de folga 100% (cem por cento).

### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Na hipótese de existência de insalubridade, devidamente comprovada através de perícia técnica, aplicar-se-á sobre o salário percebido pelos trabalhadores do setor de limpeza e conservação, o percentual adicional devido, de acordo com os ditames da legislação vigente.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO**

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados diurnos e noturno, elencados no item 4,1 desta convenção receberão tickets refeição por cada dia trabalhado, inclusive os trabalhadores em gozo de benefício acidentário. Sendo que esse benefício, em nenhuma circunstância, integrará o salário para qualquer efeito legal

O valor unitário do ticket refeição a ser fornecido é de R\$ 21,00 (vinte e um reais), cujo limite correspondente aos números de dias trabalhados, sendo ressalvado que as empresas poderão realizar o desconto máximo de 15%, a partir da homologação da presente convenção coletiva de trabalho. Fica ainda estipulado, conforme negociação, que a partir de 1º de janeiro de 2024, este desconto não poderá ser superior a 10%.

As empresas que firmarem acordo de fornecimento de alimentação aos seus empregados com o sindicato obreiro estão desobrigadas do fornecimento do ticket refeição.

Os benefícios referentes às despesas ou as ajudas ao empregado relativas às refeições, em espécie, bem como o fornecimento, a empresa fica proibida de considerar como compreendidas no salário como

remuneração, complementação ou para retribuir o trabalho, terão caráter indenizatório e ressarcimento dos custos do empregado no local, para a prestação dos serviços, não incidindo assim, recolhimento previdenciário nem encargos trabalhistas (art. 214, I, do Decreto nº 3048/99 e art. 458, *caput* e parágrafo primeiro da CLT, que determina a integração quando o pagamento se refere à retribuição do trabalho).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA**

As empresas signatárias do presente instrumento coletivo de trabalho concederão aos seus empregados, elencados no item 4,1 desta convenção, cesta-básica até o décimo quinto dia do mês subsequente, no valor mínimo de R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais).

O empregado que tiver faltas no período de apuração terá o direito ao benefício proporcionalmente, considerando a média de 30 dias trabalhados para pagamento integral, ficando assegurado o referido benefício para as ausências justificadas por atestado médico. Cada falta sem justificativa corresponderá a 1/30 avos de desconto no valor da cesta básica.

Fica ressalvado que o referido benefício tem sua obrigatoriedade de concessão aos empregados por todas as empresas a partir de 1º de junho de 2013.

O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisória.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DO EMPREGADO DA RESERVA TÉCNICA**

Ao pessoal da "Reserva Técnica" ou apoio, isto é, aqueles que ficam à disposição da empresa para cobertura de eventuais faltas em qualquer posto de serviços, são assegurado o transporte, no itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local de serviço para onde for designado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE**

Na forma da legislação vigente, fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de vale-transporte a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, inclusive no deslocamento para o almoço, se for o caso.

O vale-transporte será fornecido na Sede da Empresa ou no Posto de Serviço, quando o profissional for diarista.

A ajuda de custo em dinheiro como ressarcimento das despesas de deslocamento trabalho e retorno, será indenizatória, ficando proibido à empresa considerar no pagamento do salário ou descontar como retribuição

do trabalho, não integrando o salário conforme previsão do parágrafo segundo do art. 458 da CLT, sendo aplicável o art. 214, I, e parágrafo 9º, V, alínea m do Decreto nº 3.048/99.

Nos locais em que não for servido de transporte público regular, as empresas concederão, a título de ajuda de custo, o mesmo valor pago no transporte da capital, sendo que deste valor será realizado o desconto previsto na legislação.

O benefício anterior far-se-á contemplado aos contratos firmados a partir da assinatura e devida homologação da Convenção Coletiva de Trabalho que vigerá em 2.023 aos contratos privados e contratos públicos frutos de processos licitatórios pelas empresas, a fim de que se faça garantido o cumprimento do referido benefício.

### Auxílio Saúde

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

As empresas signatárias do presente instrumento concederão, mensalmente, aos seus empregados, plano de saúde e odontológico a partir dos novos contratos firmados após a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho o qual passou a vigorar em 2020, bem como concederão plano odontológico a partir dos novos contratos firmados após a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho que vigorará em 2021.

O custeio do plano de saúde dos empregadores não poderá ultrapassar o limite de 3,80% (três vírgula oitenta por cento) do salário base do trabalhador. Quanto ao plano odontológico deverá ser rateado em 50%.

O benefício aqui disposto não terá natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito, sendo a adesão opcional para o trabalhador.

O referido benefício far-se-á contemplado aos contratos firmados a partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho de 2020 aos contratos privados e contratos públicos frutos de processos licitatórios pelas empresas, a fim de que se faça garantido o cumprimento do referido benefício.

Caso o trabalhador seja transferido de um contrato contemplado para outro ainda não contemplado, perderá o benefício de imediato. O benefício só será concedido aos trabalhadores que estiverem ligados a contratos que estejam expressamente contidos tal benefício.

A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento do empregado dos planos de saúde e na conseqüente desobrigação da empresa em mantê-lo posteriormente.

As empresas não se responsabilizam financeiramente, de forma alguma, por dependentes de seus empregados que queiram ingressar, nesta qualidade, em referidos planos de saúde. No entanto, acaso autorizados por seus empregados, as empresas poderão descontar dos salários dos mesmos, os valores referidos aos planos preditos de seus dependentes devidamente inscritos, para repasse às empresas prestadoras dos respectivos serviços mediante folha em anexo.

O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisório.

Para fins do benefício dos planos de saúde, ora tratados, a perda dos benefícios, pelo empregado, e a conseqüente desobrigação da empresa diante de ambos dar-se-á após o 100º (centésimo) dia de afastamento, a exceção dos casos de acidente de trabalho; neoplasia maligna; cardiopatia grave; nefropatia

grave; hepatopatia grave; estar em curso de período gestacional ou em gozo de licença-maternidade casos em que os benefícios se estenderão por 180 dias.

Nas situações de afastamento do empregado do labor, o pagamento pertinente aos seus dependentes eventualmente inscritos, o qual não mais poderá ser objeto de desconto em folha de pagamento de sua empregadora, será realizado diretamente pelo primeiro junto à administradora do plano de saúde vigente, acaso optem pela manutenção de tal benefício. Tal regramento fica válido a partir do primeiro dia de afastamento empregado titular.

O retorno do empregado ao trabalho, precedido dos procedimentos legais exigidos implicará na readmissão dele nos planos de saúde.

Sempre que solicitada pelo Sindicato profissional, as empresas deverão fornecer a relação atualizada de seus empregados inscritos em referido plano de saúde.

Eventuais alterações de preço e condições junto a operadora de plano de saúde, será promovida concomitantemente com a data-base da categoria profissional, e, somente serão concretizadas com a anuência do Sindicato Obreiro, que atuará na condição de interveniente.

O benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito.

As empresas deverão compor em suas planilhas de preço, os custos com o plano de saúde e plano odontológico, a serem repassados para os tomadores de serviços, com base na responsabilidade subsidiária, onde a empresa tomadora do serviço responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas dos trabalhadores terceirizados, referente ao período da prestação dos serviços em suas dependências, fixando também a responsabilidade secundária, medida já adota pela jurisprudência do TST 10, §7º, com base na lei 6.019/1974.

É de responsabilidade da empresa contratante, garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou em locais por ela designado.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA**

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se à empresa em até 03 dias úteis após a sua subsequente alta, recebendo protocolo de apresentação, bem como apresentar, por ele ou familiar, por qualquer meio de comunicação idôneo (e-mail, redes sociais, etc), documentação de cada perícia realizada caso persista o seu afastamento, no mesmo prazo supra, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar à empresa no prazo máximo de três dias úteis a contar da data de ingresso da ação, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

As empresas deverão informar aos seus empregados as obrigações estabelecidas nos parágrafos acima, bem como disponibilizar os meios internos para que seja possível a comunicação.

### **Auxílio Morte/Funeral**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas concederão auxílio funeral, no valor do piso da categoria a que pertença o trabalhador abrangido por esta Convenção, a (o) viúva (o) ou companheira (o) do empregado (a) com mais de 5 (cinco) meses de empresa, podendo esse valor ser em bens, a critério do(a) beneficiário(a).

### **Seguro de Vida**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA**

As empresas farão em prol dos seus empregados contrato de seguro de vida em grupo, cuja apólice será no valor correspondente a 15 (quinze) vezes o salário base do trabalhador, pago pela empresa seguradora aos respectivos beneficiários, nas situações de morte natural e acidental, acidente de trabalho ou ainda em situações de invalidez permanente ou parcial.

Será descontado o valor simbólico de 1% do prêmio do seguro da remuneração do trabalhador, referente ao seguro de vida em grupo, esse desconto não poderá ultrapassar o valor de R\$ 0,10 (dez centavos de reais) por funcionário.

A partir de 01° de janeiro de 2020, somente farão jus ao Seguro de Vida os empregados associados ao SEEAC/MA.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO A DEDITIDOS**

Em havendo demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, carta de recomendação, na qual conste o período em que trabalhou na empresa e sua conduta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO**

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual dos empregados, a partir de um ano de serviço, serão homologados no Sindicato Profissional. No ato da homologação far-se-á exigido às empresas a comprovação da concessão da cesta básica nos moldes previstos no item 24, 24.1 e seus parágrafos da Convenção Coletiva em vigor, bem como os adicionais de hora-extra, insalubridade e periculosidade, conforme o caso e demais documentos necessários para tal fim.

Quando o pagamento for com cheque, à homologação deverá ser realizada das oito às 12h00min horas.  
Os empregados deverão observar as normas do sindicato obreiro.

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  
**Normas Disciplinares**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DEVERES DO EMPREGADOR**

São deveres e obrigações do empregador:

- a) Fornecer gratuitamente aos empregados uniformes completos, na cota mínima de 03 (três) por ano;
- b) Comunicar aos empregados por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de locais de trabalho;
- c) As empresas deverão obedecer ao que dispõe o Decreto 3048/99.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEVERES DOS EMPREGADOS**

São deveres e obrigações dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

- a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para início de sua jornada de trabalho, devidamente uniformizado;
- b) Manter a boa aparência e conservar em condições de uso uniformes e equipamentos fornecidos pelo empregador;
- c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observando o que estabelece a cláusula 22, desta Convenção.

**Estabilidade Geral**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE**

Ao empregado com 01 (um) ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário, será garantida a estabilidade de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do benefício.

## Estabilidade Aposentadoria

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA GARANTIDA

Aos empregados que comprovadamente estiverem, no máximo, há 12 (doze) meses do direito de aquisição de aposentadoria, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para completar o referido tempo.

O contrato de trabalho desses empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do Sindicato laboral ou, ainda, nos casos em que for verificada a ocorrência de falta grave.

### Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Duração e Horário

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Independentemente da escala de trabalho que vier a ser adotada pela empresa e postos de serviços, a jornada mínima de trabalho dos empregados é de 44 horas semanais e de 220 horas/mês, sendo consideradas horas extras, aquelas efetivamente trabalhadas que ultrapassarem o limite mensal aqui previsto.

#### Compensação de Jornada

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho por escala de revezamento far-se-á aplicada nas atividades em que o trabalho for desenvolvido, através de escala, será de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso.

#### Faltas

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Desde que pré-avisadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas liberarão seus empregados estudantes ou vestibulandos para a realização de prova, tais como: vestibular (ENEM), ou concurso público. Ficando o empregado condicionado a comprovar a sua participação no evento ate 48 horas após a realização, sobre pena de ser considerado como falta.

## **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO EM DIAS DE FOLGA**

Os empregados que prestarem serviços no dia destinado à sua folga semanal ou repouso remunerado, receberão pagamento com acréscimo de 100% (cem por cento), além do salário diário normal, percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS**

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos/odontológicos do Sindicato e seus conveniados, em papel timbrado da instituição com CID e identificação do médico serão acatados pelas empresas, desde que apresentados ao departamento administrativo em até 48 horas após a sua expedição, e devidamente visados pelo médico da empresa.

## **Primeiros Socorros**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas manterão estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros, nos veículos de fiscalização e nos postos de serviços com 10 (dez) ou mais empregados, ficando o estojo na responsabilidade do encarregado do serviço.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS**

Será permitida a fixação, de editais avisos e notícias sindicais, em quadro ou locais próprios e de fácil acesso, nas dependências das empresas, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

## Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Até o limite de 08 (oito) empregados no total e o máximo de 01(um) por empresa, estas com mais de 80 (oitenta) trabalhadores, liberarão dirigentes do Sindicato, de livre escolha deste, para o exercício exclusivo de atividade sindical, sem prejuízo da sua remuneração mensal e obrigações sociais.

### Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO NEGOCIAL

Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizadas nos dias 03 e 04 de novembro de 2022, que os empregadores descontarão de todos os empregados abrangidos por esta CCT em vigor, para fazer frente às despesas da campanha salarial 2023/2023 valor correspondente a um dia de trabalho, de uma só e única vez, tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2023/2023 feito a partir desta Convenção, quando da celebração desta CCT, e efetuarão o recolhimento, junto à tesouraria do SEEAC, até o 10º dia do mês do referido desconto, podendo ser realizado até o mês de maio. Sendo que:

- a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;
- b) A empresa ficará isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;
- c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;
- d) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto a qualquer tempo. O trabalhador deverá apresentar no SEEAC requerimento impresso e assinado pelo mesmo, para que possa ser excluído do referido desconto;
- e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Primeiro - Considerando que as informações prestadas é de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face do Sindicato das Empresas e ou empresas abrangidas pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA PELO ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES**

Decorrido o prazo previsto nas cláusulas 28 e 29, acima, e não havendo o recolhimento das contribuições descontadas dos empregados associados, incidirá sobre o valor devido multa de 10% e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Conforme Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 08 de dezembro de 2022, na Sede do SEAC-MA, na Avenida dos Holandeses, sala 509 e 510, Edifício Tech Office, Ponta D'Areia, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, por decisão unânime ficou determinado que, para fazer frente às despesas com as negociações da campanha salarial 2023/2023 pleiteada pelo Sindicato Obreiro, as empresas que compõem a categoria patronal no Estado do Maranhão deverão recolher à tesouraria deste sindicato o valor equivalente a um salário mínimo, o que deverá ser feito até o dia 30 de agosto 2023.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORTALECIMENTO SINDICAL**

Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizadas nos dias 03 e 04 de novembro de 2022, que os empregadores descontarão mensalmente de todos os empregados abrangidos por esta CCT em vigor, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário base da categoria e efetuarão o recolhimento ao sindicato obreiro até o 10º dia do mês correspondente ao referido desconto, sendo isento o referido desconto no mês em que for realizado o desconto negocial previsto na cláusula 29 (Desconto Negocial). Sendo que:

- a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;
- b) A empresa ficará isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;
- c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;
- d) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto a qualquer tempo. O trabalhador deverá apresentar no SEEAC requerimento impresso e assinado pelo mesmo, para que possa ser excluído do referido desconto;
- e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem-se ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Primeiro - Considerando que as informações prestadas são de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face do Sindicato das Empresas e ou empresas abrangidas pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULA COLABORATIVA**

Em sendo de interesse de ambas as partes, estas estabelecerão um calendário anual para reuniões trimestrais para que sejam tratados sobre assuntos de interesse da categoria.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIVERGÊNCIA**

Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidos de comum acordo entre as partes convenientes, mediante manifestação da Superintendência Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIA DO TRABALHADOR**

Fica garantido o feriado de 16 (dezesseis) de maio a todos os empregados de empresas de Asseio e Conservação, data esta consagrada à categoria.

Aqueles que prestarem serviços nesta data receberão salários na forma da cláusula nona desta Convenção.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO**

Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção, o infrator pagará multa equivalente a 05 (cinco) salários mínimos, cujo valor será revertido em favor da Entidade de Classe. Em caso de reincidência esse valor será cobrado em dobro. Os Sindicatos ao final assinados do presente instrumento fornecerão sempre que requerido e trimestralmente, declaração de cumprimento da convenção coletiva, em vigor, ato que isentará o empregador das ações pertinentes ao descumprimento previsto em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - VIGENCIA / RENOVAÇÃO**

##### **VIGÊNCIA:**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos Sindicatos Laboral e patronal terá duração de 12 (doze) meses, com a sua vigência a partir de 1º de janeiro de 2023 e seu término em 31 de dezembro de 2023, podendo ser aditada pelas partes sempre que julgarem convenientes, adequando-a as normas vigentes, tendo em vista possível revisão constitucional, bem como, dos casos de alteração na legislação trabalhista e previdenciária.

##### **RENOVAÇÃO:**

Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação, a presente Convenção fica automaticamente prorrogada por 120 dias para todos os efeitos legais e jurídicos, em todo o seu teor, nos termos do art. 615 da CLT.

Assim, estando às partes devidamente ajustadas, por seus presidentes, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras.

São Luís (MA), 01 de janeiro de 2023.

}

JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO  
Presidente  
SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA

MAXWELL DE JESUS COSTA BEZERRA  
Presidente  
S DOS E DE EMP DE ASS CON L ED C LA E S DO EST DO MA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR010598/2023**

**SIND DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL CONST PES,MOB,ART, DE CIM E O DE ART INST,ELET,MONT,IND,E ENG,CONS,DOS MUN,DE AG DOC DO MA, ALCAN,AN,ARA,AX,BAC,B**, CNPJ n. **06.300.875/0001-95**, localizado(a) à Praça da República, 3, Diamante, São Luís/MA, CEP 65020-500, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **HUMBERTO FRANCA MENDES**, CPF n. 178.419.683-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 16/12/2022 no município de São Luís/MA;

E

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST MA**, CNPJ n. 05.644.315/0001-95, localizado(a) à Avenida Jerônimo de Albuquerque, Retorno da Cohama, Calhau, São Luís/MA, CEP 65074-220, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **FABIO RIBEIRO NAHUZ**, CPF n. 355.099.453-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 13/12/2022 no município de São Luís/MA;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR010598/2023, na data de 28/03/2023, às 15:20.

São Luís, 28 de março de 2023.



**HUMBERTO FRANCA MENDES**  
Presidente

**SIND DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL CONST PES,MOB,ART, DE CIM E O DE ART INST,ELET,MONT,IND,E ENG,CONS,DOS MUN,DE AG DOC DO MA, ALCAN,AN,ARA,AX,BAC,B**



**FABIO RIBEIRO NAHUZ**  
Presidente

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST MA**

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONSTRUÇÃO PESADA, MOBILIÁRIO, ARTEFATOS DE CIMENTO E OBRAS DE ARTE, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, MONTAGEM INDUSTRIAL, E ENGENHARIA CONSULTIVA-SINDCONSTRUCIVIL-MA**, CNPJ: 06.300.875/0001-9; neste ato representado por seu Presidente: Humberto França Mendes,

e;

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ: 05.644.315/0001-95, neste ato representado por seu Presidente: Fabio Ribeiro Nahuz;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Industria da Construção Civil e do Mobiliário**, com abrangência territorial em **Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Anapurus/MA, Araisos/MA, Axixá/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Barreirinhas/MA, Belágua/MA, Bequimão/MA, Brejo/MA, Buriti/MA, Cajapió/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Milagres do Maranhão/MA, Morros/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paulino Neves/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Pirapemas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santana do Maranhão/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São João Batista/MA, São José de Ribamar/MA, São Luís/MA, São Vicente Ferrer/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA e Viana/MA.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os trabalhadores do grande grupo da construção civil serão remunerados conforme previsto nessa cláusula convencional, em observância aos pisos salariais estabelecidos.

#### 3.1 DO PISO SALARIAL APLICÁVEL AOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL



**A partir de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 (Reajuste de 7,20% sobre o piso de dezembro/2022)**

<b>Função</b>	<b>Salário <u>Mês</u></b>	<b>Salário <u>Hora</u></b>
Servente	R\$ 1.394,80	R\$ 6,34
Meio-Oficial / Auxiliar	R\$ 1.471,80	R\$ 6,69
Oficial	R\$ 1.973,40	R\$ 8,97

**§1º** Fica acordado que a base de cálculo para a próxima convenção coletiva de trabalho será o reajuste sobre os salários percebidos até em 31 de dezembro de 2023.

**§2º** As partes convenientes pactuam que as funções descritas a seguir (rol não exaustivo) devem ser remuneradas, no mínimo, de acordo com a tabela de pisos salariais negociada nesta cláusula 3.1, considerado a categoria funcional de cada empregado:

**I – Servente:** são os trabalhadores que não possuem qualificação profissional, incluindo-se nesta categoria, dentre outros, o vigia de obras, serviços gerais, office-boy, copeiro, porteiro, recepcionista, sinaleiro/bandeirinha, e outras funções similares, incluindo-se os ajudantes.

**II – Meio Oficial/Auxiliar:** é o profissional que embora possua o conhecimento especializado do seu ofício, não detém a capacitação técnica, a produtividade e o desembaraço do Oficial, executando os serviços sob a orientação e fiscalização deste último. Nessa categoria estão incluídos, dentre outros, o auxiliar de edificações, auxiliar administrativo, os operadores auxiliares de equipamentos da construção civil, montador de alvenaria gabaritada, rejuntador interno, sinaleiro.

**III – Oficial:** é o profissional que possuindo conhecimentos especializados de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço. Nessa categoria, estão inclusos, dentre outros, os seguintes profissionais: pedreiro, carpinteiro, armador, encanador, pintor, eletricista, ladrilheiro, instalador de material isolante, vidraceiro, soldador, instrumentista, almoxarife, compressorista, marteleiro, funileiro, lanterneiro, torneiro, projetista, cadista, gesseiro, operador de guincho de obras, operador de betoneira, sinaleiro de rigging, montador, rejuntador fachadeiro.

**§3º** O vigia de obra enquadrado na categoria funcional "Servente" é o trabalhador da construção civil que necessita de conhecimentos mínimos dos equipamentos e materiais utilizados em obras de construção civil e demais atividades abrangidas por essa convenção, restando convencionado que para o exercício da função admite-se o turno de trabalho de 12x36, nos termos da legislação aplicável.

**3.2 DO PISO SALARIAL E CATEGORIAS FUNCIONAIS APLICÁVEL AOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL QUE ESPECIFICAMENTE ATUAM NAS SEGUINTE ÁREAS INDUSTRIAIS: ALUMAR/VALE/ ENEVA/ EMAP/PORTOS**

**A partir de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**

**(Reajuste de 7,20% sobre o piso de dezembro/2022)**

<b>Função</b>	<b>Salário <u>Mês</u></b>	<b>Salário <u>Hora</u></b>
Servente	R\$ 1.394,80	R\$ 6,34
Meio-Oficial / Auxiliar	R\$ 1.471,80	R\$ 6,69
Oficial	R\$ 1.973,40	R\$ 8,97

**Nota:** Para as categorias funcionais denominadas **OFICIAL I, OFICIAL II, e OFICIAL III**, além do reajuste negociado, sobre o piso de dezembro de 2022 será aplicado o seguinte (em observância ao ajustado na cláusula quarta, §1º da CCT 2022/2022):

OFICIAL I: piso salarial de dez/2022 + reajuste negociado CCT/2023 + R\$ 74,80; OFICIAL II: piso salarial de dez/2022 + reajuste negociado CCT/2023 + R\$ 83,60; OFICIAL III: piso salarial de dez/2022 + reajuste negociado CCT/2023 + R\$ 92,40;

**Considerado o exposto, segue abaixo o piso salarial convencionado para as categorias funcionais OFICIAL I, OFICIAL II, e OFICIAL III e a forma de aplicação do reajuste:**

**A partir de 01/01/2023 a 30/09/2023**

**(Reajuste de 5,93% sobre o piso de dezembro/2022)**

<b>Função</b>	<b>Salário <u>Mês</u></b>	<b>Salário <u>Hora</u></b>
Oficial I	R\$ 2.222,00	R\$ 10,10
Oficial II	R\$ 2.444,20	R\$ 11,11
Oficial III	R\$ 2.688,40	R\$ 12,22

**A partir de 01/10/2023 a 31/12/2023**

**(Reajuste de 7,20% sobre o piso de dezembro/2022)**

<b>Função</b>	<b>Salário <u>Mês</u></b>	<b>Salário <u>Hora</u></b>
Oficial I	R\$ 2.246,20	R\$ 10,21
Oficial II	R\$ 2.472,80	R\$ 11,24
Oficial III	R\$ 2.719,20	R\$ 12,36

**§1º** As partes convenientes, de forma não exaustiva, pactuam que as funções descritas a seguir deverão ser remuneradas, no mínimo, de acordo com a tabela de pisos salariais negociada nesta cláusula 3.2, considerado a categoria funcional de cada empregado, e observando-se o descritivo disposto no Anexo I do presente instrumento coletivo, além do seguinte:

**I – Servente:** são os trabalhadores que não possuem qualificação profissional, incluindo-se nesta categoria, dentre outros, o vigia de obras, serviços gerais, office-boy, copeiro, porteiro, recepcionista, sinaleiro/bandeirinha, e outras funções similares, incluindo-se os ajudantes.

**II – Meio Oficial/Auxiliar:** é o profissional que embora possua o conhecimento especializado do seu ofício, não detém a capacitação técnica, a produtividade e o desembaraço do Oficial, executando os serviços sob a orientação e fiscalização deste último. Nessa categoria estão incluídos, dentre outros, o auxiliar de edificações, auxiliar administrativo, os operadores auxiliares de equipamentos da construção civil, montador de alvenaria gabaritada, rejuntador interno, sinaleiro.

**III – Oficial:** é o profissional que possuindo conhecimentos especializados de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço. Nessa categoria, estão inclusos, dentre outros, os seguintes profissionais: Armador, Almojarife (interno de obras),

Pedreiro, Carpinteiro, Montador de andaime, Mecânico Operacional, Funileiro Montador, Pintor industrial, Eletricista de instalações, Soldador de Eletrodo sem CQS, Sinaleiro de rigger e demais funções estabelecidas no item "3.1, III", deste instrumento coletivo.

**IV – Oficial I:** é o profissional que possuindo conhecimentos especializados de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço no âmbito das indústrias especificadas nesta cláusula "3.2". Nessa categoria, estão inclusos, dentre outros, o Mecânico montador, Mecânico de manutenção, Almoxarife (externo de obras), Eletricista montador, Eletricista manutenção, Soldador Eletrodo com CQS, Jatista de Hidrojato, Caldeireiro I, Encanador Industrial I, Técnico de Segurança, Funileiro traçador, Pedreiro refratário, Motorista de caminhão munck, Operador de Plataforma.

**V – Oficial II:** é o profissional que possuindo conhecimentos especializados de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço no âmbito das indústrias especificadas nesta cláusula "3.2". Nessa categoria, estão inclusos, dentre outros, o Soldador Tig ou Mig, Mecânico ajustador, Eletricista FC, Operador da Bomba de Hidrojato, Torneiro Mecânico, Caldeireiro II, Encanador Industrial II.

**VI – Oficial III:** é o profissional que possuindo conhecimentos especializados de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço no âmbito das indústrias especificadas nesta cláusula "3.2". Nessa categoria, estão inclusos, dentre outros, o Soldador Tig e Mig, Mecânico de maquinas e equipamentos pesados, Motorista carreteiro.

**§2º A partir de outubro de 2023, será excluído da presente Convenção Coletiva de Trabalho a previsão de gradação dos níveis para as funções de Caldeireiro e Encanador Industrial, ou seja, não haverá mais "Caldeireiro I e II" e "Encanador Industrial I e II", mas tão somente a previsão das funções de "Caldeireiro" e "Encanador Industrial", que deverão estar inseridas no piso da categoria do grupo "OFICIAL II".**

**§3º Os empregados descritos nas funções de "Caldeireiro I e II" e "Encanador Industrial I e II" serão remanejados para o piso do "OFICIAL II" sob a denominação de "Caldeireiro" e "Encanador Industrial" ausente** gradação de níveis funcionais. Níveis esses que a partir de outubro de 2023 serão excluídos da CCT/2023 por força de negociação coletiva.

**3.3** O reajuste dos salários superiores aos pisos estabelecidos nesta cláusula terceira (cláusulas 3.1 e 3.2) que já recebam salário superior aos pisos das tabelas aqui negociadas, será aplicado da seguinte forma:

- a) A partir de janeiro de 2023 a setembro de 2023, reajuste de 5,93% sobre o piso recebido em dezembro de 2022;
- b) A partir de outubro de 2023 a dezembro de 2023, reajuste de 7,20% sobre o piso recebido em dezembro de 2022.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE E DIFERENÇA SALARIAL**

Com data base de **1º de janeiro de 2023** os salários dos trabalhadores abrangidos pela categoria patronal e laboral regida pela Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados conforme as tabelas de pisos salariais constantes na Cláusula Terceira.



**§1º** Os pisos salariais dos trabalhadores enquadrados nas categorias funcionais de **SERVENTE/AJUDANTE, MEIO OFICIAL/AUXILIAR e OFICIAL**, serão reajustados pelo índice de 7,20% (sete virgula vinte por cento) incidente sobre o

piso salarial vigente em dezembro de 2022, independentemente de se tratar dos trabalhadores previstos na cláusula terceira, item "3.1" ou "3.2".

**§2º** Para os trabalhadores que se enquadrem nas categorias **OFICIAL I, OFICIAL II e OFICIAL III**, pisos que são exclusivos para os empregados que atuam nas indústrias mencionadas na cláusula "3.2", fica pactuado os pisos estabelecidos na tabela de que trata a mencionada cláusula "3.2", restando acordado o que se segue:

**a) A partir de janeiro de 2023 a setembro de 2023, o reajuste aplicável é de 5,93% sobre o piso salarial de dezembro de 2022;**

**b) A partir de outubro de 2023 a dezembro de 2023, o reajuste aplicável é de 7,20% sobre o piso salarial de dezembro de 2022.**

**§3º** Para os empregados que percebam salários superiores aos pisos estabelecidos nas tabelas pactuadas na Cláusula Terceira, será aplicado o reajuste da seguinte forma:

a) A partir de janeiro de 2023 a setembro de 2023, reajuste de 5,93% sobre o piso recebido em dezembro de 2022;

b) A partir de outubro de 2023 a dezembro de 2023, reajuste de 7,20% sobre o piso recebido em dezembro de 2022.

**§4º** As diferenças salariais referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2023, férias, horas extras, diferenças de rescisões do período, serão pagas de uma única vez na folha de competência do mês de março, até o quinto dia útil de abril de 2023.

## **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DATA DO PAGAMENTO**

O pagamento dos salários nos termos da Lei, será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando-se dia útil aquele de expediente bancário, devendo a empresa fornecer o comprovante de pagamento em papel timbrado e/ou outro documento correspondente.

### **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS AUTORIZADOS**

Desde que autorizado pelo empregado por escrito, serão reconhecidos como válidos os descontos salariais referentes a participação do empregado em seguro de grupo, planos de assistência médica e odontológica, previdência privada, taxas de manutenção de grêmios e

associações recreativas dos empregados, taxas e despesas com cooperativas de consumo ou escolar, bem como outros planos de benefícios aos empregados.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE SALÁRIO**

Nas situações em que os trabalhadores forem impossibilitados de exercer as atividades profissionais por fatores climáticos, falta de material ou equipamentos danificados, não haverá descontos salariais, desde que cumprida à jornada regular mediante a permanência no posto de trabalho, exceto quando dispensado por ordem escrita ou registro formal.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO TRABALHO NOTURNO**

Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno, ou àquele realizado entre 22 horas de um dia, e 05 horas do dia seguinte, terá remuneração superior ao diurno em 20% (vinte por cento) sobre o salário base do trabalhador, computando-se como hora noturna 52 minutos e 30 segundos.

##### **Adicional de Periculosidade**

#### **CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL POR ATIVIDADE**

Acordam as entidades convenentes, que os eletricitistas e encarregados de elétrica e os marleteiros empregados na construção civil, perceberão, independentemente de laudo pericial, o adicional de **15% (quinze por cento)** sobre o piso salarial percebido, tendo em vista que exercem sua atividade em ambiente normalmente desenergizado, em rede de baixa tensão, dispendo de equipamentos de proteção individual, sendo assim o risco puramente virtual, inexistindo, portanto, atividade em ambiente perigoso. A presente cláusula não se aplica aos eletricitistas de veículos.

**§1º** Para os empregados que perceberem o adicional de periculosidade, não será aplicável ou devido o adicional por atividade previsto nesta cláusula, inexistindo a possibilidade de cumulação dos adicionais, renunciando os empregados representados por este Sindicato laboral ao direito de pedido de cumulação dos referidos adicionais em qualquer esfera, administrativa ou judicial.

**§2º** Se em qualquer caso, especialmente em demandas judiciais, individuais ou coletivas, for reconhecido ao empregado ou representados pelo Sindicato, o direito ao adicional de periculosidade, em consonância com o §1º desta cláusula, as quantias pagas e que se referem ao adicional por atividade serão compensadas do valor eventualmente devido a título de adicional de periculosidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PERICULOSIDADE PARA ELETRICISTA**

Farão jus ao adicional de Periculosidade no percentual de **30% (trinta por cento)** os trabalhadores eletricitários que laborarem nos sistemas de alta tensão com uso de

equipamentos de linha viva, sendo facultada ao empregador a realização de perícia técnica oficial para a constatação da periculosidade.

**Parágrafo único:** No caso de aplicação do adicional de periculosidade, o adicional por atividade previsto nesta cláusula não será aplicado.

### **Prêmios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRÊMIOS E METAS ATINGIDAS**

As empresas poderão recompensar em dinheiro os seus empregados ou grupo de empregados em razão de metas atingidas no exercício das atividades profissionais.

**a)** As metas e os parâmetros para o seu alcance serão definidos pelo empregador, e devidamente explicadas aos empregados;

**b)** Os empregados não serão penalizados quando não atingidas às metas estabelecidas pela empresa;

**c)** As importâncias em dinheiro, ainda que habituais, pagas a título de produtividade por metas cumpridas, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário;

**d)** O piso salarial dos empregados não poderá ser desrespeitado, independente do pagamento de produtividade em dinheiro pelo cumprimento das metas estabelecidas pela empresa.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REFEIÇÃO NOTURNA**

Sempre que o empregador convocar os empregados ao trabalho em horas extras que prolongue a jornada de trabalho até as 21h, deverá fornecer gratuitamente a refeição antes das 19h, inclusive aos sábados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR**

As empresas deverão fornecer aos seus empregados alimentação de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321/76, regulamentado pelo Decreto nº 5 de 14 de janeiro de 1991.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALE ALIMENTAÇÃO / PRESTADORAS DE SERVIÇOS À EQUATORIAL ENERGIA**

Aos trabalhadores que prestam serviços as empresas do Grupo Equatorial Energia, sob regime de trabalho descrito no §4º da cláusula 54 (quincuagésima quarta), terão direito a vale alimentação que será pago no valor de **R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)** mensais, **a partir de 1º de março de 2023, até 31 de dezembro de 2023**. Aos trabalhadores que trabalham no regime de 44 horas semanais, as Empresas deverão fornecer ou providenciar a alimentação, através de restaurantes credenciados nas localidades onde estão trabalhando.



**§ 1º** - o vale alimentação ora ajustada não tem caráter indenizatório, não se configurando como salário *in natura*.

**§ 2º** - O trabalhador receberá o vale alimentação atendendo aos requisitos e proporcionalidade:

- a) O trabalhador que não tiver falta injustificada ou não autorizadas no mês de apuração da folha receberá o vale alimentação.
- b) O trabalhador admitido, demitido, em férias ou situação semelhante, receberá o vale alimentação proporcionalmente aos dias trabalhados.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALE TRANSPORTE**

O empregador fornecerá aos seus empregados o vale transporte conforme a legislação vigente, sendo facultado ao empregado, mediante requerimento formal e por escrito ao empregador, a renúncia ao fornecimento do referido vale-transporte, não sendo devido nessa hipótese o desconto do benefício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRANSPORTE GRATUITO**

No recrutamento em localidades distantes dos canteiros de obras, as empresas deverão assegurar transporte condigno até o momento da admissão, sem qualquer ônus para o trabalhador, não sendo os valores correspondentes incorporados ao salário.

**§1º** Na hipótese do empregado contratado em cidades localizadas a mais de 200 km de São Luís - MA, cujo custo de transporte até a capital se deu comprovadamente pelo empregador, terá este último o ônus de garantir o retorno a cidade de origem do trabalhador quando da rescisão do seu contrato de trabalho sem justa causa.

**§2º** As empresas fornecerão transporte gratuito aos trabalhadores que exerçam as atividades profissionais em lugar de difícil acesso e não servido por linha regular de transporte coletivo.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PLANO DE SAÚDE**

São facultadas as empresas abrangidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, fornecer para seus empregados e dependentes, o plano de saúde particular, independente de hospitais conveniados ao SUS.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

É facultado ao empregador contratar em favor dos empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observado as seguintes coberturas mínimas:



**§1º** R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), em caso de Morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

**§2º** Até R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente;

**§3º** Assistência Funeral - Ocorrendo à morte do (a) Segurado (a), a Seguradora garante a prestação dos serviços com sepultamento no valor de até R\$ 2.000,00 (três mil reais). Para solicitar a Assistência Funeral, o segurado (a) deverá entrar em contato com a Central de Atendimento pelos telefones indicados no Certificado do Seguro e após acionada a Central, serão tomadas todas as providências para o funeral, respeitando o limite da assistência contratada.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CARTEIRAS PROFISSIONAIS**

As empresas e suas subcontratadas, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão realizar as anotações referentes aos seus empregados, em meio admitido por lei, o que inclui registros digitais, acerca da função, salário e suas alterações, férias, datas de admissão, dispensa/demissão, assim como as demais ocorrências relevantes, não podendo haver a retenção de informações perante o empregado sobre os referidos registros, e não poderão reter o documento do trabalhador por mais de cinco dias.

**§1º** No ato das contratações, as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho exigirão a denominada certidão sindical a ser emitida pelo SINDICATO PROFISSIONAL, em papel timbrado, e que conterá a situação do empregado de **sindicalizado** ou **não sindicalizado**, assim como a autorização expressa do empregado para o desconto correspondente à taxa negocial e taxa assistencial.

**§2º** Para as contratações realizadas na base territorial do SINDICATO PROFISSIONAL onde inexistir sede ou delegacia sindical, as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho (incluindo-se as contratadas e subcontratadas) terão o prazo de 15 dias da contratação para informar ao ente sindical representativo dos trabalhadores a localização da obra e a quantidade de empregados contratados. O SINDICATO PROFISSIONAL, por sua vez, terá o prazo de 30 dias para enviar uma equipe até o local da obra a fim de fornecer a certidão sindical dos trabalhadores.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CONTRATOS DE EXPERIENCIA**

Ao contratar o empregado pela primeira vez, as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho (incluindo-se as contratadas e subcontratadas) poderão utilizar o contrato de experiência, independentemente dos títulos, diplomas e certificados apresentados pelo empregado e do tempo de serviço em outras empresas conforme as anotações em Carteira de Trabalho ou registros eletrônicos.

**§1º** O contrato de experiência poderá ser prorrogado uma vez, desde que sua duração total não ultrapasse 90 (noventa) dias.

**§2º** Fica estabelecido que todo trabalhador que já tenha trabalhado de forma regulamentada (carteira assinada) por um período mínimo de 12 (doze) meses na empresa que estiver novamente o admitindo, não poderá ter novo contrato de experiência naquela mesma empresa, salvo se for exercer função diferente da anteriormente exercida.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CARTA DE REFERENCIA**

A empresa, quando requerido formalmente e por escrito pelo empregado, fornecerá carta de referência ao trabalhador desligado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As empresas associadas ao SINDICATO PATRONAL, abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho, poderão homologar as rescisões contratuais junto ao SINDICATO PROFISSIONAL.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO AVISO PREVIO**

O aviso prévio deverá ser fornecido pelas empresas por escrito, devendo constar no documento a sua forma de cumprimento (trabalhado/indenizado), e os respectivos prazos (início e fim).

### **Mão-de-Obra Jovem**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO INFATIL**

As entidades convenientes se comprometem e se obrigam a respeitar as normas legais que proíbem o trabalho infantil e protegem o trabalho do adolescente.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO DE SUBEMPREGADO/SUBCONTRATADA**

Por ocasião da contratação de subempregado/subcontratada, as empresas tomadoras de serviços deverão cumprir as determinações previstas na Lei. Devendo responder solidariamente ao pagamento de verbas trabalhistas em caso de inadimplemento.

### **Relações de Trabalho      Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA APRENDIZAGEM**



As partes convencionam que a categoria funcional denominada "Servente/Ajudante", pelas características da função, não demanda formação técnico-profissional metódica, inexistindo cursos profissionalizantes com programa específico, não havendo, portanto, a possibilidade de aprendizagem para o ofício. Com isso, os profissionais contratados como Servente/Ajudante não são considerados para fins de apuração da base de cálculo da cota prevista no artigo 429 da CLT.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA GESTANTE**

Fica assegurado às gestantes, que a partir da comprovação da gravidez não poderão ser dispensadas sem justa causa e terão direito a uma estabilidade provisória nos termos da legislação vigente.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

O empregado cuja vítima de acidente de trabalho, devidamente comprovado, ao retornar à atividade gozará da estabilidade provisória, nos termos do Art. 118 da Lei n.º 8213/91.

**§1º** As empresas complementarão, até o limite do salário líquido do empregado, o benefício previdenciário por motivo de acidente do trabalho, do 16º até o 90º dia do seu afastamento.

**§2º** Dada à natureza previdenciária da complementação aqui fixada, não haverá a incorporação dos valores ao salário sob nenhuma hipótese, incluindo-se os encargos trabalhistas ou previdenciários.

**§3º** As complementações de que trata esta cláusula não serão asseguradas nos casos de interrupção, paralisação ou término de obras para qual foi contratado o empregado.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA JORNADA SEMANAL**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho farão cumprir às 44 horas semanais, de segunda-feira a sábado, e o trabalho que exceder às 44 horas normais será remunerado com o adicional de 50%. No trabalho aos sábados, o pagamento do adicional de 50% será admitido até a segunda hora extra, sendo a terceira hora extra remunerada com o adicional de 100%.

**Paragrafo Único-** É facultada ao empregador a compensação da jornada de sábado com o aumento da jornada dos demais dias úteis da semana, de acordo com a cláusula 31ª desta CCT/2023.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CARGA HORÁRIA**



Para os trabalhadores submetidos a regime de carga horária, a jornada de trabalho não será superior a 08 horas diárias e 44 horas semanais, facultada a compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo entre as partes.

**Parágrafo único** – Quando o trabalho for realizado em turnos ininterruptos de revezamento a jornada será de 6 horas.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS**

Os empregados, inclusive mulheres e jovens aprendizes, poderão ser dispensados do trabalho aos sábados ou qualquer outro dia de trabalho, em todo o expediente ou em parte dele, com a correspondente prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada de 44 horas semanais e ressalvada as regras estipuladas em banco de horas firmado em acordo individual ou coletivo.

**§1º** As horas compensadas na jornada de trabalho, conforme aqui estabelecido, não são consideradas como extraordinárias, portanto, não sofrerão quaisquer acréscimos.

**§2º** Não obstante a adoção do sistema de compensação de horário previsto nesta cláusula, o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal, para todos os efeitos, de modo que o empregador poderá exigir o trabalho neste dia.

**§3º** Ficam as empresas autorizadas a acordar individualmente, por escrito ou tacitamente e diretamente com os seus empregados, a prorrogação de jornada de trabalho em qualquer dia da semana, inclusive no sábado, com fim de compensar dias-ponte de feriados legais ou recessos da empresa, a exemplo de: dias de carnaval, semana santa, natal, ano-novo, etc. Nestes casos, as horas suplementares não serem remuneradas e nem consideradas extraordinárias para quaisquer efeitos legais.

**§4º** Os trabalhadores que trabalharem a jornada de 44 horas de segunda a sexta feira, quando convocados a trabalharem aos sábados à hora extra será acrescida de 100% (cem por cento).

**§5º** Fica autorizado a todas as empresas optar pelo regime de compensação da escala 12x36 para qualquer função, devendo, neste caso firmar acordo individual e escrito com os respectivos empregados e obrigatoriamente informar o SINDICATO PROFISSIONAL, exceto quando se tratar do Vigia de Obra.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS FERIADOS**

Quando da ocorrência de feriados em terças-feiras e quintas-feiras, as empresas poderão movê-los para as segundas-feiras e sextas-feiras, respectivamente, compensando as horas correspondentes aos dias alterados, desde que haja concordância da maioria dos trabalhadores por frente de trabalho.

**§1º** A compensação de que trata essa cláusula poderá ser aplicada ao próprio dia que recai o feriado de modo que os trabalhadores tenham o "fim de semana prolongado", e, nesses

casos, as horas trabalhadas a título de compensação serão remuneradas como horas normais.

**§2º** Para a aplicação do disposto nessa cláusula, as empresas se comprometem a divulgar a compensação a fim de que os trabalhadores tomem conhecimento da alteração com a devida antecedência.

**§3º** As empresas poderão realizar a troca dos dias considerados como feriados por dia útil, com a prévia comunicação ao sindicato e aos empregados.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO ABONO DE FALTAS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, nos casos previstos no Art. 473 da CLT e Constituição Federal.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO BANCO DE HORAS**

O instituto do banco de horas poderá ser pactuado diretamente com o empregado, por acordo individual, desde que a compensação ocorra no período máximo de 06 (seis) meses, conforme disposto no Art. 59, §5º da CLT.

**§1º** As partes acordam que o acordo individual ou contrato de trabalho que estipule o banco de horas terá validade inclusive para os contratos vigentes antes da Lei 13.467/2017, cabendo, nesses casos, aditivo contratual.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO REGISTRO DE PONTO**

A jornada de trabalho será controlada por folha, livro ou cartão de ponto, ou ainda por outras formas de registros manuais, mecânicos ou eletrônicos, sendo dispensada sua marcação no intervalo para a refeição ou em conformidade com a Portaria do Ministério da Economia.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO DE FERIAS**

A concessão de férias será comunicado por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta dias), garantindo ao trabalhador assinar a respectiva notificação e receber o pagamento da verba antes do início do gozo das férias.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Proteção Individual**



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho (incluindo-se as contratadas e subcontratadas) fornecerão gratuitamente aos empregados os equipamentos de proteção individual adequados ao desempenho das atividades profissionais, e no mínimo 02 (dois) fardamentos anuais, sendo do trabalhador a responsabilidade por sua higienização, guarda e conservação.

### **Exames Médicos**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOS EXAMES MÉDICOS**

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho (incluindo-se as contratadas e subcontratadas) deverão submeter os seus empregados aos seguintes exames médicos ocupacionais: admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho e mudança de função, tudo nos termos da legislação específica. Deverá manter ainda o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), e proceder ao devido preenchimento de CAT – Comunicação de Acidentes de Trabalho quando da ocorrência dos eventos.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho (incluindo-se as contratadas e subcontratadas) deverão aceitar de seus empregados os atestados emitidos por médicos e/ou odontologistas, pelas unidades credenciadas pelo SUS (Sistema Único de Saúde), ou ainda pelo médico e/ou odontólogo do Sindicato ou Federação dos Trabalhadores desde que o referido atestado venha acompanhado do prontuário médico correspondente, obrigando-se o empregador no dever de sigilo das informações pessoais e sensíveis do empregado.

**§1º** As empresas aceitarão dos seus empregados o limite de até 01 (uma) declaração por mês das unidades de saúde da rede pública referentes a atendimentos, e acompanhamento de filhos ou cônjuge.

**§2º** No caso de ausência por motivo de doença, o empregado terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar o atestado ou declaração junto à empresa, no local da frente de serviço que exerce a função/trabalho, podendo fazê-lo por representante legal em situações extraordinárias.

**§3º** Em caso de falta ao trabalho por motivos de perda de documento por roubo, o trabalhador deverá apresentar o Boletim de Ocorrência junto à empresa, no local da frente de serviço que exerce a função/trabalho, caso em que a falta será abonada.

### **Primeiros Socorros**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR**

Nos locais de trabalho remotos, as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho (incluindo-se as contratadas e subcontratadas) deverão prestar a assistência



médica necessária aos empregados enfermos, incluindo-se os custos com a transferência para hospital da rede de saúde pública.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho (incluindo-se as contratadas e subcontratadas) deverão garantir nos canteiros de obra, um kit com medicamentos para os primeiros socorros.

#### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ OU MORTE**

Em caso de acidente de trabalho que ocasione invalidez permanente, devidamente comprovada por perícia aceita pelo INSS, ou do qual resulte a morte do empregado, as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho (incluindo-se as contratadas e subcontratadas) ficam obrigadas a pagar, de uma só vez, uma indenização no valor total correspondente a 20 (vinte) pisos salariais da categoria funcional do empregado, em favor do empregado ou do beneficiário reconhecido pelo INSS.

**§1º** Se o empregador mantiver seguro de vida em grupo, fica desobrigado do cumprimento da obrigação descrita no caput dessa cláusula 42ª, desde que o valor segurado seja igual ou superior ao que aqui restou convencionado.

#### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA CERTIDÃO SINDICAL**

No ato de contratação dos empregados, as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho (incluindo-se as contratadas e subcontratadas) exigirão a certidão sindical a ser emitida pelo SINDICATO PROFISSIONAL, em papel timbrado, e que conterá a situação do empregado de sindicalizado ou não sindicalizado, assim como a autorização expressa do empregado para o desconto correspondente à Taxa Negocial e Taxa Assistencial.

**§1º** A certidão a que se refere essa cláusula, assinada individualmente por cada empregado, consiste em autorização prévia e expressa acerca dos descontos a título de contribuições sindicais, intituladas nessa convenção enquanto Taxa Negocial e Taxa Assistencial.

**§2º** Os trabalhadores não sindicalizados não farão jus aos benefícios oferecidos pelo Sindicato Profissional.

**§3º** As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva fornecerão ao Sindicato Profissional, trimestralmente, a relação nominal dos trabalhadores ativos, com nome, função e data de admissão, para fins de controle da situação sindical dos trabalhadores.

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**



## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO**

Mediante o prévio requerimento, e respeitadas às programações nas frentes de trabalho, as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho permitirão a visita dos dirigentes do SINDICATO PROFISSIONAL, devidamente autorizados e identificados, para a promoção das atividades sindicais junto aos empregados.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE TRABALHADORES PARA EVENTOS**

Desde que solicitados por escrito pela entidade Sindical Laboral, as empresas contratantes e subcontratadas deverão liberar os seus funcionários para participar de Cursos, seminários, congressos ou eventos sindicais, ficando tal liberação restrita a 04 (quatro) trabalhadores, individualmente, uma vez por ano e no máximo por um período de 06 (seis) dias consecutivos, garantida a remuneração integral desses dias.

### **Garantias a Diretores Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA DISPONIBILIDADE DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica assegurado aos diretores efetivos do SINDICATO PROFISSIONAL, quando colocados à disposição do mesmo pelas empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva, o recebimento do salário e demais vantagens (vale transporte e outras) pagos pelo empregador, uma vez convocado pelo SINDICATO para suas atribuições sindicais, bem como fica assegurado a estabilidade sindical de toda a diretoria, até o último suplente, limitando-se no máximo a um diretor por empresa.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA TAXA NEGOCIAL ANUAL DOS TRABALHADORES**

Desde que prévia e expressamente autorizado pelo empregado, no mês de março de cada ano as empresas contratantes e subcontratadas abrangidas/representadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, procederão ao desconto e recolhimento à Caixa Econômica Federal, de Taxa Negocial que corresponderá a 3% (três por cento) do salário base do trabalhador. O recolhimento deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês de Abril ao SINDICATO PROFISSIONAL e deverá ser depositada na conta 438-5 da Caixa Econômica Federal, agência 0027, operação 003 - Agência Gonçalves Dias - MA em formulário próprio, fornecido pelo sindicato representativo dos trabalhadores e depositado na conta acima indicada, observando que o boleto para pagamento da Taxa Negocial, poderá ser obtido através do SITE: [www.sindconstrucivilsaoluisma.com.br](http://www.sindconstrucivilsaoluisma.com.br) ou pelo fone: (98) 3232 1164/3304-8974, ou endereço eletrônico, [sindconstrucivil@gmail.com](mailto:sindconstrucivil@gmail.com).

**§1º** A ausência de recolhimento da Taxa Negocial expressamente autorizada pelo empregado, e/ou o seu não repasse, implicará em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo INPC, até a data do efetivo recolhimento e repasse, mais



as despesas de cobranças, custas judiciais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), independente das responsabilidades criminais em caso de apropriação indébita.

**§2º** Em caso de atraso no pagamento da taxa negocial, sem comunicação prévia ao sindicato, após dez dias do vencimento do boleto, além dos valores acrescidos por juros e correções constantes no parágrafo anterior, incorrerá na multa por descumprimento de Convenção Coletiva de Trabalho, prevista na cláusula 58º deste instrumento coletivo.

**§3º** O valor da Taxa Negocial de que trata o caput desta cláusula, será descontada do salário base no trabalhador no vencimento do primeiro mês trabalhado, e recolhido até o dia 10 do mês subsequente, caso o trabalhador seja admitido após o mês de março e não tenha sofrido o desconto no contrato de trabalho anterior, no ano efetivamente trabalhado.

**§4º** No caso de renúncia quanto ao desconto da contribuição individual, deverá o trabalhador comparecer ao SINDICATO PROFISSIONAL para solicitar a sua exclusão.

**§5º** Caso a empresa não consiga realizar o desconto da Taxa Negocial no mês de março/2023, em razão do não fechamento da CCT até o mês do desconto devido, deverá realizar o desconto no mês subsequente.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA TAXA ASSISTENCIAL MENSAL DOS TRABALHADORES**

Desde que prévia e expressamente autorizado pelos trabalhadores sindicalizados, as empresas contratantes e subcontratadas abrangidas/representadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, procederão o desconto mensal de 1% (um por cento) sobre o valor bruto da remuneração dos empregados, obedecendo-se o limite de até R\$ 60,00 (sessenta reais), a título de Taxa Assistencial para o custeio das atividades do Sindicato Profissional, incluindo-se os serviços mantidos pela entidade na área da saúde para o trabalhador sindicalizado e seus dependentes.

**§1º** A Taxa Assistencial de que trata esta cláusula será depositada na conta de número 438-5 da Caixa Econômica Federal, agência 0027, operação 003 - Agência Gonçalves Dias - MA, até o 10º dia do mês subsequente ao desconto, mediante o preenchimento do formulário próprio fornecido pelo Sindicato Profissional, com o depósito das quantias na conta acima indicada.

**§2º** O boleto para pagamento da Taxa Assistencial poderá ser obtido através do endereço eletrônico: [www.sindconstrucivilsaoluisma.com.br](http://www.sindconstrucivilsaoluisma.com.br) ou pelo fone: (98) 3232 1164 / 3304 8974, ou endereço eletrônico [sindconstrucivil@gmail.com](mailto:sindconstrucivil@gmail.com).

**§3º** A ausência de recolhimento da Taxa Assistencial expressamente autorizada pelo empregado, e/ou o seu não repasse, implicará em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo INPC, até a data do efetivo recolhimento e repasse, mais as despesas de cobranças, custas judiciais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), independente das responsabilidades criminais em caso de apropriação indébita.

**§4º** Em caso de atraso no pagamento da taxa assistencial, sem comunicação prévia ao sindicato, após dez dias do vencimento do boleto, além dos valores acrescidos por juros e correções constantes no parágrafo anterior, incorrerá na multa por descumprimento de Convenção Coletiva de Trabalho, prevista na cláusula 58º deste instrumento coletivo.

§5º O percentual referente à Taxa Assistencial não será descontado da remuneração do empregado exclusivamente no mês de março.

§6º No caso de renúncia quanto ao desconto da contribuição individual, deverá o trabalhador comparecer ao SINDICATO PROFISSIONAL para solicitar a sua exclusão.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES**

As empresas integrantes da categoria econômica representadas pelo Sindicato Patronal, incluindo-se as filiais com matriz em outro Estado, observada a base territorial desse Sindicato, por força de deliberação tomada em Assembleia Geral, estão obrigadas a recolher em favor do Sindicato Patronal sob o título de Contribuição Assistencial, os seguintes valores em função do montante do capital subscrito:

§1º Capital social subscrito até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) 01 (hum) piso salarial de servente.

§2º Capital social subscrito de R\$ 100.001,00 (cem mil e um reais) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) 02 (dois) pisos salariais de servente.

§3º Capital social subscrito de R\$ 300.001,00 (trezentos mil e um reais) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) 03 (três) pisos salariais de servente.

§4º Capital social subscrito superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), 04 (quatro) pisos salariais de servente.

I - Em caso de parcelamento da Contribuição Assistencial, a primeira parcela vencerá em 20 de abril de 2023, e as demais no dia 10 dos meses subsequentes, correspondendo cada parcela a metade de 01 (um) piso salarial de servente.

II - O valor devido a título de Contribuição Assistencial será abatido em 20% (vinte por cento) se o pagamento integral for realizado até o dia 20 de abril de 2023.

III - O não pagamento das parcelas da Contribuição Assistencial nas datas previstas, implicará automaticamente na aplicação de multa penal de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, juros de mora atualizado pelo índice oficial INCC, além da cobrança de juros de mora 1% (um por cento) ao mês e das eventuais despesas de custas e honorários advocatícios, estes na base de 20% (vinte por cento).

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADORES**

Em virtude de disposição legal, as empresas abrangidas pela base territorial deste Sindicato Patronal, incluindo-se as filiais com matriz em outro Estado, deverão recolher até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, o montante devido referente à TAXA NEGOCIAL, sob a pena de incidência dos acréscimos monetários previstos na lei, além do impedimento quanto à obtenção de certidões de regularidade de situação junto ao Sindicato Patronal.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MÃO DE OBRA PREFERENTE**



As empresas preferirão a contratação da mão de obra residente nas bases territoriais do SINDICATO PROFISSIONAL, ressalvando-se o recrutamento para cargos especializados e conforme Lei Estadual Nº 11.303/2020.

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

As entidades sindicais signatárias desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO resolvem estabelecer a partir da vigência deste instrumento, no âmbito sindical, a Comissão de Conciliação Prévia – CCP, a ser instituída e regulada por regimento próprio, e composta por representantes de ambos os sindicatos patronal e profissional, sendo facultada a cobrança de taxas pela prestação de serviços de homologações de rescisões, realização de acordos e quitação anual de obrigações trabalhistas, e tendo como finalidade precípua a resolução e conciliação de conflitos individuais ou coletivos de trabalho, em conformidade com a Lei nº 9.958/2000.

**§1º** A CCP atuará exclusivamente nos municípios abrangidos pelas bases territoriais desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, podendo os seus serviços serem estendidos a outros municípios mediante a prévia solicitação do empregador e respeitadas às regras dispostas em seu regimento.

**§2º** Compete exclusivamente à CCP:

I – Promover a conciliação de divergências surgidas em decorrência da aplicação desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

II – Efetuar a quitação anual, se assim for optado pelo empregado;

III – Promover a assistência de homologação opcional das rescisões de contrato de trabalho, quando solicitado pelas partes envolvidas (empregado e empregador), dando eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no termo a ser lavrado.

IV – Promover a conciliação nos conflitos individuais ou coletivos, ajuizados ou não, mediante a lavratura de termo de acordo extrajudicial, submetendo-a a homologação pela Justiça do Trabalho.

V – Analisar as propostas de aditivos desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Todas as controvérsias originadas com a presente convenção serão submetidas a mediação, nos termos do que dispõe o regulamento de mediação da CBMAE-MA – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial do Maranhão.

Não sendo o conflito resolvido por mediação, nos casos em que o trabalhador faça a opção ou aceite expressamente a arbitragem como forma definitiva de resolução de conflitos, fica



eleita a CBMAE-MA – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial do Maranhão, para administrar, nos termos do que dispõe o seu regulamento, a Arbitragem. A sede do procedimento será na cidade de São Luís – MA.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS ÀS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS AO GRUPO EQUATORIAL ENERGIA**

As empresas que prestam serviços ao Grupo Equatorial Energia nos municípios abrangidos nas bases territoriais desta convenção, terão seus pisos reajustados em conformidade com as mesmas cláusulas econômicas da presente convenção, observado o desenvolvimento das seguintes atividades utilizando os respectivos profissionais a seguir elencados, e que se enquadram na categoria abrangida por essa Convenção Coletiva de Trabalho e sua respectiva base territorial – pelo que os pisos salariais são reajustados conforme a Cláusula Terceira (cláusula 3.1) – vejamos: eletricitas, encarregados de eletricitas, auxiliares de eletricitas, ajudantes de eletricitas, atendentes, negociadores, leituristas, fiscais, inspetores, referentes aos serviços de atendimento de emergência, plantão, construção e manutenção em redes elétricas, cortes e religação de energia elétrica de consumidores, inspeção do sistema de medição de energia elétrica.

**§1º** As empresas que prestam serviços ao Grupo EQUATORIAL ENERGIA abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho poderão pleitear negociação de ACT (Acordo Coletivo de Trabalho) no período de vigência do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO APLICÁVEIS ÀS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS AO GRUPO EQUATORIAL ENERGIA**

Aplicam-se as empresas prestadores de serviços ao Grupo Equatorial Energia e aos seus empregados os pisos salariais estabelecidos na cláusula terceira, item “3.1” desta CCT.

**§1º** Fica acordado que a base de cálculo para a próxima convenção coletiva de trabalho será reajustada sobre os salários recebidos em 31 de dezembro de 2023.

**§2º** Os trabalhadores das empresas que prestam serviços ao Grupo Equatorial Energia na função de Eletricista, Podador, são classificados como OFICIAL.

**§3º** Os trabalhadores das empresas que prestam serviços ao Grupo Equatorial Energia na função de Atendente, Negociador, Leiturista, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Eletricista, são classificados como MEIO- OFICIAL.

**§4º** Os trabalhadores das Empresas Prestadoras de Serviços para ao Grupo Equatorial Energia, Eletricistas, Encarregados de Elétrica, Auxiliares de Eletricista e Ajudantes de Eletricistas, nos serviços de Construção e Manutenção de Redes Elétricas, Atendimentos de Emergência, Plantão, Corte e Religação do fornecimento de Energia Elétrica ao Consumidor, Inspeção do Sistema de Medição de Energia Elétrica, Operador de caminhão munck, terão direito ao Adicional de Periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus salários.



**§5º** Os trabalhadores de empresas que prestam serviços ao Grupo Equatorial Energia (serviços de emergência Plantão) e os trabalhadores que fazem manutenção em redes elétricas nos municípios abrangidos por esta convenção, fica estabelecido regime de turno de 8 horas.

**§6º** Em conformidade ao que dispõe o Art. 7º, inciso XIV da Constituição Federal, adotará para seus trabalhadores, nas áreas que realizam serviços de Emergência do sistema de transmissão e distribuição, turnos ininterruptos de revezamento nos seguintes termos:

I – A jornada obrigatória do turno ininterrupto de revezamento será considerada aquela que preencha os requisitos:

a) 8 horas diárias de trabalho, 176 (mês de 30 dias) e 184 (mês de 31 dias) horas mensais, sendo esta ao somatório entre 184 horas trabalhadas e 36 horas de descanso semanal remunerado, incluídas folgas.

II – A Empresa assegurará aos empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento no horário das 22 horas às 05 horas da manhã do dia seguinte, o adicional noturno de 20% do valor da hora normal.

III – A Empresa pagará a seus empregados que trabalham em regime de turno (8h) ininterrupto de revezamento, a título de Hora Descanso, o valor correspondente a 01 hora por turno trabalhado, calculada sobre o salário base do empregado, acrescida de 50%, conforme o que dispõe o artigo 71 § 4º da CLT.

IV – Verificada a hipótese de trabalho realizado em horário além da jornada, serão consideradas como extras as horas laboradas a partir da 176ª hora (mês 30 dias) 184ª hora (mês 31 dias), sendo remuneradas com os seguintes percentuais:

a) 50% sobre o valor da hora normal trabalhadas na escala de turno regular, bem como eventual dobra de turno;

b) 100% sobre o valor da hora normal, trabalhadas em caso de convocação extraordinária nos domingos e feriados, estando o colaborador de folga.

V – Descrição/Quantidades

a) Dias trabalhados no mês 30 (31) dias: 22 (23) dias.

b) Horas trabalhadas no mês 30 (31) dias: 176 (184) horas.

c) Horas de descanso 50% mês 30 (31) dias: 22 (23) horas.

d) A critério da empresa, o empregado poderá trabalhar sob regime de sobreaviso, desde que seja devidamente comunicado pelo empregador do período que deverá permanecer a disposição da empresa fora do estabelecimento empresarial, devendo-se contar sobre a hora de sobreaviso 1/3 do salário normal, para efeito de remuneração ao trabalhador.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Ficam obrigadas ao cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas prestadoras de serviços ao Grupo Equatorial Energia, que desenvolvem as atividades



relacionadas a construção e manutenção de redes elétricas, atendimento a consumidores de energia elétrica, plantões de atendimento de serviços a consumidores, ligações novas, cortes e religações de unidades de consumo de energia elétrica comercial e residencial, inspeção do sistema de medição e de aferição de energia elétrica, laboratório de análise de medidores, negociação de débitos referentes a consumo de energia elétrica, leituristas e entregadores de faturas, atendentes, pessoal administrativo e escritório, haja vista seu enquadramento legal, não podendo nenhum trabalhador das atividades acima citadas, receberem piso salarial menor do que o menor piso salarial estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DA CCT**

As partes signatárias deste instrumento coletivo, sindicatos patronal e laboral, e seus representados, empregadores e empregados, obrigam-se a cumprir todas as cláusulas aqui dispostas.

**§1º** Em caso de descumprimento, por qualquer uma das partes abrangidas e representadas por essa CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a parte que der causa ao descumprimento será expressamente notificada pela entidade sindical respectiva que concederá o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da notificação para apresentar a resposta cabível.

**§2º** Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis de que trata o §1º desta cláusula e não havendo qualquer resposta da parte notificada, será aplicada a multa equivalente a um salário e meio do piso salarial do Oficial, importância que será revertida em benefício da parte prejudicada, seja o trabalhador, empregador, ou entidade sindical.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DOS DESCONTOS AUTORIZADOS DOS TRABALHADORES DO GRUPO EQUATORIAL ENERGIA**

Desde que autorizado por escrito pelo empregado, serão reconhecidos como plenamente válidos, os descontos salariais referentes à participação do empregado em seguro de grupo, planos de assistência médica e odontológica, previdência privada, taxas de manutenção de grêmios e associações recreativas dos empregados, taxas e despesas com cooperativas de consumo ou escolar, bem como referentes aos outros planos de benefícios aos empregados.

**Parágrafo Único:** Os empregados não poderão sofrer descontos em seus vencimentos por desgastes de ferramentas, ou avarias de carros/viaturas, ocasionados por execução/conclusão de suas atividades. O empregado tem o dever de zelar por suas ferramentas de trabalho, porém, somente poderá ser aplicada ordem de pagamento em casos que ficar comprovado a negligência ou má fé do trabalhador com seus equipamentos de trabalho.

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS**

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho poderão adquirir ferramentas e repassá-las a preço de custo aos seus empregados, que se tornarão os proprietários dos materiais, com dever de zelo e conservação.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DO QUADRO DE AVISOS**



As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho deverão manter quadro de avisos em local acessível aos trabalhadores para veiculação de notícias atinentes aos interesses da categoria, vedado a divulgação de materiais político partidário ou que figure ofensa a quem quer que seja.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DO DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO**

Fica convencionado o dia 03 de julho como "Dia do Trabalhador na Indústria da Construção Civil, Montagem Industrial, Manutenção e Engenharia Consultiva" restando convencionado que em comemoração à referida data, no Dia Nacional da Construção Social, que ocorre anualmente, não haverá expediente nas obras e escritórios das Empresas aqui representadas pelo SINDUSCON-MA e pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES, para que os trabalhadores possam comparecer aos eventos do Dia Nacional da Construção Social.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - VALE CESTA BÁSICA DAS EMPRESAS QUE ATUAM EM OBRAS INDUSTRIAIS CORPORATIVAS**

As empresas que atuam no segmento de OBRAS INDUSTRIAIS CORPORATIVAS, tais como as que prestam serviços nas áreas da ALUMAR/VALE/ENEVA / EMAP / PORTOS, entre outras, como locadoras de equipamento, veículos e máquinas, deverão fornecer aos seus trabalhadores um **Vale Cesta Básica mensal**, independente de fornecimento de alimentação, para os trabalhadores que percebam pisos salariais até o limite de R\$ 4.824,00 (quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais), da seguinte forma:

- a) De janeiro a fevereiro de 2023, o valor é de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensal;**
- b) A partir de março até setembro de 2023, o valor é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensal;**
- c) De outubro a dezembro de 2023, o valor é de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensal.

**§1º** As partes convencionam que o valor do Vale Cesta Básica de R\$ 300,00 (trezentos reais) percebido em dezembro de 2023, será reajustado na data base da categoria (01/01/2024), pelo INPC acumulado do período/2023, mais o acréscimo de 5% (cinco por cento).

**§2º** O Vale Cesta Básica ora ajustado não detém caráter indenizatório, e não se configura como salário in natura.

**§3º** O trabalhador receberá o Vale Cesta Básica em observância aos seguintes critérios de proporcionalidade:

- a) O trabalhador que não tiver falta injustificada ou não autorizadas no mês de apuração da folha receberá o vale cesta básica.
- b) O trabalhador admitido, demitido, em férias ou situação semelhante, receberá o vale cesta básica proporcionalmente aos dias trabalhados.

**§4º** As empresas referidas no *caput* desta cláusula que buscarem celebrar ACT (Acordo Coletivo de Trabalho) específico para reger o referido trabalho/prestação de serviços, o farão junto ao SINDCONSTRUCIVIL-MA (Sindicato Laboral) por intermédio do Sindicato Patronal para a efetivação do Acordo Coletivo de Trabalho Específico.





HUMBERTO FRANCA MENDES

Presidente

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL CONST PES,MOB,ART, DE CIM E O DE ART  
INST,ELET,MONT,IND,E ENG,CONS,DOS MUN,DE AG DOC DO MA,  
ALCAN,AN,ARA,AX,BAC,B



FABIO RIBEIRO NAHUZ

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST MA

**RESOLUÇÃO CRO-MA – 02/2023, 21 DE FEVEREIRO DE 2023**

ESTABELECE SUGESTÃO DE PISO SALARIAL PARA AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DE AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL – ASB, AUXILIARES DE PRÓTESE DENTÁRIA – APD, TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL – TSB, TÉCNICOS EM PRÓTESE DENTÁRIA – TPD E SEUS DEVIDOS REFLEXOS.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Maranhão – CROMA, no uso de suas atribuições legais, cumprindo deliberação do Plenário, em reunião realizada no dia 17 de fevereiro de 2023, faz saber que:

Considerando que a remuneração, em sua essência, consiste na soma do salário contratualmente estipulado, acrescido de outras vantagens percebidas na vigência do contrato de trabalho, como horas extras, adicional noturno, adicional de periculosidade, insalubridade, comissões, percentagens, gratificações, entre outras formas de incorporação salarial;

Considerando que o Estado do Maranhão carece de Lei que regulamente o Piso Salarial das categorias de AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL – ASB, AUXILIARES DE PRÓTESE DENTÁRIA – APD, TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - TSB E TÉCNICOS EM PRÓTESE DENTÁRIA – TPD;

Considerando que a valorização da profissão se trata da aplicabilidade da Constituição Federal Brasileira nos incisos III e IV, do seu art. 1º, onde estabelece como fundamentos do Estado Democrático de Direito a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho;

**RESOLVE, POR MEIO DO PRESENTE ATO, SUGERIR VIA RESOLUÇÃO O QUE SE SEGUE:**

Art. 1º. Os empregadores de profissionais das categorias de AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL – ASB, AUXILIARES DE PRÓTESE DENTÁRIA – APD, TÉCNICOS EM SAÚDE BUCAL - TSB E TÉCNICOS EM PRÓTESE DENTÁRIA – TPD poderão se valer da presente resolução para terem como referência os níveis estabelecidos em se tratando de salário.





Art. 2º. Fica sugerida a remuneração equivalente a, no mínimo, um salário-mínimo e meio a ser paga às categorias de TÉCNICOS (TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL e TÉCNICO EM PROTESE DENTARIA).

Art. 3º. Fica sugerida a remuneração a ser paga às categorias de AUXILIARES (AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL e AUXILIAR DE PROTESE DENTARIA) o equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) a mais do valor correspondente ao salário-mínimo nacional;

Art. 4º. O Piso sugerido aos profissionais dispostos nesta resolução terá como base a carga horária de 40/H semanais.

Art. 5º Os profissionais citados no art. 1º desta Decisão farão jus ao recebimento de insalubridade, segundo a CLT nos artigos 189 a 194, que estabelece os percentuais de 10%, 20% ou 40% do salário-mínimo da região, seguindo a classificação de grau mínimo, médio ou máximo, a ser determinado por profissional habilitado.

Art. 6º Esta resolução passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luís (MA), 01 de março de 2023

*Alberto Sabin M. Borba*  
Presidente

*Alberto Sabin Moura Borba*

**DR. ALBERTO SABIN MOURA BORBA**  
**PRESIDENTE CRO-MA**



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MA000060/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/03/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR011634/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13621.105716/2023-31  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO EM MEIOS DE HOSPEDAGEM E DE GASTRONOMIA EM EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS EM E , CNPJ n. 05.778.956/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO MARANHAO, CNPJ n. 69.568.525/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO LOPES SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todos os trabalhadores em: agências de viagem e turismo, operadores de turismo, escritórios de representação turística, organizadora de eventos, casas de eventos, espetáculos, shows, serviços de buffet, transportadoras turísticas, locadoras de automóveis destinadas ao Turismo, casas de diversões, parques temáticos,** com abrangência territorial em **Alcântara/MA, Axixá/MA, Bacabeira/MA, Bequimão/MA, Chapadinha/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Cururupu/MA, Icatu/MA, Itapecuru Mirim/MA, Miranda do Norte/MA, Morros/MA, Paço do Lumiar/MA, Penalva/MA, Peritoró/MA, Pinheiro/MA, Presidente Dutra/MA, Raposa/MA, Rosário/MA, Santa Helena/MA, Santa Rita/MA, São José de Ribamar/MA, São Luís/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Viana/MA e Zé Doca/MA.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O Piso Salarial dos trabalhadores representados pelo SINDEHOTÉIS, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2022, fica estabelecido em R\$ 1,376,42 (Hum mil trezentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos) e terá vigência até o dia 30 de abril de 2023

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente CCT serão reajustados em 1º (primeiro) de maio de 2022, aplicando-se o percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário do mês de abril de 2023.

PARAGRAFO ÚNICO: Em virtude da negociação coletiva, ter encerrado somente em setembro/2022, as diferenças salariais correspondentes aos meses de maio/junho/julho e agosto 2022 deverão ser pagas nas folhas de setembro e outubro/2022.

## **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

A partir de 1º (primeiro) de maio de 2022, nenhum trabalhador em empresas abrangidas pela presente CCT receberá salário inferior ao piso ora estabelecido.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de comprovante de pagamento pelas empresas abrangidas pela presente CCT aos seus empregados, cujo conteúdo deverá discriminar as importâncias da remuneração e os respectivos descontos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - MORA SALARIAL (MULTA POR ATRASO DE SALÁRIO)**

O pagamento do salário mensal, assim como as correções oriundas de Lei, sentenças normativas ou acordos coletivos, deverão ser efetuados dentro do prazo máximo determinado por Lei, sob pena de pagamento de multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso diretamente ao empregado, calculada sobre o valor da remuneração total devida respeitando o limite da obrigação principal, salvo quando, comprovadamente o trabalhador der causa à mora, ou ainda, se forem estabelecidas em Lei, condições mais favoráveis aos empregados.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA OITAVA - PERDAS E DANOS**

As empresas abrangidas pela presente CCT não poderão descontar, de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, por estes recebidos, desde que cumpridas às normas da empresa, que deverão ser previamente informadas aos trabalhadores por escrito.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA**

As Empresas abrangidas pela presente CCT pagarão a seus empregados, que exercerem função de CAIXA ou assemelhados, uma gratificação de 12% (doze por cento), calculada sobre o salário base mensal a título de QUEBRA DE CAIXA.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica convencionado que o trabalho prestado no horário noturno, assim definido na forma da CLT, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

## **COMISSÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TAXA DE SERVIÇOS**

Fica convencionado que as empresas abrangidas pela presente CCT só poderão acrescentar qualquer valor a título de taxa de serviços nas notas de despesas dos seus clientes, mediante Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o SINDEHOTÉIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor decorrente da taxa de serviço cobrado nos termos do caput deverá ser distribuído aos empregados, segundo os critérios de rateio assim firmado com o SINDEHOTÉIS.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO**

As empresas abrangidas pela presente CCT fornecerão a todos os empregados, vale-refeição, com valor de R\$ 20,00 (vinte reais) em número idêntico aos de dias a serem trabalhados no mês, incluídos, quando for o caso, os sábados, domingos e feriados.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Ficando excluídas deste benefício de que trata este caput as empresas que possuem restaurantes próprios ou conveniados para o fornecimento e alimentação aos seus empregados.

PARAGRAFO SEGUNDO - A participação do trabalhador no custo da refeição, ou seja, o que poderá o empregador descontar de seu empregado a título de ressarcimento, não poderá exceder ao limite de 5% (cinco por cento) do custo direto da refeição, assim entendido como custo real da empresa com alimentação. Observe-se que esse valor não possui natureza salarial, ainda que o empregador não efetue qualquer desconto do empregado, não há que ser pleiteada por este, futuramente, a integração desta parcela ao salário base da categoria para qualquer efeito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, cujo trabalhador cumpra jornada de trabalho de até 6h/dia, a empresa fornecerá lanche no intervalo intrajornada, neste caso ficando a empresa isenta de fornecimento de refeição ou ticket alimentação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA**

As empresas abrangidas pela presente CCT, incluindo as pertencentes o mesmo grupo econômico, que possuem em seu quadro funcional quinze ou mais empregados, por estabelecimento físico, deverão fornecer mensalmente uma cesta básica no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) que deve ser pago em espécie ou em gêneros alimentícios.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE**

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de transporte, pelas empresas abrangidas pela presente CCT aos seus empregados que não possuam veículo/transporte (bicicleta, moto, automóvel) próprio, mediante requerimento do trabalhador na forma da Lei Vigente, onde se descontará 5% (cinco por cento) do Salário Base para custeio dos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRANSPORTE NOTURNO**

As empresas abrangidas pela presente CCT com mais de 10 (dez) empregados ficam obrigadas ao fornecimento de transporte gratuito aos seus empregados que não possuem veículo/transporte (moto, automóvel) próprio, caso liberados do serviço entre as 23h00min (vinte e três) horas de um dia e as 05h00min (cinco) horas do dia seguinte. Sendo que a obrigação se limita ao bairro da residência do trabalhador, obedecendo ao itinerário da linha regular do transporte coletivo por ele habitualmente utilizado.

### **AUXÍLIO SAÚDE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO SAÚDE**

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão contratar Plano de Assistência à Médica Coletivo Empresarial, através de Operadoras de Plano de Saúde autorizada pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, na categoria ambulatorial e hospitalar com obstetrícia sem coparticipação com cobertura de todos os procedimentos do ROL da ANS, para seus empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para custeio do benefício de Assistência Médica — Plano de Saúde as empresas manterão o benefício de custeio de 50% (cinquenta por cento) do valor do plano do empregado titular e o empregado arcará com 50% (cinquenta por cento) do valor do titular, que será descontado direto na folha de pagamento podendo incluir seus dependentes legais, onde o mesmo arcará com 100% (Cem por cento) do valor de cada dependente incluso, também descontado na folha do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica estabelecido que as Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que Contratar o Benefício do Plano de Assistência Médica, autoriza o presidente do SINDETUR a representá-los junto a Operadora de Plano de Saúde Contratada com poderes para representar, negociar reajustes e assinar Aditivos da Operadora referente ao Contrato do Plano Coletivo Empresarial de Assistência Médica.

### **AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FILHO EXCEPCIONAL**

As empresas abrangidas pela presente CCT, pagarão a todos os seus empregados, que tenham filho excepcional, auxílio equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) para cada filho nessa condição, a título de benefício para proporcionar o tratamento e/ou educação especializada.

### **OUTROS AUXÍLIOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BEM ESTAR SOCIAL**

Fica estabelecida a obrigatoriedade de cumprimento do benefício Bem-Estar Social, garantindo melhores condições à categoria e concedendo vantagens e segurança aos trabalhadores e empregadores, devendo ser cumprida nas condições a seguir.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme definido ficou estabelecido a contratação do plano PRATA com as seguintes condições:

<b>ASSISTÊNCIA PARA OS TRABALHADORES</b>			
<b>BENEFÍCIOS</b>	<b>VALOR</b>	<b>PARCELAS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
KIT NATALIDADE	R\$ 450,00	-	Nascimento de filho(a) da empregada titular.
CESTA BÁSICA	R\$ 500,00	1	Afastamento por doença por período superior a 60 dias.
COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO POR AFASTAMENTO	R\$ 1.000,00	1	Afastamento por doença por período superior a 90 dias.
REEMBOLSO CRECHE	R\$ 600,00	1	Matrícula do(a) filho em creche particular
REEMBOLSO MATERIAL ESCOLAR	Até R\$ 500,00		Aquisição de material escolar de filho(s) matriculado(s) em escola particular no ensino fundamental I (do 1º ao 5º ano).
CLUBE DE VANTAGENS	-	-	Rede nacional de descontos

<b>COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES</b>		
<b>BENEFÍCIOS</b>	<b>VALOR</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
MORTE ACIDENTL – MA	R\$ 5.000,00	Morte do segurado em consequências exclusiva de acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE – DIHA	Até 30 diárias de R\$ 200,00 cada	Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
4 SORTEIOS MENSIS (SÉRIE FECHADA)	R\$ 500,00	Valores líquidos de imposto de Renda

<b>ASSISTÊNCIA PARA AS EMPRESAS</b>			
<b>BENEFÍCIOS</b>	<b>VALOR</b>	<b>PARCELAS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
REEMBOLSO DE RESCISÃO	Até R\$ 2.000,00	1	Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo sete anos de vínculo empregatício ininterrupto sem regime CLT.
LICENÇA PATERNIDADE	R\$ 450,00	1	Licença do empregado titular

LICENÇA MATERNIDADE	R\$ 600,00	1	Licença da empregada titular
AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE EMPREGADO	R\$ 1.500,00	1	Afastamento do titular por acidente superior a 30 dias

COBERTURA SECURITÁRIA PARA AS EMPRESAS		
BENEFICIO	VALOR	DESCRIÇÃO
RESCISÃO TRABALHISTA EM CASO DE MORTE ACIDENTAL	Até R\$ 2.000,00	Reembolso de despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência exclusiva de morte acidental do segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos.

#### PARÁGRADO SEGUNDO

- I. O empregador receberá por e-mail um login e senha de usuário para acesso ao Portal do Cliente . Toda movimentação de empregados será feita diretamente pelo portal, ainda, poderá emitir 2ª via de boleto, extrato de vidas ativas, certificados, bem como demais informações do benefício estarão disponíveis pelo portal, que deverá ser acessado pelo endereço: [www.centraldosbeneficios.com.br/portal](http://www.centraldosbeneficios.com.br/portal);
- II. O Manual de Orientações e Regras, que estabelece os critérios para utilização dos benefícios desta cláusula, estará disponível no acesso de cada empregador pelo portal;
- III. Para direito ao benefício o empregador, obrigatoriamente, contribuirá com o valor mensal de R\$ 17,75 (dezesete reais e setenta e cinco centavos) por empregado. O empregador ainda se compromete a arcar mensalmente com o custo integral do referido benefício para cada um dos seus empregados, sendo vedado qualquer desconto do mesmo;
- IV. Empregador deverá efetuar o pagamento, através de boleto bancário enviado previamente pela Administradora por e-mail, até o dia 10 do mês subsequente à inclusão do empregado para exercício do benefício;
- V. Eventuais alterações na tabela contratada bem como reajuste do benefício, quando houver, serão válidas a partir no mês subsequente ao registro de novo instrumento coletivo ou por termo aditivo a esta CCT.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

- I. O Empregador, por meio Portal do Cliente, deverá informar os seguintes dados dos empregados: NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, TELEFONE CELULAR DO EMPREGADO, E-MAIL DO EMPREGADO, NOME DA MÃE, DATA DE ADMISSÃO E OU DEMISSÃO, até o dia 25 de cada mês contendo os empregados admitidos e ou demitidos. Sendo a vigência iniciada no próprio mês do envio destes dados.
- II. Para inclusão ou exclusão no benefício, caso o dia padrão para envio da planilha caia em finais de semana ou feriados, o envio deverá ser antecipado para o último dia útil que anteceda o dia 25.
- III. Caso o empregador, por algum motivo, não conseguir informar dentro do prazo estipulado, não será possível efetuar alterações no boleto e vigência do benefício.

#### PARÁGRAFO QUARTO

- I. Para garantia das coberturas e assistências contratadas por intermédio desta negociação coletiva, o Empregador deverá proceder ao pagamento do valor estipulado para a garantia do benefício;
- II. No caso de trabalhadores afastados antes do início do Bem-Estar Social, o Empregador fica isento da obrigatoriedade de inclusão até que este retorne às suas atividades;
- III. No caso de trabalhadores afastados após sua inclusão no referido benefício, o Empregador continua responsável pelo pagamento da mensalidade dos mesmos;
- IV. Caso o empregado tenha trabalhado no mínimo um dia, ele ficará ativo no benefício até o último dia do mês, sendo assim, o nome dele constará no boleto de vigência referente ao mês coberto, lembrando que o Empregador deverá informar a demissão no prazo correto;
- V. O presente benefício, aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: contrato de trabalho por tempo indeterminado, por prazo determinado, incluindo período de experiência, temporário e outros;
- VI. Todos os empregados receberão um Certificado Individual expedido pela seguradora contratada, o mesmo estará disponível no Portal do Cliente.

#### PARÁGRAFO QUINTO

- I. A inadimplência de qualquer boleto em atraso igual ou superior a 20 (vinte) dias do vencimento original acarretará a suspensão de todos os empregados no benefício;
- II. Após a quitação de todas as pendências, o empregador deverá dar novo aceite no termo de adesão e assim encaminhar através dos meios disponíveis a relação de empregados atualizada para reinclusão, e eles serão incluídos com nova data de vigência;
- III. Com a suspensão da utilização por inadimplência, o empregador será responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário e deverá efetuar o ressarcimento em dobro dos meses em que o empregado não esteve ativo no benefício, a título de indenização;
- IV. Em função da continuidade da inadimplência a cobrança será judicial, e ainda, o título poderá ser protestado, por descumprimento desta CCT, o que não isenta o empregador da quitação de pagamento(s) pendente(s).

#### PARÁGRAFO SEXTO

- I. Os empregadores que oferecem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, ficam isentas de cumprir a obrigatoriedade com a parceria mencionada nesta cláusula, desde que fique comprovado, que a empresa contratada garanta o pagamento dos benefícios e vantagens previstos no parágrafo primeiro desta cláusula e desde que, não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados. Sendo ainda necessário comprovação anual da permanência dos empregados no benefício contratado;
- II. Para análise das condições do benefício oferecido, o empregador deve enviar para o e-mail: informar e-mail sindeturmaranhao@gmail.com, ou sindehoteis@gmail.com, cópia do contrato ou proposta com o prestador de serviço, a relação dos empregados que utilizam/utilizarão o benefício, o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível e demais documentos que possam comprovar quaisquer ônus aos trabalhadores.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

O empregador deverá ler e dar seu aceite ao Termo de Adesão disponível no Portal do Cliente no ato da contratação ou da recontração deste benefício. O aceite das condições do mesmo é obrigatório devido à natureza desta CCT.

## PARÁGRAFO OITAVO

I. Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, empregador configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência de tais eventos, bem como, permanece regularmente responsável pelo descumprimento da presente CCT, assumindo todo ônus pelo indevido descumprimento;

II. Em virtude do descumprimento e manifesta lesão ao direito coletivo dos empregados, o empregador fica obrigado a indenizar o empregado em 10% (dez por cento) do valor total de todos os eventos cobertos, devendo ainda este valor ser multiplicado pelo número de empregados, sem prejuízo da aplicação da cláusula de penalidade prevista nesta convenção.

## PARÁGRAFO NONO - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

I. Todo e qualquer tratamento de dados pessoais e sensíveis de trabalhadores e empregadores obtidos em decorrência do presente benefício, por estar previsto em CCT, que é um instrumento coletivo dotado de força legal (artigo 611-A da CLT) e reconhecimento constitucional (artigo 7º, II. inciso XXVI), terá como base legal “o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador”, prevista no artigo 7º, inciso II, da LGPD;

II. Em complemento à precípua base legal supramencionada, considerando a celebração de contratos específicos pela administradora com o fito de dar cumprimento à obrigação legal trabalhista constante na CCT, tem-se, nesta hipótese, mais uma base legal “necessidade de execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato”, prevista no artigo 7º, V da Lei nº 13.709/18 (LGPD);

III. As partes signatárias deste instrumento, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a tratar referidos dados sob a égide da LGPD, garantindo assim a proteção, a privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no art. 2º da referida lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL HOTELEIRA

O dia “12 de agosto” é o dia da “Categoria Hoteleira”, consoante Lei Estadual, nº 7,836 de 22 de janeiro de 2003, dedicado as comemorações dos trabalhadores da Categoria Hoteleira. Caso o empregado seja convocado para trabalhar nesta data, deverá receber o equivalente a 10% (dez por cento) do salário base da categoria a título de abono salarial.

PARAGRAFO PRIMEIRO — Esta cláusula contempla (inclui) apenas os empregados que trabalham no ramo da hotelaria, ou seja, que trabalham em: Hotéis, motéis, apart-hotéis, hospedarias e pousadas.

PARAGRAFO SEGUNDO - Esta cláusula não contempla, ou seja, exclui os empregados que trabalham em: agências de viagem e de turismo, operadores de turismo, escritórios de representação: turística, organizadora de eventos, transportadoras turísticas, locadoras de automóveis, casas de diversões, parques temáticos, boates, restaurante, churrascaria, fast-food, casas de chá, sorveterias, cafés, botequins, lanchonetes, bares, refeições coletivas, cozinhas industriais e lavanderias.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA PROFISSIONAL

Nenhuma empresa abrangida pela presente CCT poderá manter em seu quadro de pessoal empregados sem a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada pelo empregador por mais de 24 horas após o seu efetivo ingresso na empresa.

PARAGRAFO ÚNICO - As empresas abrangidas pela presente CCT que deixarem de cumprir o disposto nessa Cláusula serão punidas na forma da lei e serão obrigadas a assinarem a CTPS dos empregados com data retroativa, efetivando o pagamento dos impostos porventura devidos.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO**

Para fins de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho, deverá ser agendada com antecedência pelo telefone: (98) 3246-2739 ou na sede do SINDEHOTÉIS. A Homologação só ocorrerá mediante a apresentação por parte do empregador da seguinte documentação:

1. Certidão Negativa de Débito emitida pelo SINDETUR/MA;
2. 05 (cinco) guias do termo de rescisão atualizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
3. Notificação de demissão ou pedido;
4. CTPS do empregado devidamente com a baixa e atualizada;
5. Requerimento do Seguro Desemprego;
6. Livro ou Ficha do empregado nos termos da MTPS 3.626/91;
7. Média salarial dos últimos 06 (seis) meses;
8. Extrato detalhado do FGTS;
9. Guia de recolhimento da multa rescisória do FGTS;
10. Chave de liberação do FGTS;
11. Exame médico demissional;
12. Carta de Preposto, quando o empregador não se fizer presente;
13. Comprovante de pagamento das verbas, caso seja realizado através de depósito bancário;
14. Certificado de Regularidade de pagamento do Benefício Social Familiar.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio iniciado, o empregado que comunicar formalmente às empresas abrangidas pela presente CCT haver obtido novo emprego antes do término do aviso, quando a dispensa for motivada e por iniciativa do empregador ou do empregado, ocasião em que o empregado fará jus à percepção somente dos dias efetivamente trabalhados no curso do aviso prévio.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE**

As empresas abrangidas pela presente CCT, deverão assegurar a estabilidade no emprego da empregada gestante desde a comprovação da gravidez até cinco meses após o parto, (art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Transitórias), mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por prazo determinado.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** — O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, não afasta o direito do pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade.

## **ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM AUXILIO DOENÇA**

As empresas abrangidas pela presente CCT concederão ao empregado afastado por motivo de doença, a manutenção do pagamento de seus vencimentos a título de ajuda de custo, enquanto não receberem seu respectivo benefício da Previdência Social.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O empregado nessas condições terá direito a até 60 (sessenta) dias de estabilidade no emprego a contar da alta médica, concedida pela Previdência Social.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

As empresas abrangidas pela presente CCT que tenham em seu quadro, empregados por mais de 02 (dois) anos de serviço e que se encontram dentro do prazo inferior a 02 (dois) anos, para completar o período de idade exigido pela Previdência Social para requerer sua aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade, ficam assegurados à estabilidade provisória do empregado até completar o referido período.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO**

Fica estabelecido que as empresa abrangidas pela presente CCT terão Jornadas fixadas em escalas de 12 X 36 horas ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais (Inciso XIII, Art. 7º da Constituição Federal).

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As empresas abrangidas pela presente CCT que desejarem operar com o Sistema de Compensação de Horas deverão formalizar acordos individuais com O SINDEHOTÉIS.

**PARAGRAFO SEGUNDO** — Os excessos das horas trabalhadas no caput desta cláusula serão pagas na forma da lei vigente.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO INTRAJORNADA**

As empresas abrangidas pela presente CCT deverão estabelecer os intervalos intrajornada com duração mínima de 01(uma) hora e máxima de 02 (duas) horas desde que forneçam refeição aos empregados.

## **DESCANSO SEMANAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REPOUSO SEMANAL**

Em face de ser exigido das empresas abrangidas pela presente CCT aos domingos, este será efetivado desde que organizado escala de revezamento ou folga, de modo que, pelo menos em um período máximo de 03 (três) semanas de trabalho, cada empregado usufrua de um domingo de folga, nos termos da Lei 10.101, sem prejuízo da folga semanal.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGISTRO DE PONTO**

Fica vedado ao empregador, ou pessoa indicada por ele, de bater (MARCAR) no Registro de Ponto de qualquer empregado da empresa quando este estiver dentro ou fora do seu horário normal de trabalho.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas ao trabalho de empregados estudantes, decorrentes de comparecimento para prestação de exames vestibulares, supletivos ou concursos durante o respectivo horário de trabalho, desde que haja comunicação à empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) e posterior comprovação em 05 (cinco) dias.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados médicos e odontológicos, emitidos por responsabilidade da Rede Credenciada do SUS ou Particular serão reconhecidos pelas empresas abrangidas pela presente CCT, desde que no documento conste a causa do afastamento do empregado.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES SINDICAIS**

As empresas abrangidas pela presente CCT permitirão ao SINDEHOTÉIS divulgar avisos em suas dependências, em locais de fácil acesso e visibilidade, desde que não contenham notícias ofensivas às

empresas e seus representantes e não prejudique o andamento normal do serviço, ficando eventuais despesas e responsabilidade por conta do SINDEHOTÉIS.

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO MENSAL DE EMPREGADO**

As empresas abrangidas pela presente CCT fornecerão trimestralmente ao SINDEHOTÉIS, por meio de fax ou e-mail, no prazo máximo de cinco dias úteis, a relação nominal dos empregados, incluindo os admitidos, demitidos e discriminação de salário, função e contribuições descontadas dos mesmos.

PARAGRAFO ÚNICO: As empresas que não cumprirem o previsto nessa clausula será passiva de multa de um piso da categoria por empregado, quer será revertido a favor da parte autora.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**

As empresas abrangidas pela presente CCT deverão efetuar o pagamento da Contribuição Sindical Patronal, até o dia 31 do mês de janeiro, conforme previsto em lei. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário que será adquirido na sede do SINDETUR/MA, no site: [www.sindetur-ma.com.br](http://www.sindetur-ma.com.br) pelo e-mail [sindeturmaranhao@gmail.com](mailto:sindeturmaranhao@gmail.com) ou depósito bancário em nome do SINDETUR/MA, na conta corrente: 1901-8, agência: 1649, operação 003, banco: Caixa Econômica Federal. O comprovante de pagamento deverá ser enviado por e-mail ao SINDETUR/MA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento da Contribuição Sindical é obrigação de natureza

tributária anual e deve ser recolhida compulsoriamente pelos empregadores no mês de janeiro de cada ano, independente das empresas serem ou não filiadas ao SINDETUR/MA, para custeio das atividades sindicais e constituição da Conta Especial Emprego e Salário que é integrada ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme art. 578 a 610 da CLT e art, 8º, IV da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Às empresas sindicalizadas é assegurada preferência, em igualdade de condições, nas concorrências para exploração de serviços públicos, bem como nas concorrências para fornecimento às repartições federais, estaduais e municipais e às entidades paraestatais (art. 546 da CLT).

PARÁGRAFO TERCEIRO - É considerado como documento essencial ao comparecimento às concorrências públicas ou administrativas e para o fornecimento às repartições paraestatais ou autárquicas a prova da quitação da respectiva contribuição sindical (art.607 da CLT).

PARÁGRAFO QUARTO -. As repartições federais, estaduais ou municipais não concederão registro ou licença para funcionamento ou renovação de atividades aos estabelecimentos de empregadores e aos escritórios ou congêneres dos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais, nem concederão alvarás de licença ou localização, sem que sejam exibidas as provas de quitação da contribuição sindical (art. 608 da CLT).

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Para manutenção do Sistema de Representação Sindical Patronal, as empresas recolherão em favor do SINDETUR/MA (Sindicato das Empresas de Turismo no Estado do Maranhão), valor da Contribuição Assistencial Patronal a ser pago até **10 de outubro de 2022** da seguinte forma:

- a) Empresas SEM empregados — R\$ R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- b) Empresas com 01(um) a 10 (dez) empregados — R\$ 100,00 (cem reais);
- c) Empresas com 11 (onze) a SO (cinquenta) empregados — R\$ 200,00 (duzentos reais);
- d) Empresas acima de 51 (cinquenta e um) empregados — R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor recolhido deverá ser feito através de boleto bancário emitido pelo SINDETUR/MA ou depósito bancário em nome do SINDETUR/MA, na conta corrente: 1901-8, agência: 1649, operação 003, banco: Caixa Econômica Federal. O comprovante de pagamento deverá ser enviado por e-mail ao SINDETUR/MA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não recolhimento instituído no “caput” da presente cláusula no prazo estipulado acarretará à empresa uma multa de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, mais juros de mora e correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recolhimento que trata esta cláusula, será pago pela empresa e não pelo empregado.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

Para manutenção do Sistema Confederativo de Representação Sindical Patronal, as empresas recolherão em favor do SINDETUR/MA (Sindicato das Empresas de Turismo no Estado do Maranhão), valor da Contribuição Confederativa Patronal a ser pago até 10 de novembro de 2022 da seguinte forma:

- a) Empresas SEM empregados — R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- b) Empresas com 01(um) a 10 (dez) empregados — R\$ 100,00 (cem reais);
- c) Empresas com 11 (onze) a 50 (cinquenta) empregados — R\$ 200,00 (duzentos reais);
- d) Empresas acima de 51 (cinquenta e um) empregados — R\$ 1.000,00 (hum mil reais),.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor recolhido deverá ser feito através de boleto bancário emitido pelo SINDETUR/MA ou depósito bancário em nome do SINDETUR/MA, na conta corrente: 1901-8, agência: 1649, operação 003, banco: Caixa Econômica Federal. O comprovante de pagamento deverá ser enviado por e-mail ao SINDETUR/MA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não recolhimento instituído no “caput” da presente cláusula no prazo estipulado acarretará à empresa uma multa de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, mais juros de mora e correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO — O recolhimento que trata esta cláusula será pago pela empresa e não pelo empregado.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL**

As empresas abrangidas pela presente CCT descontarão no mês de março de todos os trabalhadores a Contribuição Sindical Laboral, prevista nos Art. 578 da CLT e farão os devidos recolhimentos através de rede bancaria e estabelecimentos financeiros credenciados até 30 de abril de 2023, impreterivelmente, através da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana — GRCSU que pode ser adquirida na sede Do SINDEHOTEIS ou no site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).

PARAGRAFO ÚNICO - O recolhimento que trata esta cláusula será pago pelo empregado e não pelo empregador.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL LABORAL**

As empresas abrangidas pela presente CCT descontarão no mês de setembro 2022 de todos os trabalhadores a Contribuição Assistencial Laboral e farão os devidos recolhimentos através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal, Ag: 0027, Operação 003, Conta Corrente 286-2, em nome do SINDEHOTEIS.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MUDANÇA DE ENDEREÇO**

As empresas abrangidas pela presente CCT ficam obrigadas a comunicar mudança de endereço ao SINDEHOTÉIS e ao SINDETUR/MA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a efetivação da mudança

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CASOS OMISSOS E DIVERGÊNCIAS**

Os casos omissos e divergências serão dirimidos de comum acordo entre as partes, ou não havendo acordo, as omissões ou dúvidas serão esclarecidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho que deverá ser provocada para tal finalidade.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO**

A presente CCT terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2022 e encerrando-se em 30 de abril de 2023, ficando asseguradas as condições estabelecidas neste instrumento, enquanto novo instrumento coletivo não entrar em vigor.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das cláusulas da presente CCT que não contenham previsão de penalidade específica, incorrerá o infrator na multa de 04 (quatro) piso salarial da categoria, que será revertida em favor da parte autora.

**RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO E RENOVAÇÃO**

Esta CCT poderá ser prorrogada ou revisada, subordinando-se o processo em qualquer caso a aprovação da Assembleia Geral das Entidades Sindicais Convenentes.

}

**LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA  
PRESIDENTE**

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO EM MEIOS DE HOSPEDAGEM E  
DE GASTRONOMIA EM EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS EM E**

**PAULO SERGIO LOPES SANTOS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

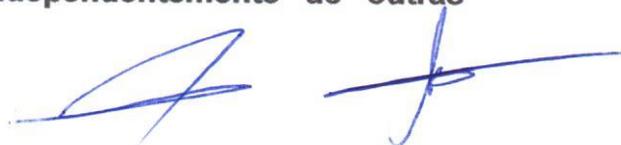
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, EM MEIOS DE HOSPEDAGEM E DE GASTRONOMIA, EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, EM EMPRESAS DE TURISMO, EM CASAS DE DIVERSÕES DE SÃO LUÍS, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, RAPOSA E PAÇO DO LUMIAR - MA (SINDEHOTÉIS), REALIZADA EM SÃO LUÍS/MA NO DIA 22 DE JANEIRO DE 2022.**

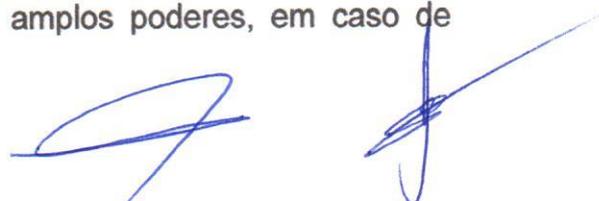
Aos 22 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte dois às 9:00:00h (nove horas) na sede do Sindehotés-MA, em segunda e última convocação foi realizada Assembleia Geral Extraordinária Permanente do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, em Meios de Hospedagem e de Gastronomia, em Empresas de Refeições Coletivas, em Empresas de Turismo, em Casas de Diversões de São Luís, São José de Ribamar, Raposa e Paço do Lumiar - MA (SINDEHOTÉIS), CNPJ nº 05.778.956/0001-32, conforme Edital de Convocação publicados no Jornal Pequeno, página 04, caderno política veiculado no dia 18 de janeiro de 2022, reuniram-se extraordinariamente os associados e demais integrantes da categoria profissional de trabalhadores em: Hotéis, Motéis, Apart-hotéis, Flats Residence, Hotéis Residence, Hospedarias, Pousadas, Pensões; em Bares, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Casas de Chá, Sorveterias, Cafés, Botequins, Lanchonetes, Fast-Foods, Barracas de Praia; em Empresas de Refeições Coletivas, Cozinhas Industriais, Refeições Convênio; em Empresas de Turismo; em Casas de Diversões, Casas de Shows, Danceterias, Boites, Clubes, em Lavanderias, que atuam nestes segmentos nos municípios de São Luís, São José de Ribamar, Raposa e Paço do Lumiar no Estado do Maranhão, para participarem da assembleia geral extraordinária permanente, a ser realizada no dia 22 de janeiro de 2022, (sábado), na sede do sindicato localizado na avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n casa do trabalhador, 1º andar, bloco 01, sala 202, bairro calhau, São Luís MA auditório João Batista Marinho Pereira, Av. Jerônimo de Albuquerque a sala 202 para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

**1º- Discutir pauta de reivindicações da Campanha Salarial 2022/2023, a ser apresentada para os Sindicatos Patronais: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO e SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO LUÍS para as Negociações Coletivas da Convenção Coletiva de Trabalho; 2º- Outorga de poderes para a diretoria negociar, acordar, promover Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho, autorizar a suscitar Dissídio Coletivo de natureza econômica e/ou jurídica, se necessário for interpor protesto administrativo ou judicial para manutenção da data-base; 3º- Autorizar a diretoria do sindicato fechar acordos coletivos individuais com as empresas dos seguimentos, ajuizar além do dissídio coletivo de trabalho, ações de cobrança, cominatórias (com obrigação de fazer e não fazer), ações de cumprimento, ações ordinárias/cautelares e outras que precisarem contra os Sindicatos Patronais e respectivas empresas, representantes da classe patronal e outras medidas judiciais pertinentes; 4º- Autorização dos descontos das Contribuições Confederativa, Contribuição Negocial e fixação dos seus valores e percentuais (Art.8, IV, CF/88; Art. 513, "d" da CLT), ficando assegurado aos trabalhadores o direito de oposição individual por escrito na sede do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho; 5º- Autorização dos participantes da Categoria de trabalhadores representados pelo SINDEHOTÉIS-MA, para o DESCONTO E RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (EXERCÍCIO 2022), conforme lei. 13.467/2017, prever nos Artigos. 578, 579, 580, inciso I e 582 da CLT, cujo valor corresponde a 01 (um) dia de trabalho, ou 1/30 (um trinta) avos da remuneração, independentemente de outras**



**contribuições em favor deste Sindicato; 6º- Discussão e aprovação para que todas as rescisões de contrato de trabalho dos trabalhadores da categoria representada pelo SINDEHOTÉIS-MA, sejam homologadas na sede do sindicato; item 7º- Dar poderes à diretoria do Sindicato caso haja frustração nas negociações coletivas diretas ou indiretas para estabelecer estado de greve, tendo em vista o possível insucesso nas negociações coletivas; 8º- Assuntos Gerais.** O presidente do Sindhotéis MA, o senhor Luiz Henrique Pereira da Silva, fez abertura dos trabalhos agradeceu a presença de todos os trabalhadores e trabalhadoras associados e também aos demais trabalhadores integrante da categoria, hoteleira, em seguida botou para discussão o **item 1º Pauta de reivindicações da Campanha Salarial do Sindhotéis-MA do período de 1º de maio de 2022/a 30 de abril de 2023, a ser apresentada para os Sindicatos Patronais** o presidente Luiz Henrique Pereira da Silva, falou da importância da campanha salarial para os trabalhadores, falou da oportunidade de todos os integrantes da categoria discutir em assembleia seus direitos de forma coletivas dentro da realidade e do cenário mundial mediante todo esse tempo por conta do covid-19. Dito isso botou para discussão a pauta reivindicatória com cláusulas econômicas e sócias a ser encaminhadas aos representantes patronal do **SINDETUR-MA E SINDHORBS-MA** para celebração das Convenções Coletivas de Trabalho para o período de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, Após várias manifestações e esclarecimentos, a pauta foi aprovada por unanimidade dos presentes; Passando a discutir **ITEM 2º- Outorga de poderes para a diretoria negociar, acordar, promover Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho, autorizar a suscitar Dissídio Coletivo de natureza econômica e/ou jurídica, se necessário for interpor protesto administrativo ou judicial para manutenção da data-base;** O presidente Luiz Henrique Pereira da Silva, falou para os trabalhadores que a cada ano tem sido mais difícil negociar a convenção coletiva de trabalho com o patronal, eles estão cada vez mais intransigentes para reconhecer os direitos dos trabalhadores e diante dessa dificuldade pediu autorização e poderes para a assembleia autorizar a diretoria do Sindhotés-MA, vencendo os desafios no que tange negociação, fechamento e promoção da Convenção Coletiva e Acordo Coletivo de Trabalho, de forma administrativa ou judicial através de dissidio coletivo, após discussão e esclarecimentos foi autorizado por unanimidade dos associados e demais integrantes da categoria profissional com plenos e amplos poderes para a diretoria do SINDEHOTÉIS/MA negociar, acordar e promover a Convenção Coletiva e Acordo Coletivo de Trabalho, em todos os âmbitos das esferas da negociação; Passando a discutir **3º- Autorizar a diretoria do sindicato fechar acordos coletivos individuais com as empresas dos seguimentos, ajuizar além do dissídio coletivo de trabalho, ações de cobrança, cominatórias (com obrigação de fazer e não fazer), ações de cumprimento, ações ordinárias/cautelares e outras que precisarem contra os Sindicatos Patronais e respectivas empresas, representantes da classe patronal e outras medidas judiciais pertinentes;** O presidente do Sindhotéis, o senhor Luiz Henrique Pereira da Silva, pediu autorização da assembleia geral para a diretoria do Sindhotéis, fechar acordos coletivos individuais com as empresas dos seguimentos, ajuizar além do dissídio coletivo de trabalho, ações de cobrança, cominatórias (com obrigação de fazer e não fazer), ações de cumprimento, ações ordinárias/cautelares e outras que precisarem contra os Sindicatos Patronais **SINDETUR-MA E SINDHORBS-MA** e respectivas empresas, representantes da classe patronal e outras medidas judiciais pertinentes; após muita discussão a assembleia concedeu poderes para diretora proceder as negociação em caráter permanente até que encerre as negociações coletivas da campanha salarial 2022/2023. Passando ao item **4º- Autorização dos descontos das Contribuições Confederativa, Contribuição Negocial e fixação dos seus valores e percentuais (Art.8, IV, CF/88; Art. 513,"d" da CLT), ficando assegurado aos trabalhadores o direito de oposição individual por escrito na sede do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho;** O

presidente Luiz Henrique Pereira da Silva, fez uso da palavra e pediu autorização para descontar no contra cheque de todos os trabalhadores o pagamento das referidas contribuições: Confederativa, contribuição negocial e fixação dos seus valores e percentuais (Art.8º, INCISO IV, da CF/88; Art.513, letra "d" da (CLT), que servirá para custear uma parte dos serviços oferecidos pelo Sindehotéis aos trabalhadores, bem como as despesas com a campanha salarial para celebração dos acordos e as convenções coletivas de trabalhos, e a Contribuição Confederativa, prevista no art. 8º, IV, da Constituição Federal (CF) que refere-se para a manutenção e o custeio do sistema confederativo de representação sindical. Em seguida, o percentual, forma e prazo do recolhimento das contribuições Negocial e Confederativa, foram colocados em discussão. Logo após as propostas foram colocadas em votação, que foram autorizados por unanimidade dos associados do Sindehotéis e demais integrantes da categoria profissional, o desconto da Contribuição Negocial Laboral no percentual de 3% (três por cento) do salário nominal dos trabalhadores na folha de pagamento do mês de Maio/2022 e a Contribuição Confederativa Laboral no percentual de 3% (três por cento) dividido da seguinte forma 1,5% (um e meio por cento) do salário base da categoria, na folha de pagamento do mês de Novembro/2022, e 1,5% (um e meio por cento) do salário base da categoria, na folha de pagamento do mês de Janeiro/2023, ficando assegurado o direito de oposição ao desconto das contribuições de forma individual, por escrito, na sede do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho; Passando ao item 5º- **Autorização dos participantes da Categoria de trabalhadores representados pelo SINDEHOTÉIS-MA, para o DESCONTO E RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA (EXERCÍCIO 2022), conforme lei. 13.467/2017, prever nos Artigos. 578, 579, 580, inciso I e 582 da CLT, cujo valor corresponde a 01 (um) dia de trabalho, ou 1/30 (um trinta) avos da remuneração, independentemente de outras contribuições em favor deste Sindicato;** O presidente Luiz Henrique Pereira da Silva, explicou aos trabalhadores, que a Lei nº 13.467, de 13 de Julho de 2017, trouxe no seu bojo a facultatividade do recolhimento da Contribuição Sindical, contudo tal contribuição é de suma importância para a manutenção da entidade sindical e das atividades que são desenvolvidas em prol da categoria, que são os beneficiados com as ações sindicais, Após várias manifestações dos presentes, os trabalhadores aprovaram e autorizaram o desconto e recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (EXERCÍCIO 2022)**, na folha de pagamento de TODOS os trabalhadores associados e os demais integrantes da categoria profissional representados pelo Sindehotéis-MA, o valor será corresponde a 01 (um) dia de trabalho, ou 1/30 (um trinta) avos da remuneração, o desconto da Contribuição sindical deverá acontecer todos os anos, no período estabelecido no Art. 582 da CLT, independente de associação ou sindicalização dos trabalhadores da categoria; **Passando a discutir o item 6º- Discussão e aprovação para que todas as rescisões de contrato de trabalho dos trabalhadores da categoria representada pelo SINDEHOTÉIS-MA, sejam homologadas na sede do sindicato;** O presidente Luiz Henrique Pereira da Silva, esclareceu aos trabalhadores a importância das rescisões de contrato de trabalho, sejam homologadas junto ao sindicato profissional para as devidas correções do pagamento das verbas rescisórias, alertando os trabalhadores sobre a necessidade de redobrar os cuidados na hora de receber e assinar a rescisão do contrato de trabalho, pois com a reforma trabalhista as empresas estariam desobrigados de homologar a rescisão nos sindicatos ou órgãos públicos, excetuando-se as categorias mais organizadas e que tenha essa obrigação assegurada em acordos ou convenções coletivas. Passando a discutir o **Item 7; Dar poderes à diretoria do Sindicato caso haja frustração nas negociações coletivas diretas ou indiretas para estabelecer estado de greve, tendo em vista o possível insucesso nas negociações coletivas;** **O presidente Luiz Henrique Pereira da Silva** fez esclarecimento do tema em tela pedindo autorização da assembleia para proceder conforme o item sete após toda discussão a diretoria vencendo os desafios recebeu amplos poderes, em caso de

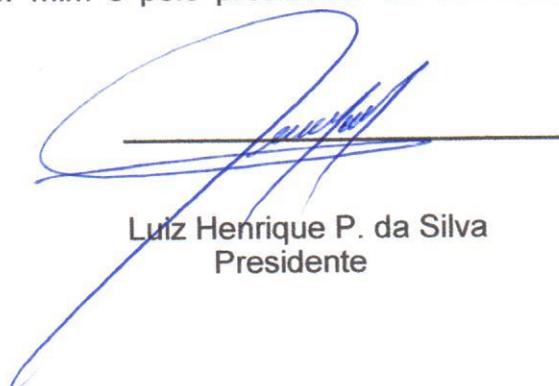


frustração nas negociações coletivas **diretas ou indiretas** estabelecer estado de greve se for o caso e até recorrer ao dissídio para garantir o reajuste salarial da classe trabalhadora do período 01/05/ 2022 a 01/05/ 2023.

Passado a discutir o Item **8º- Assuntos Gerais**; O presidente Luiz Henrique Pereira da Silva, botou para discussão e logo após em votação permissão para diretoria fazer as rescisões de contrato de trabalho dos trabalhadores da categoria, e dessa forma acompanhar de perto os trabalhadores no encerramento do contrato do trabalho. Após vários argumentos foi autorizado a diretoria a continuar fazendo a homologação dos trabalhadores no Sindehotéis. Não havendo nada mais a tratar, Eu Ana Mendonça Silva, Secretária geral do Sindehotéis, lavrei e presente ata que após lida e achada segue devidamente assinada por mim e pelo presidente do Sindehotéis. São Luís (MA), 22 de janeiro de 2022.



Ana Mendonça Silva  
Secretaria



Luiz Henrique P. da Silva  
Presidente



**Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro em Meios de Hospedagem e de Gastronomia, em Empresas de Refeições Coletivas, em Empresas de Turismo, em Casas de Diversões de São Luis, S de Ribamar, Raposa e Paço do Lumir -MA**

Av. São Roberto de Albuquerque, Casa dos Trabalhadores, 1º Andar, S/Nº, Caixa - São Luis-MA, Fone (98)3246-2739.

CEP: 65074-210 CNPJ: 06.770.926/0001-02, Site: [www.sindehoteis.org.br](http://www.sindehoteis.org.br) E-mail: [sindehoteis@gmail.com](mailto:sindehoteis@gmail.com)

## TABELA DE SALÁRIO

### “TURISMO”

REAJUSTE (%): 10%

PISO SALARIAL (\$): 1.376,42

VIGÊNCIA: MAIO/2022 á ABRIL/2023

VIGÊNCIA		05/2022 a 04/2023
Reajuste Salarial	(%)	10%
Piso Salarial		R\$ 1.376,42
Valor Hora Normal		R\$ 6,25
Valor Hora	50%	R\$ 9,38
Valor Hora	100%	R\$ 12,51
Quebra De Caixa	12%	R\$ 165,17
Insalubridade	20%	R\$ 260,40
Vale Refeição	(diário)	R\$ 20,00
Cesta Básica	(valor de 15 empregados)	R\$ 130,00
Auxílio Filho Excepcional		R\$ 100,00
Salário Família	(Até R\$ 1.754,18)	R\$ 59,82
Adicional Noturno	20%	R\$ 1,25
Auxílio Saúde	50% custeado pela empresa	
Bem Estar Social	Custeado integralmente pela empresa	

E-mail: [sindehoteis.ma@gmail.com](mailto:sindehoteis.ma@gmail.com)

Site: [sindehoteisma.org.br](http://sindehoteisma.org.br)

Telefone: (98) 3246-2739

WhatsApp: (98) 98341-0048

Facebook/Instagram: @sindehoteisma